

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO
DIMENSÕES DO PODER E RELAÇÕES SOCIAIS

**AS RELAÇÕES DE PODER ENTRE O ESTADO-NAÇÃO E AS JORNADAS
DE JUNHO: HORIZONTES PARA UMA ANÁLISE DA MULTIDÃO**

Rodrigo Graeff
Passo Fundo, 2020

RESUMO

A presente pesquisa tratou acerca da reação estatal às Jornadas de Junho, buscando analisar se tais reações se encontravam em um legítimo ato de soberania estatal. Ao longo da pesquisa foram produzidas análises voltadas a compreensão do conjunto de movimentos em marcha no século XXI, bem como das Jornadas de Junho. Também, foi analisando sobre a forma como o Estado-nação brasileiro respondeu aos atos de protesto empreendidos no país desde junho de 2013. Por fim a pesquisa tratou de identificar quais as relações de poder global que influenciam e limitam o funcionamento do Estado-nação, concluindo-se que a repressão aos movimentos foi ilegítima, eis que motivada pela necessidade de manter sua soberania diante das pressões globais por segurança.

Palavras-chave: Biopoder, Crise do Estado-nação, Multidão, Jornadas de Junho, subjetividade.

ABSTRACT

This research deals with the state reaction to the June's Journeys, seeking to analyze whether such reactions were in a legitimate act of state sovereignty. Throughout the research, analyzes aimed at understanding the set of movements in motion in the 21st century were produced, as well as the June's Journeys. It was also analyzing how the Brazilian nation-state responded to acts of protest undertaken in the country since June 2013. Finally, the research tried to identify which global power relations influence and limit the functioning of the nation-state concluding that the repression of the movements was illegitimate, which was motivated by the need to maintain its sovereignty in the face of global pressures for security.

Keywords: Biopower, Crisis of the Nation-State, June's Journeys, Multitude, Subjectivity.

Sumário

Introdução	04
1 – As Jornadas de Junho em seu contexto sociopolítico	06
1.1 - Movimentos antiglobalização no contexto internacional pré 2013.....	07
1.2 - As Jornadas de Junho no contexto sociopolítico brasileiro.....	23
1.3 - As Jornadas de Junho como levante da Multidão.....	34
2 - A ilegitimidade da violência do Estado-nação frente às Jornadas.....	49
2.1 - Poder executivo: violência policial e discurso midiático.....	50
2.2 - O Poder Legislativo em franca oposição às Jornadas de Junho.....	60
2.3 - Condenar a multidão: o Poder Judiciário diante das Jornadas de Junho.....	72
3 – As relações de governança no biopoder global.....	82
3.1 - A crise de legitimidade do Estado-Nação.....	83
3.2 - As novas relações de governamentalidade como fator de exercício da biopolítica global.....	91
3.3 - A construção da multidão como resistência ao biopoder global.....	102
Considerações finais	111
Referências	114

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se dispõe a analisar o evento que ficou conhecido como Jornadas de Junho, ocorrido no Brasil, a partir do ano de 2013. Objetiva-se verificar quais as relações de poder que permeiam a forma como o Estado-nação brasileiro reagiu a esse conjunto de protestos, buscando analisar se a repressão executada expressou autêntico exercício de soberania, ou se a gestão estatal dos protestos sofreu influência de agentes supraestatais.

O problema proposto se justifica pela necessidade de compreender movimentos populares e expressões de protesto a partir do século XXI, levando-se em consideração que o Brasil de 2013 passava por um momento político e social considerado economicamente estável e com combate à pobreza. O Estado brasileiro desenvolvia uma série de projetos envolvendo os chamados “megaeventos”, os quais envolviam diversas obras voltadas a construção das estruturas voltadas a recepção de eventos internacionais, tais como a Copa do Mundo de Futebol e os Jogos Olímpicos de Verão.

Por outro lado, a forma adotada nos protestos se diferenciou de tudo o que já havia se construído nas ruas do Brasil, tendo em vista a adesão massiva da população, o uso das redes sociais como forma de organização e ausência de pautas específicas defendidas pelos manifestantes, que se aglomeravam nas ruas e avenidas sem qualquer liderança. A violência que se produziu dentro da ótica dos protestos apresentou um Estado repressivo e violento. Em contrapartida, diversos casos envolvendo reações de manifestantes contra a polícia, assim como saques e depredações da patrimônio público e privado, caracterizaram os longos meses que formaram as Jornadas de Junho.

Entretanto, em que pese a violência empregada no contexto dos protestos, não se pode negar que as Jornadas de Junho envolvem uma miríade de elementos: inicialmente, pela atenção que os protestos receberam, visto que a mídia internacional acompanhou seu desenvolvimento. Além disso, os megaeventos projetados pelo governo federal ligam o Estado-nação brasileiro a um conjunto de interesses de ordem econômica, bem como ao cumprimento de determinações de ordem administrativa feitas pelas diversas agências e organizações internacionais com as quais o Estado precisa dialogar para possibilitar a realização desses projetos.

Compreender quais as relações de poder que se inserem no evento das Jornadas de Junho é compreender traços da democracia brasileira, das políticas de segurança pública e da forma como se organizam e inter-relacionamos poderes constituídos estatais com o resto do mundo globalizado.

Como forma de organizar a pesquisa e permitir a resolução científica da problemática proposta, três capítulos serão elaborados, seguindo o método bibliográfico e o estudo de caso, tendo as Jornadas de Junho como foco. Os temas de cada capítulo serão definidos da seguinte forma:

No primeiro capítulo, objetiva-se conhecer as Jornadas de Junho e investigar qual o contexto sociopolítico em que esse movimento se enquadra. Busca-se verificar a possibilidade de interpretar a onda de protestos ocorrida no Brasil, a partir da ótica de um conjunto de eventos que vem ocorrendo no mundo a partir do final do século XX, ou se as Jornadas não são mais do que um acidente local exclusivo do Brasil. Ao final do capítulo será visto se é possível relacionar os protestos brasileiros com a ideia de “multidão” desenvolvida por Antonio Negri e Michael Hardt.

Já no segundo capítulo, o foco de análise recai sobre a reação do Estado-nação brasileiro sobre os protestos que caracterizaram as Jornadas de Junho. Nesse momento se buscará criar uma linha de raciocínio acerca da forma como agiram os três poderes no período compreendido pelas Jornadas. Busca-se verificar o grau de legitimidade do exercício de soberania do Estado, através das ações da polícia reprimindo os protestos, do poder legislativo propondo projetos de lei e do poder judiciário julgando cidadãos acusados de participação e/ou organização de protestos.

No terceiro capítulo será abordado acerca das relações entre Estado-nação e agentes globais, a fim de verificar como decorre o exercício de soberania em tempos onde a economia capitalista invade a subjetividade e a administração da vida humana, além das relações de trabalho. Objetiva-se interpretar os conceitos de biopoder, governabilidade, cunhados por Michel Foucault, e logo após analisar como esses conceitos podem ter sido modificados pela emergência de uma sociedade de controle em detrimento de uma sociedade disciplinar. Com isso, espera-se analisar a relação entre o biopoder global e a produção de subjetividade da multidão.

1. AS JORNADAS DE JUNHO, EM SEU CONTEXTO SOCIOPOLÍTICO

A eclosão do movimento conhecido como Jornadas de Junho, arregimentou milhões de indivíduos ao redor do Brasil, a partir de junho de 2013. Apresentando características de apartidarismo, ausência de uma liderança estabelecida e falta de pautas organizadas, os movimentos sociais que articularam os protestos iniciais originaram um conjunto de expressões de libertação, violência e contestação que não dialogava com o poder constituído. Essa ausência de diálogo com as instituições estatais, aliada a aparente desorganização dos protestos, contribuiu para que fosse difícil compreender o que movia as pessoas que se aglomeravam em ruas e avenidas empunhando bandeiras e cartazes, entoando palavras de ordem, enfrentando as reações do Estado, manifestadas através das tropas de choque e do policiamento presente nas manifestações.

Assim, visando compreender o objeto do presente estudo, faz-se necessário buscar elementos que permitam interpretar a situação geopolítica em diversos pontos do globo, e quais consequências teriam sido geradas a partir deles. Eventos conhecidos como *Occupy Wall Street*, Primavera Árabe ou as ações dos Indignados da Espanha, podem auxiliar a traçar o caminho até as Jornadas de Junho, especialmente quando estudados a partir das novas relações político-econômicas traçadas a partir do fenômeno da globalização.

Posteriormente, buscar-se-á isolar o fenômeno das Jornadas de Junho em seus principais períodos de confronto, verificando qual o contexto sociopolítico experienciado no Brasil, que resultou nesse evento. A partir deste viés, espera-se definir os vetores de direcionamento dos protestos, concretizados na figura de novos atores como o Movimento Passe Livre e os adeptos da tática *black bloc*, analisando suas implicações diante da grande mídia.

Ao final, será buscado compreender se o conceito de Multidão, cunhado por Michael Hardt e Antonio Negri, possui condições de definir adequadamente o fenômeno das Jornadas de Junho. Essa busca se mostra necessária para permitir a compreensão do objeto de estudo da presente pesquisa, bem como suas implicações na forma como o Estado reagiu contra os manifestantes, permitindo que as Jornadas se definissem como um conjunto de eventos que foi muito além de protesto, violência e depredação.

1.1 Movimentos antiglobalização no contexto internacional pré 2013

Buscar um conceito fechado acerca dos movimentos sociais que originaram as Jornadas de Junho, constituiria uma tarefa no mínimo inadequada. Em uma primeira vista, os protestos pareceriam desorganizados, talvez até fossem interpretados como uma expressão confusa de violência e destruição de propriedade pública e privada, justificando uma atuação rígida das polícias no combate a esses crimes, no afã de restituir a ordem.

Entretanto, verifica-se que durante os últimos anos uma série de ações populares têm ganho espaço nas praças e avenidas ao redor do mundo. Embora caracterizados por situações sociopolíticas aparentemente diversas, essas ondas de protesto têm demonstrado configurações semelhantes. Portanto, neste primeiro tópico se objetiva traçar uma linha de raciocínio entre esses diversos incidentes de perturbação do espaço e da ordem, buscando identificar traços que tenham influenciado as Jornadas de Junho no Brasil.

É preciso destacar que quando a pesquisa se direciona a análise de movimentos sociais e protestos em qualquer ponto da história, aceita-se um desafio onde definir, significa limitar. Isso se deve ao fato de que ao contrário, de outras instituições sociais como partidos políticos, onde pessoas se organizam a partir de uma pauta ou ideologia em comum, elegem uma liderança e buscam representação política, os movimentos sociais não são, por definição, parte da institucionalização política, sequer reconhecem limitações de ordem jurídica ou teórica.

Nota-se que não apenas pela diversificação das pautas e dos “locais de fala” que fundamentam as manifestações dos movimentos sociais, mas também pelo fato de que uma reunião de pessoas livres direcionadas a discussões políticas ou organização de protestos não exige forma jurídica, é que isolar e conceituar “o” movimento social como escala única de atuação política “informal” não constitui meio hábil para seu estudo:

Em primeiro lugar, *movimentos sociais*, devem ser entendidos em seus próprios termos: em outras palavras, *eles são o que dizem ser*. Suas práticas (e sobretudo as práticas discursivas) são sua autodefinição. Tal enfoque nos afasta da pretensão de interpretar a “verdadeira” consciência dos movimentos, como se somente pudessem existir revelando as contradições estruturais “reais”. [...] Uma linha de pesquisa diferente e necessária consiste em estabelecer a relação entre os movimentos, conforme definido por suas práticas, valores e discurso, e os processos sociais aos quais parecem estar associados, por exemplo,

globalização, informacionalização, crise da democracia representativa e predominância da política simbiótica no espaço da mídia¹.

Assim sendo, compreende-se que toda e qualquer análise que vise o entendimento dos movimentos sociais, em especial aqueles caracterizados pelas pautas antiglobalização, deve, portanto, partir do modo como eles se identificam, como se relacionam e como pautam suas manifestações, não por teorias tecnocratas pré estabelecidas, tampouco por definições jurídicas estanques, sob pena de perverter qualquer interpretação. Não se pode olvidar que as teorias sociais devem se direcionar à explicação da vida social, não a uma definição encaixada em teorias previamente construídas.

É necessário frisar que ao longo da história houve diversos momentos em que pessoas se levantaram contra poderes hegemônicos, seja contra um tirano ou um presidente, seja por direitos ou reconhecimento. Entretanto, tendo em vista o problema de pesquisa apresentado, o foco será direcionado aos movimentos sociais que eclodiram a partir do início do Século 21, especialmente em consideração a forma como se interpreta seu formato e sua organização, como se verá no decorrer do presente estudo.

Analisando, portanto, a identidade dos movimentos antiglobalização, vê-se que um dos momentos de ebulição dessas reações que marcam o Século 21, se inicia no final do Século XX, a partir de uma série de eventos fundamentados na deliberação das pautas que formavam as relações econômicas. A partir desse contexto, um grupo conhecido pela sigla AGP (Ação Global dos Povos contra o Comércio “Livre”), vinha se destinando a resistir contra a organização dos mercados globais:

Autointitulando-se anticapitalista e antiglobalização, essa rede direciona sua luta ao sistema capitalista e a diversas formas de opressão, tendo, portando, um viés não apenas redistributivo. Enquanto um movimento radical, reivindica uma sociedade fundada em outras bases, sem qualquer tipo de dominação².

Organizados em oposição ao FMI, G8, Banco Mundial, Fórum Econômico Mundial e OMC, o AGP se utilizava de ações diretas executadas simultaneamente aos encontros desses grupos econômicos, visando desestabilizar, pressionar ou mesmo impedir a tomada de decisões voltadas ao fluxo de capitais. Para tanto, protestos eram organizados levantando pautas de educação, ecologia,

1 CASTELLS, 2018, p. 124-125, grifos do autor.

2 MARTELLO, Laura França. **Conflitos e pontes intergeracionais nas resistências feministas autonomistas translocais latinoamericanas**. In Gavagai: Revista Interdisciplinar de Humanidades/Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus Erechim. - vol. 4, n. 1 (jan./ jun. 2017), [p. 182-208]. p. 198.

migrações, saúde, enfim, basicamente tudo aquilo que entendiam ter sido excluído do processo de globalização³.

Mas foi em Seattle - EUA, no final do ano de 1999, que as ações afirmativas tomaram maiores proporções. Nesta ocasião, manifestantes iniciaram uma onda de protestos que durou vários dias, capturando os olhares do mundo, o que representou um marco na mobilização popular e, conseqüentemente, um divisor de águas para a mídia global⁴. Tendo como pano de fundo evento realizado pela Organização Mundial do Comércio, os manifestantes se utilizaram de táticas de protesto voltadas a evitar prisões, garantir o anonimato dos manifestantes e manter as ações ativas, sempre organizando e dispersando com relativa facilidade⁵

Talvez seja uma das poucas “características gerais” dos movimentos sociais antiglobalização: o protesto como performance hábil a capturar os olhares da grande mídia e seu uso como instrumento de veiculação dos protestos, intensificando a mobilização popular, um verdadeiro “movimento global que rompesse e as barreiras das nações e se torna não apenas internacional, mas transnacional”⁶. Trata-se de se inserir nos meios globalizados de comunicação, utilizando-os como rede de difusão de protestos e indignação contra a própria forma de globalização:

[...] as manifestações de Seattle atingiram a mentalidade pública pelo mundo inteiro através de seu impacto global, trazendo para a atenção todos o fato de que a globalização não era um processo natural, mas uma decisão política. Além disso, os manifestantes de Seattle submeteram ao debate público seu entendimento de que as formas específicas pelas quais o processo de globalização estava acontecendo foram definidas de acordo com fortes interesses econômicos e ideológicos de uma elite global dominante⁷.

É possível verificar que o principal fator que vinculou os indivíduos às ruas foi o resultado de uma globalização que não representou o direcionamento natural da cultura, acompanhada pela troca de costumes, pela identidade e demais elementos que formam um meio social centrado nas relações humanas, mas tão somente atendeu aos desígnios mercadológicos de um capitalismo regido por grandes poderes. Para os grupos que não se identificavam com uma globalização regida pelo fluxo de capitais, as manifestações da Batalha de Seattle, como ficou conhecida, acabou sendo a forma de expressar o descontentamento com um projeto tão desigual.

3 MARTELLO, 2017.

4 CASTELLS, 2018.

5 SILVA, Tiago Augusto da. **A Batalha de Seattle**: uma análise do relatório policial sobre os protestos contrários ao encontro da Organização Mundial do Comércio/1999. In OLIVEIRA, Stevan (Org.). Operações de choque: estudos sobre a tropa de restauração da paz em contextos democráticos. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019 [p. 303-322].

6 GOHN, Maria da Glória. **Novas teorias dos movimentos sociais**. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014a, p. 44.

7 CASTELLS, 2018, 194.

Contando com um efetivo de segurança com mais de mil policiais, dentre tenentes, sargentos e soldados, totalizando um gasto de quase sete milhões de dólares, a operação de segurança para o evento da OMC, resultou em 601 prisões por obstrução de vias, recusa em desobstruir e uso de nome falso, assim como um dano material de aproximadamente três milhões de dólares por quebra de vitrines e pichações. Durante a semana de eventos, os hospitais registraram 92 ocorrências, sendo a maior parte delas derivadas do uso de agentes químicos para combater as manifestações⁸.

Entretanto, em que pese seu caráter de exposição pública televisionada manifestada na forma de fúria contra a máquina econômica, os eventos de Seattle não se direcionaram a um rompimento com as relações de poder, tampouco a uma ressignificação da democracia, mas tão somente “impedir, atrapalhar ou ao menos influenciar as negociações e decisões dos encontros”⁹. Enfim, uma expressão de indignação contra o resultado de um projeto político implementado em detrimento do sujeito.

Mas o desenvolvimento dos atos de protesto possuem um potencial de mudança que vai além das experiências da Batalha de Seattle. Trata-se de uma possibilidade de reconstrução das relações sociais e políticas, que aflora de acordo com a forma como esses movimentos criam espaços de liberdade:

que o empobrecimento, a espoliação urbana ou a opressão política nada ntado ao arripio das interações sociais e em privilégio de um sistema econômico excludente.mais são do que matérias-primas para as reivindicações populares, que podem esgotar-se à medida que são ou não atendidas, esvaziando o movimento. Podem, por outro lado, transformar-se em lutas sociais propriamente ditas, dependendo de como o movimento se desenvolve e se relaciona com as demais forças ou grupos sociais envolvidos nesse processo. São as experiências vividas, as possibilidades de interação social, as possibilidades de compreender as questões específicas relativas às questões mais gerais que irão permitir a transformação de um simples movimento reivindicatório em um espaço de luta social¹⁰.

Movimentos que merecem análise por seu caráter efetivo de criação de espaços de liberdade e reconstrução de relações sociais são aqueles ocorridos na Tunísia (inserida no contexto da Primavera Árabe) e na Islândia (que resultou na formulação de sua nova constituição), no decorrer dos anos 2009 e 2011. Na Tunísia, o ato do ambulante vendedor de frutas, Mohamed Bouazizi, gera revolta por parte do povo, que, obrigado a assistir sua autoimolação, reage em uma onda de protestos contra a ditadura de Ben Ali, sendo cruelmente combatida pelas forças policiais,

8 SILVA, 2019.

9 MARTELLO, 2017.

10 SANTOS, Regina Bega Dos. **Movimentos Sociais Urbanos**. São Paulo: Editora UNESP, 2008. Edição do Kindle, p. 13.

resultando na morte de 147 pessoas. Diante da enorme repercussão dos atos de protesto que, graças a internet, capitaneavam cada vez mais adeptos, o governo de Ali recua:

Continuaram gritando “*Degage! Degage!*” (**Fora!**) **para todos os poderes constituídos:** políticos corruptos, especuladores financeiros, policiais violentos e mídia subserviente. A difusão em vídeo dos protestos e da violência policial pela internet foi acompanhada de convocação à ação nas ruas e praças das cidades de todo o país, começando nas províncias centro-ocidentais e depois atingindo a própria Túnis. A **conexão entre comunicação livre pelo Facebook, YouTube e Twitter e a ocupação do espaço urbano criou um híbrido espaço público de liberdade** que se tornou uma das principais características da rebelião tunisiana, prenunciando os movimentos que surgiram em outros países. Formaram-se comboios de solidariedade, com centenas de carros convergindo para a capital¹¹.

Bouazizi teria cometido suicídio devido aos constantes atos de repressão policial do qual era vítima, onde atitudes depreciativas e humilhantes eram livremente praticadas pelas autoridades, aos olhos de colegas e amigos. Ferido, ele foi levado ainda com vida para o hospital, em 17 de dezembro de 2010, vindo a falecer somente em janeiro do ano seguinte. Originalmente, a praça onde o jovem trabalhava se chamava 7 de Novembro, em homenagem a data em que Ben Ali havia tomado o poder, em 1987. Após o levante popular, o local foi rebatizado de Praça Mohamed Bouazizi, e a sequência de atos de protesto foram chamadas de Revolução de Jasmin¹².

Há que se atentar ao fato de que, embora a situação de pobreza e exploração a que estava sujeito o povo, vitimado por um sistema ditatorial, foi o sacrifício de um indivíduo que despertou as massas identificadas com o sofrimento do jovem. Nessa onda de manifestação é possível identificar elementos que foram fundamentais para sua eclosão, como o momento de crise econômica administrado com violência e recrudescimento pelo governo, a identificação direta entre o povo e Bouazizi, o acesso à internet e a distribuição de fotos e vídeos por populares, em contraposição a uma mídia aliada ao governo, a construção ou ressignificação do espaço público pelos manifestantes e, finalmente, a criação de um simbolismo direcionado a uma nova ordem política e cultural, aqui manifestada pela alteração do nome da praça.

Todas as características identificadas no contexto desta breve análise são complementadas por uma outra, que funciona como significado e significante das anteriores: a repressão dos poderes constituídos em uma clara tentativa de debelar uma força essencialmente popular, que não apenas se levanta contra o Estado, mas busca refazê-lo, através de sua revolta. Independente das vitórias conquistadas pelos manifestantes, ou mesmo dos resultados efetivamente atingidos pelo povo nas

11 CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança:** movimentos sociais na era da internet. 2. ed. rev. e at. Rio de Janeiro: Zahar, 2017A., p. 35-36, grifo nosso.

12 GOHN, Maria da Glória. **Manifestações de junho de 2013 no Brasil e praças dos indignados no mundo.** 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 98.

ruas, a noção de que um levante popular (destinatários da administração de um governo) sofra uma reação direta deste mesmo governo, de forma mais ou menos violenta, caracteriza um dos primados básicos do poder, qual seja a sua necessidade de se perpetuar¹³.

Em seu seguimento, a Revolução de Jasmin originou outro conjunto de movimentos populares que ficou conhecido como Primavera Árabe, ao que se seguiram manifestações no Egito, Bahrein, Iêmen, Líbia e Síria, para os quais foram desenvolvidos resultados diversos, ainda que vinculados a um conjunto relativamente homogêneo de características¹⁴.

No Egito, por exemplo, o contexto da relação entre a violência do Estado e a proliferação dos protestos resultou em uma grande onda de violência, que persistiu ao longo dos dezoito dias de conflitos. Foi mais uma demonstração da característica que parece reger os movimentos sociais do Século 21, qual seja a organização dos indivíduos através das redes sociais, bem como o uso das mesmas para disseminar o conteúdo das revoltas e arregimentar mais indivíduos vinculados à luta:

A Revolução de 25 de janeiro, que em dezoito dias detronou o último faraó, nasceu das profundezas de fatores como **opressão, injustiça, pobreza, desemprego, sexismo, arremedo de democracia e brutalidade policial**. Ela foi precedida de protestos políticos (depois das eleições fraudulentas de 2005 e 2010), lutas pelos direitos das mulheres (rudemente suprimidos na Quarta-Feira Negra de 2005) e conflitos trabalhistas, como a greve das fábricas de tecidos de Mahalla-al-Kubra em 6 de abril de 2008, seguida de distúrbios e da ocupação da cidade em reação à repressão sangrenta aos grevistas. **Dessa luta nasceu o Movimento da Juventude 6 de Abril, o qual criou um grupo no Facebook que atraiu 70 mil seguidores**. Waleed Rashed, Asmaa Mahfouz, Ahmed Maher, Mohammed Adel e muitos outros ativistas desse movimento desempenharam papel de destaque nas manifestações que levaram à ocupação da Praça Tahrir em 25 de janeiro. Fizeram juntamente com muitos outros grupos formados em conspirações de bastidores, enquanto se ampliavam pela internet¹⁵.

Assim como na Revolução de Jasmin e na Batalha de Seattle, o que movimenta a ocupação da Praça Tahir é o sentimento popular de recusa ao modelo político que se apresenta, concretizado na figura da falta de representação. Igualmente aos movimentos supracitados, tem-se o importante protagonismo das redes sociais como elemento determinante para organização dos indivíduos, assim como o uso do protesto como performance hábil a conquistar a atenção da mídia e arregimentar adesão física e/ou virtual às ações diretas. Inobstante, a ocupação de uma praça também teve efeito simbólico sobre manifestantes e apoiadores dos atos de protesto:

13 NEGRI, Antonio. **O poder constituinte**: ensaios sobre as alternativas da modernidade. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015

14 GOHN, 2015.

15 CASTELLS, 2017A, p. 57, grifos nossos.

Assim, em 25 de janeiro, dezenas de milhares de pessoas convergiram para a praça Tahrir (praça da Liberdade), **um lugar simbólico e central**, e, resistindo aos ataques da polícia, ocuparam a praça e a transformaram no **espaço público visível da revolução**. Nos dias subsequentes, **centenas de milhares** de pessoas de todas as condições, incluindo populações pobres urbanas, minorias religiosas (cristãos coptas tiveram grande presença no mimento, ao lado de islamitas e manifestantes seculares) e uma grande proporção e mulheres, algumas com seus filhos, usaram o espaço liberado da praça para apresentar suas manifestações, exigindo a renúncia de Mubarak e o fim do regime. Estima-se que **mais de 2 milhões de pessoas** tenham participado das manifestações na praça Tahrir em diferentes momentos¹⁶.

Como visto nos movimentos anteriores, o enfrentamento entre indignados e poder constituído, representado pelas autoridades policiais agindo em defesa da manutenção da ordem pública, assim como a criação popular de espaços reais e virtuais de revolução, caracteriza a revolução egípcia em seu desígnio de promover mudanças no poder político e ressignificar. No caso específico da revolução egípcia, os atos se concentraram no fim do governo de Hosni Mubarak, militar, então Presidente da República Árabe do Egito desde 1981. Diante de grave crise econômica e social, “pão” foi o primeiro grito dos indignados:

“Pão” foi a primeira reivindicação dos protestos na Praça Tahrir, e a palavra ecoa na Primavera Árabe com quase igual intensidade que no outubro russo. As razões são simples: os egípcios comuns, por exemplo, gastam cerca de 60% de seu orçamento familiar em petróleo bruto (aquecimento, cozinha, transporte), farinha, óleos vegetais e açúcar. Em 2008, os preços desses produtos básicos subiram repentinamente 25%. A taxa de pobreza oficial no Egito aumentou abruptamente em 12%. Aplique-se a mesma proporção a outros países de "renda média" e a inflação dos produtos de consumo básicos eliminará uma fração substancial da "classe média emergente" do Banco Mundial¹⁷.

Ainda, é possível destacar como resultado direto da Revolução de Jasmin, a criação do Quarteto para o Diálogo Nacional da Tunísia, direcionado a estabelecer as bases para uma democracia pluralista, o que em 2015 rendeu o Prêmio Nobel da Paz¹⁸. A Primavera Árabe, como visto, ao contrário do já citado advento da Batalha de Seattle, não apenas representou uma enorme mobilização popular contra a fome, o autoritarismo, a violência e a ausência de democracia efetiva, mantendo os indivíduos unidos em redes e praças, como também recriou o contexto social, derrubando ditaduras, como nos citados casos da Tunísia e Egito.

16 CASTELLS, 2017A, p. 58-59, grifos nossos.

17 DAVIS, Mike. **A primavera contra o inverno**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/505993-aprimaveraencontraoinvernoartigodemikedavis>. 22 jan. 2012. Acesso em: 14 dez 2018.

18 THE NOBEL PRIZE, **The nobel peace prize 2015**. <https://www.nobelprize.org/prizes/peace/2015/summary/>, Acesso em 09 de fev. 2019.

Já a questão da Islândia, envolve certos diferenciais que merecem análise. Inicialmente, é preciso destacar se trata de uma nação com alto desenvolvimento democrático, sem a mesma cultura autoritária dos exemplos citados da Primavera Árabe¹⁹. Além disso, o desenvolvimento econômico desta nação se encontrava em patamar superior ao de Tunísia e Egito, motivo pelo qual o grito dos islandeses não era contra a fome, mas contra uma instabilidade financeira de uma nação sobrepujada pela crise do capital especulativo de 2008:

Os esquemas fraudulentos eram disfarçados por uma rede de firmas de propriedade conjunta sediadas em endereços bancários offshore, como as ilhas de Man, as Ilhas Virgens, Cuba e Luxemburgo. Os clientes dos bancos eram persuadidos a aumentar seu débito, convertendo-o, com juros menores, em francos suíços ou ienes japoneses. O crédito ilimitado permitia que as pessoas se entregassem a um consumo também ilimitado, estimulando artificialmente a demanda doméstica e impulsionando o crescimento econômico. Além disso, para disfarçar suas operações, os bancos concediam empréstimos favoráveis a determinados políticos, assim como generosas contribuições financeiras aos partidos para suas campanhas eleitorais²⁰.

Trata-se de um momento onde a economia de um país consideravelmente próspero, especialmente diante das regiões mencionadas anteriormente, foi sobrepujada por uma situação de crise que não pôde ser superada sem drásticas alterações no exercício do poder. A problemática se alastra pela vinculação promíscua entre Estado e poder privado, o que desenvolveu um forte sentimento de rejeição entre a população e o governo.

Inseridos em uma lógica corrupta de fluxo de capitais oriundas de operações financeiras direcionadas a contratação de empréstimos entre si cujo lucro era por sua vez direcionado a compra de novas ações, grandes bancos privados islandeses burlavam os regramentos estatais de controle dos ativos financeiros, graças a vantagens indevidas oferecidas ao poder público e seus administradores. Com o passar do tempo e o seguimento das operações, o deficit dos bancos Landsbanki, Kaupthing e Glitnir

viram-se diante da necessidade urgente de pagar suas dívidas de curto prazo, já que a maioria de seus ativos era fictícia a longo prazo. Com mais imaginação que escrúpulos, planejaram novos esquemas para resolver a insolvência. Com o nome de Icesave, o Landbanki lançou contas financeiras baseadas na internet, oferecendo retornos elevados para depósitos de curto prazo. O serviço era oferecido por meio de novas sucursais no

19 CASTELLS, 2017.

20 CASTELLS, 2017, p. 43-44.

Reino Unido e na Holanda. Foi um sucesso: milhões de libras foram depositadas nas contas Icesave. Só no Reino Unido, 300 mil contas foram abertas. Os depósitos pareciam seguros, já que a Islândia era membro da Área Econômica Européia (AEE), e portanto estava coberta pelo sistema de seguros de depósitos dessa organização, o que significava que eram garantidos pelo governo islandês, assim como pelos governos dos países em que sucursais dos bancos estavam instaladas.

Em pouco tempo as ações dos bancos por óbvio resultaram em um colapso financeiro, motivado pela enorme risco que as operações islandesas representavam para a economia globalizada, originando uma dívida de R\$25 bilhões de dólares. Como os bancos privados não possuíam condições de quitar essas dívidas, recorreram ao Estado para que aplicasse políticas de sustentação, o que não foi efetivo e a moeda se desvalorizou em 50% e a Bolsa de Valores local caiu 97%²¹.

Não bastasse a sensível situação econômica vivenciada, o vazamento de dados acerca de práticas fraudulentas por instituições financeiras conhecido como *Panama Papers*, fez com que “milhares de islandeses fossem às ruas da capital, Reykjavík, para exigir a saída do premiê Sigmundur Gunnlaugsson²²”, tendo em vista a comprovação de que o então premiê Sigmundur Gunnlaugsson, teria envolvimento direto com as manipulações bancárias fraudulentas, “tendo sido proprietário de 50% da offshore Wintris Inc, nas Ilhas Virgens Britânicas, de 2007 até 2009”²³.

Esse conjunto de situações críticas resultou na mobilização de uma grande quantidade de pessoas que, unidos, rumaram para o parlamento islandês em protesto contra os atos de irregularidade, assim como contra a perversão do exercício do poder público. Da mesma forma como na Revolução de Jasmin, houve um momento simbólico que, espalhado pelas redes, possibilitou a proliferação das manifestações populares:

Em 11 de outubro de 2008, o cantor Hordur Torfason sentou-se com sua guitarra em frente ao prédio do Althing (o Parlamento islandês), em Reykjavik, e expressou em canto sua fúria contra os *banksters* e os políticos que lhes eram subservientes. Poucas pessoas se juntaram a ele. Então, alguém registrou a cena e a divulgou pela internet. Em alguns dias, centenas e depois milhares de pessoas apresentavam seu protesto na histórica praça Austurvollur. Um

21 BERCITO, Diogo. **Crise financeira de 2008 deixa marcas na sociedade da Islândia**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/12/1940142-cri-se-financeira-de-2008-deixa-marcas-na-sociedade-da-islandia.shtml>. 03 dez 2017. Acesso em 18 out 2019.

22 MACHADO, Juliano. **Governos prometem investigação após megavazamento de dados**. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/04/1757513-governos-prometem-investigacao-apos-megavazamento-de-dados.shtml>. 05 abr 2016. Acesso em 18 out 2019.

23 MACHADO, 2016.

grupo conhecido como Raddir Fólksins prometeu protestar todos os sábados para obter a renúncia do governo. Os protestos intensificaram-se em janeiro, tanto na internet quanto na praça, desafiando o inverno islandês. De acordo com observadores desse processo de mobilização social, o papel da internet e das redes sociais foi absolutamente fundamental, em parte porque 94% dos islandeses estão conectados à internet, e 2/3 são usuários do Facebook²⁴.

O que se verifica é uma reação popular a impossibilidade do governo islandês em gerir a crise provocada pela perseguição desenfreada dos lucros através do fluxo internacional de capitais. Além disso, é possível notar como a vinculação simbólica é útil para convocar os indivíduos à manifestação. Nos mesmos termos da Tunísia e do Egito, é possível ver uma atitude de provocação da população, aliada a recriação do espaço público real e virtual, com grande protagonismo das redes sociais.

Assim que a pressão popular se intensificou, seja através dos protestos presenciais contra o Parlamento, seja por meio das atividades nas redes sociais, o governo islandês recuou e as eleições foram antecipadas. O agora ex-Primeiro Ministro Geir Haarde, foi julgado por um tribunal especial convocado pela primeira vez na história do país. Durante a crise, os três principais bancos islandeses representavam 923% do PIB da Islândia²⁵.

As eleições populares deram um direcionamento diferente ao Estado islandês e a partir de 2009 o novo governo passou a operar em diversas fronteiras, buscando reduzir as consequências da crise e restabelecer a ordem econômica:

Os três grandes bancos foram estatizados e dois deles retornaram ao setor privado para serem administrados por um pool de credores estrangeiros, com participação do Estado. O governo compensou os islandeses pela perda de suas poupanças. Entretanto, por iniciativa do presidente da República, Ólafur Grímson, realizou-se um referendo para decidir sobre o pagamento das garantias de empréstimos devidas pelos bancos extintos a depositantes britânicos e holandeses, e também a seus governos. Noventa e três por cento dos islandeses votaram pelo não pagamento da dívida de US\$5,9 bilhões desses bancos ao Reino Unido e à Holanda. Evidentemente, isso desencadeia uma série de processos judiciais que ainda estão sendo resolvidos nos tribunais. A Islândia está enfrentando uma longa batalha judicial para liquidar a dívida externa²⁶.

A execução das medidas de superação da crise deixam clara a necessidade do povo islandês em conter a influência direta exercida por países como Holanda e Reino Unido no funcionamento político do Estado islandês. Práticas como a cobrança de dívidas oriundas da má administração dos

24 CASTELLS, 2017, p. 45-46.

25 AGÊNCIA FRANCE PRESSE. **Começa julgamento de ex-primeiro ministro da Islândia por falência de bancos**. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/noticia/2011/09/comeca-julgamento-de-ex-primeiro-ministro-da-islandia-por-falencia-de-bancos.html>. 05 set 2011. Acesso em 12 out 2019.

26 CASTELLS, 2017, p. 47.

bancos privados, aliada à leniência do governo em controlar a crise, abriram espaço para que poderes estrangeiros, como países credores e até mesmo o FMI²⁷, exigissem certas ações da Islândia, como forma de garantir liberação de valores e negociação de dívidas.

Em que pese a situação gerada, a Islândia agiu na contramão de outros países afetados pela situação de crise econômica, decidindo, como visto, não aplicar medidas de austeridade sobre o povo, visando pagar credores estrangeiros. Toda a situação demonstra a grande importância de união dos islandeses, que, em decisão popular, se recusaram a quitar dívidas originadas por bancos privados. Em 2013, o tribunal da Associação Europeia de Livre Comércio decidiu por desonerar a Islândia do dever de pagar a dívida resultante da quebra do banco virtual Icesave²⁸, representando uma legítima vitória do povo islandês sobre a determinação de sua própria política.

Mas esse direcionamento político não fundamentou apenas uma resistência a poderes externos. Como parte dos meios para superar a sua crise os islandeses construíram coletivamente uma nova constituição. Fazendo uso de postos físicos e redes sociais, o governo coletou diversas manifestações populares, arrecadando milhares de sugestões e fomentando debates para construção do documento:

Após meses de deliberação on-line e entre seus membros, o Conselho aprovou 25 a 0 uma minuta de lei constitucional. Em 29 de julho de 2011, o CAC enviou ao Parlamento um projeto de lei contendo 114 artigos em nove capítulos. Embora o Parlamento debatesse alguns aspectos menos importantes e mudasse a linguagem do texto, a esquerda majoritária derrubou as objeções da oposição conservadora, e o projeto sofreu apenas pequenas emendas. O governo decidiu que ele seria submetido à aprovação dos cidadãos em geral e comprometeu-se a respeitar a decisão popular na aprovação final, que é prerrogativa do Parlamento. A votação sobre o projeto de lei constitucional foi marcada para o mesmo dia da eleição presidencial, 30 de junho de 2012²⁹.

Há que se atentar ao fato de que a Islândia possui uma série de diferenças com as regiões anteriormente citadas, como já mencionado, além do fato de que por razões geográficas, culturais econômicas e populacionais seja uma região que facilite maior organização populacional, o que tornaria improvável em outras regiões que também reagiram através de organização social a momento de crise. Entretanto, não é objeto da presente pesquisa verificar as vicissitudes do processo constitucional islandês, mas tão somente a possibilidade de que os elementos que

27 AGÊNCIA VALOR ONLINE. **FMI pode liberar mais de US\$163 milhões à Islândia**. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia-e-negocios/noticia/2010/09/fmi-pode-liberar-mais-us-163-milhoes-a-islandia.html>. 29 set 2010. Acesso em 22 out 2019.

28 AGÊNCIA FRANCE PRESSE. **Tribunal europeu dá razão à Islândia no caso da quebra do banco Icesave**. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/01/tribunal-europeu-da-razao-a-islandia-no-caso-da-quebra-do-banco-icesave.html>. 28 jan 2013. Acesso em 17 jul 2018.

29 CASTELLS, 2017, p. 50.

engendraram os protestos tenham relevância para compreender o advento das Jornadas de Junho no Brasil.

É durante o mesmo período que atingiu a Islândia, que eclode o conjunto de movimentos que ficou conhecido como *Occupy*. Em 2008, uma forte crise econômica abalou *Wall Street*, e conseqüentemente a economia mundial, a partir de uma queda vertiginosa ocorrida no mercado imobiliário, originada pela venda das chamadas *subprimes* (abertura de mercado para contrato de hipotecas direcionadas a população desvalida norte-americana). O calote motivado pela aplicação de juros altíssimos a esses contratos (medida tomada por bancos e financeiras para compensar o “risco” de empréstimo a desempregados) gerou um efeito dominó que deixou em queda diversos setores de consumo da economia norte-americana³⁰.

Não tardou para que as conseqüências danosas dessas operações financeiras, atingissem níveis patológicos. Ou seja, os bancos e financeiras, em meio a constante disputa por espaço no mercado competitivo, dirigem suas operações aos setores hipossuficientes, justamente aqueles criminalizados e explorados pelas políticas econômicas do Estado capitalista: “O resultado é que os bancos e financeiras passam a emprestar menos, empresas se veem sem capital de giro para produzir e consumidores deixam de adquirir bens duráveis porque não há crédito”³¹.

Trata-se de uma situação de financeirização da vida, elemento vinculado a operação básica do capitalismo contemporâneo, marcado por momentos que oscilam entre crise e crescimento. No advento dos anos 2007 e 2008, operações de fluxo internacional de capitais implementadas de forma irresponsável por bancos privados resultaram em conseqüências também internacionais:

A crise financeira de 2007-08 é frequentemente retratada como uma crise da banca, decorrente da disponibilização irresponsável de hipotecas a famílias de baixos rendimentos no EUA (as chamadas hipotecas de alto risco) e da reembalagem dessas hipotecas por meio de uma série de instrumentos financeiros que dispersavam e disfarçavam o risco que lhes estava associado. Esse é sem dúvida um elemento-chave, mas apenas parte da história. Os acontecimentos de 2007-08 compreende-se melhor como parte de uma crise mais ampla no sistema financeiro, enraizado numa característica fundamental do capitalismo: a dívida. O

30 CARVALHO, Fernando Cardim de. **Dossiê da crise**. Disponível em <http://www.ppge.ufrgs.br/akb/dossie-crise.pdf>, acesso em 22 de julho de 2018, p. 16.

31 CARVALHO, 2008, p. 21.

capitalismo depende fundamentalmente da dívida, no sentido em que depende do crédito – a promessa de pagamento – e do contínuo fornecimento de dinheiro, na forma de empréstimos a juros pelos bancos e outras instituições financeiras para financiar a produção e o consumo. Sem crédito-débito, a produção e o consumo de bens e serviços cessaria e o capitalismo entraria num impasse³².

O resultado desse conjunto de operações financeiras foi uma falência da mecânica que mantinha o sistema capitalista em operação (a dívida, como visto). Diante da situação posta, milhares de pessoas perderam suas casas em função da impossibilidade de arcar com os juros oriundos das hipotecas contratadas, assim como inúmeras nações e instituições financeiras foram prejudicadas, deixando exposta a ferida do capitalismo globalizado:

No início, incluiu uma crise do crédito, que se propagou a partir dos Estados Unidos para influenciar o setor bancário na Europa e noutros lugares. Além disso, resultou em resgates feitos pelos governos aos bancos e até em nacionalização de vários bancos. O Reino Unido, por exemplo, gasta entre 8% e 13% do PIB para resgatar os seus bancos nos próximos anos. A crise também afetou o ado imobiliários especialmente nos Estados Unidos, mas também no Reino Unido, na Espanha e na Irlanda, onde o valor da propriedade caiu 50%. A Grande Recessão contribuiu para o fracasso de empresas-chave, para a diminuição do consumo e para um aumento acentuado do desemprego. Na União Europeia, conduziu a uma situação em que as economias nacionais da Grécia, Irlanda e de Portugal precisariam recorrer a resgates a partir de esforços conjuntos da UE e do FMI e a questionar a viabilidade do euro. A crise afetou e continua a afetar os Estados-nação, nas suas tentativas de prestar serviços essenciais aos seus cidadãos, e é cada vez mais invocada como justificativa para o enfraquecimento do Estado social³³.

Nesse sentido, é possível verificar que as implicações resultantes da crise econômica deflagraram uma série de consequências ao mundo globalizado, sobretudo na forma como os Estados-nação agiram em socorro dos bancos e instituições privadas, gerando um forte sentimento de indignação diante dos índices de desemprego e de acesso à moradia.

Tendo em vista o drástico efeito sobre os demais setores da economia, resultando no crescimento dos índices de desemprego, bem como as ações governamentais para resgatar as grandes financiadoras por meio da compra de hipotecas com uso do dinheiro público, tinha-se instaurado a crise social-econômica que serviria de casulo para o que ficou conhecido como *Movimentos Occupy*:

A rebelião popular voltou a ordem do dia! O plano de fundo objetivo é uma crise social, econômica e financeira que se arrasta desde 2008 e tem como consequências a carestia dos

32 THOMPSON, John B. **A metamorfose de uma crise**. In CASTELLS; CARDOSO; CARAÇA; (Orgs.) *A crise e seus efeitos: as culturas econômicas da mudança*. São Paulo: Paz e Terra, 2013, [p. 101-130], p. 108.

33 RANTANEN, Terhi. **No nacionalismo nós confiamos?** In CASTELLS; CARDOSO; CARAÇA; (Orgs.) *A crise e seus efeitos: as culturas econômicas da mudança*. São Paulo: Paz e Terra, 2013, [p. 197-227], p. 197-198.

gêneros alimentares e o aumento do desemprego, mas o grande impasse que está presente é a ausência de políticas organizadas. Os movimentos se manifestam em rebeliões praticamente espontâneas contra as estruturas políticas partidárias e sindicais vigentes, mas sem forjar ainda uma nova articulação orgânica e representativa dos anseios de transformação e ruptura³⁴.

É neste cenário caótico, diante de um sistema estatal que coloca o indivíduo em posição inferior ao capital, que em 17 de setembro de 2011 (aniversário da assinatura da Constituição americana), centenas de pessoas se dirigem ao Parque Zuccotti, em Manhattan, inaugurando o movimento que seria conhecido como *Occupy Wall Street*³⁵. O que motivou essa ocasião e deu o tom das demais manifestações, foi a exposição clara de que a crise econômica afetaria uma maioria visando proteger uma minoria:

Na verdade, poucos movimentos foram tão claros no que denunciavam como o Ocupar Wall Street O saqueio do bem público pelo capital financeiro, a desapropriação de enormes massas de trabalhadores para que o socorro aos bancos pudesse ser pago com dinheiro público; a precarização das condições de trabalho para que o capital pudesse maximizar seus ganhos; a terceirização como alavanca para multiplicar lucros e evitar o pagamento de benefícios trabalhistas: os bônus exorbitantes a executivos de Wall Street pagos com dinheiro que não foi usado para gerar empregos; o saqueio do sistema de saúde pelas empresas de seguros, que mobilizam exércitos de advogados até mesmo para evitar pagar o que devem segundo os contratos que elas próprias escreveram assinaram; a enorme quantidade de dinheiro doada pelas corporações a políticos cuja tarefa é, esperar-se-ia, a regulação dessas mesmas corporações; a perpetuação da tortura, do assassinato e da produção armamentista como mecanismo gerador de lucro e destrutor do meio ambiente fora das fronteiras dos EUA.³⁶

Unidos, indivíduos motivados pela Revolução de Jasmin, primeiro ato analisado no presente tópico, e conclamados pelas redes sociais e blogs que já se movimentavam criticamente contra o governo norte americano (Adbusters, Anonymous, AmpedStatus, 99A) se mantiveram acampados no Parque Zuccotti. Nesse acampamento, estabeleceram uma resistência pacífica, motivada pela criação de um espaço público caracterizado pela convivência entre os participantes, que desenvolveram uma verdadeira micro sociedade, regrada, democrática e com distribuição de tarefas³⁷.

Com a exposição nas redes sociais, o movimento recebeu mais adesões e se espalhou a outros centros comerciais, cidades e estados norte-americanos, totalizando 147 cidades em 45

34 HARVEY, David et al. **Occupy**: movimentos de protesto que tomaram as ruas. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2012., p. 08.

35 GOHN, 2015.

36 AVELAR, Idelber. **Crônicas do estado de exceção**. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2014.

37 CASTELLS, 2017.

estados³⁸. Em diversos locais, as ocupações eram itinerantes, adotando novas localidades, ou mesmo se concentrando em atividades que iniciavam e encerravam no mesmo dia, a exemplo do “Occupy Youngstown, Ohio, [que] realizava encontros regulares semanais para debater questões e postar as discussões em sua página do Facebook, quando então os participantes iam para casa passar a noite”³⁹.

Entretanto, em que pese o aparente fluxo pacífico do das ocupações, é visto que, a exemplo dos movimentos que representaram a Primavera Árabe e a Batalha de Seattle, houve repressão estatal aos movimentos, o que resultou em uma série de prisões justificadas por diversas causas, assim como ações de controle empreendidas pela polícia:

Em 1º de outubro, 5 mil pessoas tomaram a Brooklyn Bridge, onde a polícia montou uma armadilha, conseguindo prender mais de setecentas. Em resposta, no dia 5 de outubro, atendendo uma convocação do Occupy Wall Street, juntamente com os sindicatos, 15 mil pessoas manifestaram-se desde a Foley Square, em Lower Manhattan, até o Zuccotti Park. A ocupação estava consolidada⁴⁰.

Como visto, uma série de eventos eclodem pelo “mundo globalizado”, tais como a Batalha de Seattle, a Primavera Árabe e as ocupações norte-americanas. Todos esses fenômenos se encontram inseridos na mesma lógica de manifestação contra o *establishment* globalizado, mas extremamente diferentes entre si⁴¹. Ou seja, em que pese a larga diferença cultural, social e política existente entre Mohamed Bouazizi e as milhares de pessoas que ocuparam praças e ruas ao redor do mundo, o que se viu não foi nada menos do que a reação de pessoas indignadas com a forma como o seu ordenamento político e econômico se apresentava na primeira década do novo século, revoltados com a “cumplicidade entre a elite financeira e a política”, em franco “desprezo por seus governantes”⁴².

Como visto, o caráter simbólico dos marcos escolhidos para as ações dos movimentos sociais, assim como a existência de “personagens” que geram a vinculação popular aos atos, são características presentes nesses movimentos que marcam o século 21. Além disso, a organização popular sem fins partidários e o compartilhamento de informações através de redes sociais, blogs e youtube representou fator importante para que os movimentos não apenas atraíssem mais indivíduos como também influenciassem novos movimentos sociais empreendidos em outros locais do mundo.

38 GOHN, 2014b.

39 CASTELLS, 2017, p. 135.

40 CASTELLS, 2017, p. 134.

41 GOHN, Maria da Glória. **Sociologia dos movimentos sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2014b.

42 CASTELLS, 2017, p. 33-34.

Outra análise que se faz necessária é a causa que envolve as ações populares. Ao longo da presente pesquisa foram analisados diferentes estados, com diferentes culturas, situações econômicas e políticas. Mas há um fio condutor em todos esses conflitos, além da óbvia comunicação em rede. Trata-se da globalização, um elemento-chave para compreensão das ondas de protesto mundo afora. O fluxo de capitais em uma rede informatizada e globalizada despertou uma reação contrária pelas atividades financeiras de organizações privadas em comunhão com os socorros do poder públicos na Islândia e nos Estados Unidos. Já no oriente médio, foi visto que a revolta aflorou um sentimento de que a democracia já não era mais exercida pelo povo, revelando uma crise de identidade, assim como uma reação contra a inegável situação de pobreza que assolava o mundo árabe.

Logo, impossível definir a eclosão desses protestos como um fenômeno altamente intrincado, organizado por uma liderança que os comandava ao redor do mundo, tampouco se buscará interpretar esses eventos como puro e simples caos. A análise que se apresenta mais clara é aquela que foca seu ponto de vista no único fio condutor comum a todas essas ações: a globalização da macroeconomia. Não é por menos que esses eventos sejam interpretados como “uma tentativa deliberada de garantir à sociedade o controle sobre suas instituições após o fracasso dos controles democráticos tradicionais sob as condições da globalização da riqueza, da informação e do poder”⁴³.

Em sua esfera prática de manifestações, os protestos antiglobalização abarcaram, sob um mesmo conjunto de bandeiras diferentes, pautas feministas (Quebec), indígenas (da Índia até a América Latina), agrícolas (França), anarquistas (Espanha), dentre tantas outras. Além dos protestos, reuniões de expressão internacional eram organizadas em várias partes do mundo (Porto Alegre, Quito, Florença, Hyderabad, etc.), a partir dos quais as vozes dos indignados eram ouvidas e encontravam eco nas demandas políticas e sociais dos outros, abrindo espaços alternativos de comunicação e troca de experiências, abrindo alternativas ao comunismo soviético, extinto no início dos anos 1990, e o domínio econômico do capitalismo: um mundo diferente, onde os diferentes também podem fazer parte a partir do reconhecimento de suas diferenças⁴⁴.

Pelo que se verificou até este ponto, torna-se possível compreender que, embora haja legitimidade nos movimentos sociais antiglobalização, as demandas entabuladas através dos protestos visam, em sua maioria, que o Direito posto (mais especificamente os Direitos Humanos) reconheça sua oposição ao atual modo com que é administrada a globalização, visando um modo de organização estatal voltado a uma globalização democrática⁴⁵.

43 CASTELLS, 2018, p. 195.

44 CASTELLS, 2018, p. 198.

45 CASTELLS, 2018.

Tratando o ponto anterior como realidade posta, é imperioso reconhecer a necessidade de que “a luta e a ação social dos Direitos Humanos têm a ver com processos de luta pela abertura e consolidação de espaços de liberdade e dignidade humana”⁴⁶. Nesse sentido, abre-se enorme leque de possibilidades de pesquisa a partir das lutas por emancipação das minorias frente ao discurso hegemônico e dominante da globalização. Nesse sentido, passa-se a análise da conjuntura política-social que resultou no conjunto de eventos que ficou conhecido como Jornadas de Junho.

1.2 As Jornadas de Junho no contexto sociopolítico brasileiro:

O ano de 2013 no Brasil, foi caracterizado por um evento de grande expressão na política do país, que resultou em sensíveis alterações no modo como a sociedade interpreta movimentos sociais e protestos políticos. O contexto social no qual se insere as Jornadas de Junho (meio através do qual ficou conhecido esse evento) torna ainda mais complexa a sua análise, ante a proximidade do período eleitoral presidencial, bem como de eventos esportivos de projeção internacional.

A ausência de uma liderança estabelecida, bem como de uma pauta comum aos manifestantes tornou esse conjunto de manifestações um objeto de difícil compreensão, mas sobretudo, de difícil gestão. Diante da aparente necessidade de garantia da ordem, o poder estatal reagiu às Jornadas de Junho através de operações policiais, prisões e propostas legislativas que visavam equiparar os atos de protesto ao crime de terrorismo, bem como proibição do uso de máscaras, etc.

A ótica de operação dessas manifestações adotou uma organização ainda inédita no país: de cunho apartidário, sem lideranças estabelecidas e sem uma pauta aparente que definisse o objetivo dos manifestantes, que se organizavam a partir das redes sociais. Identificar o perfil dos participantes desses protestos é também complexo, visto que a diversidade de movimentos sociais e coletivos que aderiu aos atos era tão plural quanto as pautas por eles defendidos:

De forma confusa, raivosa e otimista, foi surgindo por sua vez essa consciência de milhares de pessoas que eram ao mesmo tempo indivíduos e um coletivo, pois estavam – e estão – sempre conectadas, conectadas em rede e enredadas na rua, mão na mão, tuítes a tuítes, post

46 RUBIO, 2014, p. 127.

a post, imagem a imagem. Um mundo de virtualidade e realidade multimodal, um mundo novo que já não é novo, mas que as gerações mais jovens veem como seu. Um mundo que a gerontocracia dominante não entende, não conhece e que não lhe interessa, por ele encarado com suspeita quando seus próprios filhos e netos se comunicam pela internet, entre si e com o mundo, e ele sente que está perdendo o controle⁴⁷.

Entretanto, em que pese a citada necessidade de garantia da ordem, grande parte da crítica estabelecida às ações estatais motivadas contra os protestos que caracterizaram as Jornadas, compreendeu que o ano de 2013 expôs a dificuldade do Estado-Nação brasileiro em administrar a segurança pública diante de manifestações de massa. O excesso de violência, o acúmulo de prisões e as inúmeras medidas legislativas voltadas a criação de mecanismos de contenção dos protestos deixou em dúvida a legitimidade das ações do Estado sobre as manifestações populares, conforme será investigado no próximo capítulo.

A partir desse viés, a presente pesquisa passa a estabelecer uma linha de raciocínio entre o advento das Jornadas de Junho e a ação de atores ainda desconhecidos no grande cenário brasileiro, mas já caracterizados por eventos como a Batalha de Seattle, os movimentos Occupy e a Primavera Árabe, quais sejam os adeptos das táticas *black bloc*, buscando investigar se sua participação nas Jornadas de Junho representa uma influência direta do conjunto de movimentos antiglobalização na situação brasileira. Ainda, será abordado acerca das características essencialmente brasileiras das Jornadas, buscando compreender como o Movimento Passe Livre contribuiu para a formação dos protestos e para o engajamento social às manifestações.

Logo, a fim de evitar uma análise torpe acerca de um evento tão importante para a história política do país, passa-se a tratar daquele que pode ser considerado o protesto que desencadeou a revolta de massas que caracterizaria as Jornadas de Junho. Esse protesto possuía organização, pauta e autoria:

No dia 2 junho foi decretado o aumento das tarifas de ônibus, metrô e trens em São Paulo, que passou de R\$3,00 para R\$3,20, gerando o **1º ato de protesto** em São Paulo, **no dia 6 de junho**, com cerca de 2.000 pessoas. A manifestação foi convocada em São Paulo por coletivos organizados com o predomínio do MPL (Movimento Passe Livre) a partir de uma demanda pontual – contra o aumento dos transportes coletivos. Redes sociais e cartazes alertavam: “Se a tarifa aumentar, São Paulo vai parar”. O **1º protesto** de junho aconteceu em pontos-chave para circulação e visibilidade na cidade: partiu da região central, seguiu para a Avenida 9 de Julho, depois Avenida 23 de Maio e Avenida Paulista - “ponto oficial” de inúmeras manifestações em São Paulo. Já no 1º ato houve depredações, estações de metrô foram fechadas, um shopping e o Masp (Museu de Arte de São Paulo) foram pichados. Lixeiras da Avenida Paulista foram incendiadas⁴⁸.

47 CASTELLS, 2017A, p. 246-247.

48 GOHN, 2015, p. 25, grifo da autora.

Nota-se, portanto, que, em que pese a pluralidade que viria a caracterizar as Jornadas de Junho, tudo começou com uma pauta muito objetiva (o aumento da tarifa de transporte público na cidade de São Paulo), assim como teve assumida uma identidade muito representativa (o Movimento Passe Livre). Outra questão que certamente definiu traços do que se tornariam as Jornadas, foram os atos de violência contra bens públicos e privados. Seja por meio de pichações, vidraças quebradas ou mesmo incêndio, os manifestantes em protesto concretizavam o ato através do que foi considerado pela mídia e pelas agências de segurança como vandalismo.

Entretanto, a fim de evitar que a presente narrativa se reduza a uma leitura jornalística desse primeiro ato de protestos, o que invariavelmente conduziria a pesquisa a uma *timeline* pouco informativa, busca-se interpretar as motivações do próprio Movimento Passe Livre, acerca da relação direta entre seu protesto e sua pauta:

Ao mesmo tempo, que ultrapassava as formas de organização já estabelecidas, o teor explosivo das mobilizações apontava para as contradições que o produziam, imbricadas no sistema de transporte coletivo, ponto nodal na estrutura social urbana. O acesso do trabalhador à riqueza do espaço urbano, que é produto do seu próprio trabalho, está invariavelmente condicionado ao uso do transporte coletivo. As catracas do transporte são uma barreira física que discrimina, segundo o critério da concentração de renda, aqueles que podem circular pela cidade daqueles condenados à exclusão urbana. Para a maior parte da população explorada nos ônibus, o dinheiro para a condução não é suficiente para pagar mais do que as viagens entre a casa, na periferia, e o trabalho, no centro: a circulação do trabalhador é limitada, portanto, à sua condição de mercadoria, de forma de trabalho⁴⁹.

Assim sendo, é possível compreender que a pauta estabelecida vai muito além da diferença de vinte centavos no valor da passagem, encontrando o cerne da questão na relação sujeito-produto estabelecida quando se analisa criticamente o acesso do trabalhador aos bens e serviços do centro. Ou seja, existe aqui um ponto de grande importância, visto que se está diante de um movimento que busca ver reconhecido o paradoxo existente entre o acesso do proletário ao centro como mercadoria, mas não como sujeito.

Isso traduz uma situação preocupante para o momento em que se encontrava o país no ano de 2013. Após dez anos de governo petista, um conjunto de medidas foi implementada visando a redução da pobreza e da fome, assim como a educação e ascensão econômica das classes menos favorecidas. Muito se discute como em um momento de aparente desenvolvimento foi possível

49 MPL (Movimento Passe Livre). **Não começou em Salvador, não vai terminar em São Paulo**. In. MARICATO, Ermínia [et al]. *Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013, p. 13-18.

considerar válidas as manifestações que viriam a eclodir no Brasil, mas talvez esta situação político-social seja justamente uma das chaves para compreender essa situação.

Por um lado, a partir das mudanças implementadas foi possível permitir o acesso das camadas mais pobres ao ensino superior, a melhor qualidade de vida, mas isso não foi suficiente para romper com a relação de desigualdade entre as camadas sociais. Logo, dotados de melhores condições para compreender a lógica perversa que permeava (e ainda permeia) as relações sociais no Brasil, mas incapazes de superar as ações excludentes de forma legitimada pelo Estado (emprego, igualdade, representatividade política, etc.), isso teria gerado um dos pilares de sustentação para o que seria conhecido como Jornadas de Junho⁵⁰.

Por outro lado, a ascensão de um governo alinhado aos movimentos sociais teria representado um farol em torno do qual orbitavam todas as vozes da rua. O problema por trás desta aparente representação política seria o fato de que movimentos sociais expressam justamente a contestação ao poder constituído, e essa proximidade com o mesmo teria sido responsável pela pasteurização das pautas identitárias, escoando o ímpeto dos movimentos num poder institucionalizado e com vias de acesso e diálogo reguladas pelo poder vigente (sindicatos, ONGs, etc.), “adormecendo” o ímpeto popular do protesto, que viria a “acordar” com o MPL:

E o fim do lulismo começou a ser anunciado quando o Movimento Passe Livre (MPL) da cidade de São Paulo organizou sua quarta manifestação contra o aumento das tarifas do transporte municipal. Como é sabido, o ato do dia 13 de junho de 2013 em São Paulo transformou-se numa batalha campal onde apenas um dos lados estava armado. A brutal repressão da Polícia Militar (PM) aos manifestantes respondeu aos apelos do governador tucano Geraldo Alckmin e do prefeito lulista Fernando Haddad, além de inúmeras lideranças políticas da cidade, entre as quais, todos os vereadores do PT e do Partido Comunista do Brasil (PC do B), pelo restabelecimento imediato da “ordem” na cidade⁵¹.

Acerca da questão do transporte, é importante destacar como as medidas adotadas pelo poder público a partir da ascensão de Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República culminaram nas reações por parte de movimentos como o MPL. O acesso ao transporte público se torna cada vez mais problemático, especialmente a partir de medidas de incentivo a compra de carros de passeio, através da redução de impostos, fazendo com que o governo brasileiro deixasse de recolher R\$26.000.000,00 até final do ano de 2008, o que, logicamente, gerou sensíveis resultados no setor de transporte público, gerando a conclusão de que “[...] há mais incentivos para

50 PINHEIRO-MACHADO, Rosana. **Amanhã vai ser maior**: o que aconteceu com o Brasil e possíveis rotas de fuga para a crise atual. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019.

51 BRAGA, Ruy. **A rebeldia do precariado**: trabalho e neoliberalismo no Sul global. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 223.

a circulação de automóveis (incluindo combustível e outros itens) do que para o transporte coletivo”⁵².

Entretanto, em que pese a validade da pauta estabelecida como geradora do primeiro ato de protestos em São Paulo, há uma grande diferença entre uma manifestação de 2.000 pessoas que se organizam contra o aumento da passagem de transporte coletivo, e um movimento de indignados que trouxe milhares de pessoas às ruas das capitais brasileiras. Há que se atentar ao fato de que o MPL não “surgiu” em 06 de junho de 2013. Pelo contrário, o movimento vem organizando manifestações desde 2003 em diversas cidades⁵³, curiosamente na esteira do governo Lula.

Logo, se faz premissa básica compreender como um protesto organizado contra o aumento da passagem ganha expressão tão emblemática a ponto de arregimentar massas de indignados, chegando a escoar a pauta do passe livre em revolta contra a falta de representatividade democrática. Essa resposta se traduz na violência com que as agências de segurança operaram contra os manifestantes durante o quarto ato de protesto, ocorrido no dia 13 de junho de 2013:

Na véspera do protesto marcado para o dia 13 de junho, quando as manifestações ainda não haviam se massificado, tanto *Folha* como *Estado de S. Paulo* publicaram editoriais exigindo explicitamente mais repressão policial. A ordem era “reconquistar a avenida Paulista”. Contanto com o apoio dos grandes jornais e a indiferença de boa parte da classe média, a polícia militar de São Paulo montou um esquema insano de repressão, impedindo qualquer possibilidade de negociação e controle sobre o movimento, já que a prisão de vários líderes do MPL ocorreu antes sequer que o protesto começasse. Com carta branca para agir como quisesse, a PM enjaulou manifestantes dos dois lados da avenida Paulista sem fornecer nenhum canal de escoamento para o protesto. Os manifestantes eram caçados como perdizes pelas ruas, abatidos a tiros de borracha e bombas de gás lacrimogêneo mesmo quando se refugiavam em bares e restaurantes. Cenas de espancamento de mulheres e mesmo crianças pelas forças policiais foram comuns na noite de 13 de junho nas imediações da avenida Paulista e quem estava ali não se esqueceu do horror⁵⁴.

É possível verificar que conforme os atos de protesto avançavam, também a reação midiática justificava o uso da violência contra os manifestantes, visando rechaçar seu ímpeto e restabelecer a ordem. Insuflados pelos discursos, os policiais militares agiram violentamente contra os manifestantes, demonstrando o despreparo das agências de segurança em administrar o avanço

52 MARICATO, Ermínia. **É a questão urbana, estúpido!** In: MARICATO, Ermínia [et al]. *Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013, p. 19-26.

53 AVELAR, Idelber. **Crônicas do estado de exceção**. Rio de Janeiro: Azougue, 2014., p. 209.

54 AVELAR, 2014, p. 213, grifo do autor.

das manifestações. Essa soma de fatores resultou em um ato próprio da repressão pura e simples, deixando claro o objetivo de debelar os atos de protesto que cresciam a cada dia em São Paulo⁵⁵.

Foi justamente essa operação desregrada perpetrada pela Polícia Militar, voltada ao sufocamento dos atos de protesto do MPL que lhe concedeu não apenas visibilidade nacional como a adesão de uma camada da população até então apática e indiferente. Os atos que se seguiram tomaram proporções inimagináveis, já que não se tratava mais de um ato contra o aumento da passagem do transporte coletivo, mas de uma revolta contra a repressão, a favor do direito de livre manifestação⁵⁶.

Novos atos são organizados para os dias 17 e 18 de junho, quando as manifestações passam a se massificar, agora contando com 50-60 mil pessoas, culminando em um grande ato ocorrido em 20 de junho, reunindo “mais de um milhão de pessoas em 75 cidades do país. Só no Rio foram 300 mil⁵⁷”. A visibilidade dos protestos não poderia mais ser negada ou mesmo contraposta. A resposta popular às manifestações, contabilizada por uma pesquisa Datafolha efetuada ao final do mês de junho, chegou a indicar 81% de aprovação, enquanto a aprovação da Presidente Dilma caiu de 57% para 30%⁵⁸.

É importante verificar que o principal fator aqui trabalhado é a união de pessoas em revolta diante da violência policial perpetrada contra os manifestantes. As imagens da repressão imposta correram o Brasil e o mundo, especialmente através das redes sociais. Tornaram visíveis aqueles que até então eram meros arruaceiros. Despertaram grande parte da população de sua apatia política, arregimentando essas pessoas em aliança nas ruas. Essa visibilidade se deve a uma série de fatores, dentre eles o acesso às mídias digitais e a produção de imagens transmitidas muitas vezes em tempo real através das redes sociais a partir das quais se organizavam os manifestantes.

Acerca da importância dos registros de dor encontrados em manifestações como as vistas nas Jornadas de Junho, Judith Butler⁵⁹, esclarece que “a cena não poderia ser a cena se não entendêssemos que algumas pessoas estão em risco, e que quem corre risco são precisamente esses corpos na rua”. Foi justamente essa união de pessoas, que lá estavam, visíveis pelas lentes das câmeras e celulares e vitimadas pelo poder estatal, que ganhou o mundo e a adesão global, demonstrando claramente o que a referida autora definiu como a relação existente entre o

55 ELLWANGER, Tiana Maciel. **Jornadas de Junho 5 anos depois**: o que foram as manifestações de 2013 e como elas mudaram o país. Rio de Janeiro: Autografia, 2018.

56 AVELAR, 2014.

57 GOHN, 2015, p. 30.

58 GOHN, 2015.

59 BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 102.

manifestante e a mídia: “A mídia precisa desses corpos na rua para ter um evento precisamente quando esses corpos na rua precisam da mídia para existir em uma arena global”⁶⁰.

Com a massificação dos protestos, assim como o ganho de visibilidade internacional, a inexistência de uma pauta, liderança ou mesmo de um método de organização se tornou acessória diante do ímpeto da população que tomava as praças e avenidas. O Brasil operava a partir de uma nova forma de protesto, ainda inédita para a grande população.

A situação no Brasil teve um direcionamento um tanto diferenciado em função da proximidade da realização da Copa do Mundo de Futebol. Tendo o país como sede, uma série de práticas governamentais tratavam de “higienizar” certas áreas das cidades-sede da Copa, afastando moradores em “situação irregular”:

A Lei Geral da Copa cria uma legislação, em violação aberta ao Estatuto do Torcedor. Os monopólios para a concessão de serviços em áreas da cidade ferem os direitos do consumidor. As remoções forçadas de 200 a 250 mil pessoas nas cidades anfitriãs da Copa violam o direito à moradia e à cidade. **As populações mais pobres se veem confrontadas a uma gigantesca onda de limpeza étnica e social das áreas que recebem investimentos, equipamentos e projetos de mobilidade.** Os indesejáveis são mandados para as periferias distantes, a duas, três ou quatro horas dos locais de trabalho, a custos monetários absurdos e condições de transporte precaríssimas⁶¹.

A população afetada pelas medidas de higienização social se organizou e reagiu democraticamente recorrendo aos movimentos sociais como meios idôneos de proteção aos direitos humanos, de habitação, etc. Afinal, é possível crer que uma organização de populares em movimentos sociais direcionados a coibir violações dos direitos humanos, poderia garantir o acesso a discussão em uma pauta organizada e clara com partidos de representação política, visando uma solução em comum?

Desde 2005 estruturou-se no Rio de Janeiro o Fórum Social do Pan. Durante o Fórum Social Urbano, evento paralelo ao Fórum Urbano Mundial, promovido pela agência UM-Habitat, em 2010, começaram as articulações que iriam originar os Comitês Populares da Copa e a Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa (Ancop). Em 2011, a Ancop produziu o extenso e substancial dossiê Megaeventos e violações de direitos humanos no Brasil, entregue a autoridades municipais, estaduais e federais. Por toda parte, comunidades e bairros resistem às remoções e denunciam as violências. Também são longas e consistentes as histórias e trajetórias do Movimento Passe Livre, do Movimento de Trabalhadores Sem Teto, da Central de Movimentos Populares, do Movimento Nacional de Luta pela Moradia e tantos outros movimentos, em tantas cidades⁶².

60 BUTLER, 2018, p. 103.

61 VAINER, Carlos et al. **Cidades rebeldes**: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013, p. 39, grifo nosso.

62 VAINER et al, 2013, p. 39-40.

Diante do quadro socioeconômico brevemente exposto, não soa exagerado lembrar Safatle: “não dá mais para confiar em partidos, sindicatos, estruturas governamentais que podem ter suas funções em certos momentos, mas não têm nenhuma capacidade de ressoar a verdadeira necessidade de rupturas”⁶³. A problemática de um governo que pasteuriza as ações dos coletivos, e as lutas identitárias, oferecendo canais legitimados pelo Estado para buscar acesso às suas pautas, é que quando esses canais deixam de funcionar, ou quando esse mesmo Estado não possui mais condições de dialogar com essas pautas, os movimentos buscam alternativas: eles reclamaram às ruas.

As manifestações de junho de 2013 eclodiram por um motivo, mas se espalharam por vários. Talvez aí resida uma das mais recorrentes críticas às Jornadas. Não havia uma pauta específica ou limitada de forma organizada, o que fez com que os veículos de informação as qualificassem como “protestos sem pauta”:

A velha mídia identificou nas manifestações – iniciadas com um objetivo específico, a saber, a anulação do aumento da tarifa de ônibus na cidade de São Paulo – a oportunidade de disfarçar o seu papel histórico de bloqueadora do acesso público às vozes – não só de jovens, mas da imensa maioria da população brasileira. Mais do que isso, identificou também uma oportunidade de “desconstruir” as inegáveis conquistas sociais dos últimos anos em relação ao combate à desigualdade, à miséria e à pobreza⁶⁴.

Os protestos continuavam acontecendo e de qualquer forma, o Brasil abriria as portas a uma grande quantidade de turistas dos mais diversos locais do mundo, espalhados entre as cidades-sede dos jogos do campeonato mundial de futebol. Todo e qualquer incidente ocorrido no país seria ricamente noticiado e criticado, especialmente se envolvesse algum visitante. Ao mesmo tempo, outro fator de grande importância: Eleições presidenciais. Havia toda uma questão econômica envolvendo os protestos e o evento internacional, questão essa que representava uma gama de interesses relacionados aos patrocinadores do evento, aos investimentos do Estado durante ano eleitoral, e conseqüentemente a grande mídia⁶⁵.

Gradativamente, a reação político-midiática promoveu a demonização dos indignados. As ações repressivas das Tropas de Choque eram aprovadas e tidas como necessárias, a exemplo do ocorrido durante os movimentos *occupy*⁶⁶. Como forma de proteção e reação às ações do Choque, as

63 HARVEY et al, 2012, p. 55.

64 VAINER et al, 2013, p. 92.

65 VAINER et al, 2013, p. 24.

66 CHOMSKY, Noam. **Sistemas de poder**: conversas sobre as revoltas democráticas globais e os novos desafios do império americano. Rio de Janeiro: Apicuri, 2013., p. 118.

manifestações passaram a adotar táticas de protesto já vistas em outros eventos como a Batalha de Seattle e durante as ocupações nos EUA.

Foi nesse contexto que o *black bloc* passou a ser conhecido no Brasil. De raiz anarquista, o *black bloc* consiste, em suma, na “criação de uma linha de frente nos movimentos de massas com pessoas vestidas de forma padronizadas [...]. O bloco é responsável pela defesa dos demais manifestantes contra a violência direta e coercitiva do Estado, representada pela polícia⁶⁷”. O bloco criado teria por critério manter o anonimato dos participantes do protesto, evitando sua identificação posterior pela polícia, assim como combater as táticas de aprisionamento empreendidas pela polícia, mantendo todos unidos em um único grupo, facilmente dispersável quando necessário para evitar o gás lacrimogêneo ou os cassetetes⁶⁸.

Em que pese se tratar de uma tática de protesto muito mais do que um movimento propriamente dito, o *black bloc* é comumente associado a anarquia, figurando no imaginário popular como arauto do caos em protestos por todo o mundo, afastando qualquer debate sério acerca do que realmente seria anarquia, ou mesmo qual seria a parcela de responsabilidade que a defesa de ideais anárquicos teria na violência experimentada mundo afora. Uma simples análise dos atos fomentados em defesa de outras ideologias ou religiões, tais como o marxismo, o liberalismo, o cristianismo ou o nacional-socialismo certamente demonstraria uma violência mais agressiva, quase sempre tendo os anarquistas como vítimas⁶⁹.

A questão não é a violência em quantidade ou mesmo em grau de agressividade. É o choque que movimentos de revolta causam na sociedade. O modo como o povo se opõe a um objeto em comum (um governo, uma política, uma religião) quase sempre é recebido como uma “alucinação coletiva”, um devaneio⁷⁰. É o distúrbio do *status quo*, da zona de conforto, que torna a violência dos protestos algo passível de estigmatização, mesmo que se esteja diante de uma prática utilizada desde os idos do período medieval⁷¹. O país assistiu a produção gradativa desse estigma. Um elemento que ilustra devidamente esse direcionamento é o modo como a mídia era vitimizada pelos manifestantes. A exemplo, tem-se o fatídico protesto ocorrido no centro do Rio de Janeiro, em 06 de fevereiro de 2014, que teve como consequência a morte do cinegrafista da Rede Bandeirantes, Santiago Andrade, atingido por um rojão.

67 MORAES, Isaias Albertin; VIEIRA, Fernando Antonio da Costa. **As Jornadas de Junho de 2013 no Brasil: anarquismo e tática black blocs**. In *Século XXI, Revista de Ciências Sociais*, v.7, no 2, p.165-198, jul./dez. 2017, p. 180-181.

68 DUPUIS-DÉRI, 2014.

69 DUPUIS-DÉRI, 2014, p. 79-80.

70 HARVEY et al, 2012, p. 09-10.

71 DUPUIS-DÉRI, 2014, p. 114.

O fato foi amplamente noticiado pela mídia, explorando-se, a partir do ocorrido, a família, colegas de trabalho e os amigos de Santiago, que em depoimentos emocionantes relembavam sua vida, tirada pelos manifestantes⁷². É a concretização do que Zizek⁷³ denuncia como nossa ilusão ética, ainda condicionada por elementos de simpatia, agregada àquele sofrimento com que tenhamos contato, ou da qual sejamos espectadores: “É por isso que matar alguém à queima-roupa é, para a maioria de nós, muito mais repulsivo do que pressionar um botão que matará mil pessoas que não podemos ver”.

Uma característica marcante dos adeptos da tática *black bloc* é o anticapitalismo manifestado na forma de agressão a bens privados. Essas ações, ao contrário do que comumente se produz contra os *black blockers*, atende a mesma conclusão traçada anteriormente a partir da obra de Judith Butler: a atividade performática como atividade de protesto:

Além dessa função de resistência, os Blacks Blocs realizam ataques diretos contra símbolos do sistema capitalista, particularmente propriedade privada representativa do sistema financeiro global. Os atos de ação direta com uso da violência direta são chamados por eles de performance. Segundo seus adeptos, essa é a forma que eles encontraram para serem ouvidos e para denunciarem a violência do Estado contra setores marginalizados da sociedade⁷⁴.

Assim sendo, é possível afastar com relativa certeza a imagem tão calcificada no imaginário popular de que as ações *black blocs*, ou das Jornadas de Junho como um todo, tenham sido uma expressão de uma violência infantil, desprovida de significado. Pelo contrário, os atos de violência do *black bloc* trazem à tona a expressão de violência política, de modo que “o monopólio da violência é a base da autoridade política do Estado. Essa autoridade, por mais liberal que o Estado seja, sustenta-se, em última instância, na violência de sua polícia e de suas Forças Armadas”⁷⁵.

Até o presente momento foi possível compreender que muitos dos elementos presentes nas Jornadas de Junho, tais como a interatividade entre os manifestantes através das redes sociais sem lideranças, o compartilhamento de informações em tempo real durante as manifestações, a forte reação das agências de segurança pública na contenção da violência dos protestos e a vinculação empática de indivíduos que até então se resumiam a acompanhar as manifestações ou compartilhar informações, mas que foram às ruas motivados pelas reações violentas da polícia durante os primeiros protestos de 2013 do MPL. Características tão similares quanto aquelas abordadas no tópico anterior certamente traduzem uma influência diretamente exercida pelos fenômenos

72 UOL, 2014; GLOBO, 2014; FOLHA, 2014; BBC, 2014.

73 2014, p. 47.

74 MORAES; VIEIRA, 2017, p. 181.

75 DUPUIS-DÉRI, 2014, p. 85.

anteriormente vivenciados em outras partes do mundo durante o mesmo arco temporal (início do século 21).

Ao mesmo tempo, é possível notar que o país não se encontrava diante da necessidade de derrubar uma ditadura, ou mesmo recuperar as perdas sentidas por uma economia drasticamente prejudicada. Pelo contrário: os índices de crescimento econômico, educação e desenvolvimento indicavam o contrário, diferenciando o contexto sociopolítico das Jornadas de Junho de eventos como a Primavera Árabe e o *Occupy*:

[...] no Brasil existem muitas especificidades que não podem ser esquecidas. Não estamos vivendo um momento de crise ou recessão e, além disso, não se dá uma fase de rebaixamento social da classe média, nem um governo que esteja aplicando medidas de austeridade. É mais ou menos o oposto: vivemos num tempo de crescimento econômico estável, do início até o fim do governo Dilma. Lembremos que Lula e Dilma são do mesmo partido, ela era o principal ministro de Lula, e é a sucessora por ele indicada. Nesse período Lula/Dilma, vivemos uma fase de inclusão social: em uma década vimos milhões de brasileiros atingirem um nível inédito de renda e acesso ao consumo, um nível relativamente digno. No país sempre houve uma elite branca muito rica, uma delgada camada média e uma ampla base de pobres sem a possibilidade sequer de construir um futuro, sem a possibilidade de estudar ou trabalhar senão em condições extremamente precárias, sem renda garantida e com reduzido acesso ao mercado de consumo⁷⁶.

Trata-se de uma situação diferenciada dos demais exemplos estudados, pois apesar dos modelos vivenciados durante as Jornadas possuírem muitas características similares, não há uma vinculação concreta contra a qual se levanta o povo, mas sim “contra um projeto de inclusão”⁷⁷. De forma alguma estas características deslegitimam as manifestações das Jornadas, mas é fato que a dificuldade em “ler” os atos de protesto foi motivo para sua desestabilização. Por outro lado, tendo em vista a abordagem inicialmente adotada para a presente pesquisa, a aparente problemática envolvendo as Jornadas de Junho desafia a uma análise crítica acerca do “projeto de inclusão” contra o qual aparentemente a multidão se levantou:

Para nós que tentávamos teorizar as manifestações, estando em seu interior, tampouco estavam tão claras as coisas, mas pelo menos era nítida a convicção de que o caráter contraditório vago das demandas expressas nos protestos não os invalidavam: a multidão podia até não saber o que queria, mas sabia que se lançava às ruas exatamente para descobri-lo⁷⁸

76 CAVA, Bruno. **A multidão foi ao deserto**: as manifestações no Brasil em 2013 (jun-out). São Paulo: Annablume, 2013, p. 110.

77 CAVA, 2013, p. 110.

78 AVELAR, 2014, p. 214.

Verifica-se, portanto, que o estabelecimento da pesquisa acerca do objeto em questão não possui o condão de “moldar” as Jornadas, mas compreendê-las a partir de sua potência transformadora. Não se pode compreender que os manifestantes que empunhavam cartazes e gritavam palavras de ordem contra a polícia tivessem domínio total do momento histórico que viviam, tampouco que o movimento fosse composto por intelectuais pondo em prática suas análises teóricas, mas nas ruas havia fúria, sem dúvida havia um ímpeto transformador por trás do enfrentamento dos poderes constituídos que reagiam contra os indivíduos. Compreender esse ímpeto se faz objeto do próximo tópico de análise.

1.3 As Jornadas de Junho como levante da Multidão

A fim de compreender o levante popular que fundamentou as Jornadas de Junho, é preciso identificar como as mudanças sociais deste tempo o diferem de períodos anteriores. É possível interpretar essas mudanças a partir do aparecimento de novas tecnologias e do modo como as pessoas interagem com elas, alterando as formas de comunicação, informação, relacionamentos interpessoais, relações de trabalho, tudo conectado a um cenário tendente a globalização, aqui interpretada em sua faceta homogeneizante, permanecendo claro que “as funções e os processos dominantes na era da informação estão cada vez mais organizados em torno das redes”⁷⁹.

Essas redes se tornam por si mesmas ambientes de exercício das relações político-econômicas que regem o mundo, representando praticamente os mesmos atores do universo hegemônico sobre os quais orbitam os complexos interesses das massas, por eles influenciados:

Assim, todos esses são capitalistas, norteados todos os tipos de economias e a vida das pessoas. Mas uma classe capitalista? Social e economicamente não existe uma classe capitalista global. Há, no entanto, uma rede integrada de capital global, cujos movimentos e lógica variável determinam as economias e influenciam as sociedades⁸⁰.

É interessante destacar como a obra de Castells expõe a contradição da sociedade globalizada: a conectividade das comunicações, os diversos meios de expressão e a pluralidade da

79 CASTELLS, 2017, p. 553.

80 CASTELLS, 2017, p. 557.

informação não é suficiente para romper com o discurso hegemônico de relações de poder no universo capitalista. Embora a humanidade tenha historicamente experienciado quebra de paradigmas, estas quebras não romperam com a hegemonização do exercício do poder (esse traço do relacionamento humano, do qual quanto mais pessoas o tem, menos ele existe), o que permite concluir que o poder em si não se alterou, mas tão somente o modo como suas trocas decorrem em sociedade:

Tanto a teoria com a qual interpreta a realidade (racionalidade tecnocientífica), como as instituições se encarregam de administrar nosso mundo, abstraem e idealizam a própria realidade e a substituem por seus conceitos, suas produções humanas e por suas ideias. [...] Por tudo isso, somente uma minoria é privilegiada em relação a uma grande minoria (RUBIO, 2014, p. 77).

O termo “grande minoria” expõe com legitimidade a situação experienciada no globalizado mundo em redes. Embora vasta, a pluralidade da cultura, em suas vicissitudes étnicas, sexuais, morais, econômicas e políticas, não consegue operar como um ator social na rede de trocas que a define e “cria” sua realidade. O resultado é um enorme conjunto de grandes minorias, cujas necessidades, raramente transformadas em pautas de luta social, pulsam sob o tecido da sociedade em redes.

Logo, o que se verifica na atualidade, é que essas pautas até então sufocadas, passam a rugir nas redes sociais, nas praças e avenidas, eclodindo protestos contra modelos econômicos, medidas globalizantes, representatividade política, exploração do meio ambiente, enfim, contra as diversas faces do discurso hegemônico⁸¹. Esses estratos de reação acabam por significar, portanto, a falta de acesso a representatividade democrática, garantida constitucionalmente.

Assim, faz-se possível verificar que muito do ímpeto que resultou no desenvolvimento das Jornadas de Junho se deve a ausência de efetivação de uma democracia representativa, cujos efeitos foram negados a diversas camadas da população. Entretanto, se por um lado os efeitos da representação política são negados àqueles que reclamam às ruas, por outro, os efeitos do sistema penal permanecem sempre ávidos à perseguição daqueles cujas condutas não apenas se amoldam à legislação criminal, como também representam o foco de incidência das agências de controle da criminalidade.

Nesse sentido, o meio social sofreu transformações drásticas a partir de crises econômicas, guerras, migrações, etc. Tanto, que se faz possível interpretar essas mudanças a partir do

81 CASTELLS, 2017.

aparecimento de novas tecnologias e do modo como as pessoas interagem com elas, alterando as formas de comunicação, informação, relacionamentos interpessoais, relações de trabalho, em ambientes conectados a um cenário tendente a globalização, aqui interpretada em sua faceta homogeneizante, permanecendo claro que “as funções e os processos dominantes na era da informação estão cada vez mais organizados em torno das redes”⁸².

Essas redes se tornam por si mesmas ambientes de exercício das relações político-econômicas que regem o mundo, representando praticamente os mesmos atores do universo hegemônico sobre os quais orbitam os complexos interesses das massas, por eles influenciados e significados através de complexos processos de construção da realidade:

Assim, todos esses são capitalistas, norteando todos os tipos de economias e a vida das pessoas. Mas uma classe capitalista? Social e economicamente não existe uma classe capitalista global. Há, no entanto, uma rede integrada de capital global, cujos movimentos e lógica variável determinam as economias e influenciam as sociedades⁸³

É interessante destacar o contexto de exposição da contradição da sociedade globalizada: a conectividade das comunicações, os diversos meios de expressão e a pluralidade da informação não é suficiente para romper com o discurso hegemônico de relações de poder no universo capitalista. Como será visto ao longo do presente estudo, embora a humanidade tenha historicamente experienciado quebra de paradigmas, estas quebras não romperam com a hegemonização do exercício do poder (esse traço do relacionamento humano, do qual quanto mais pessoas o tem, menos ele existe), o que permite concluir que o poder em si não se alterou, mas tão somente o modo como suas trocas decorrem em sociedade:

Tanto a teoria com a qual interpreta a realidade (racionalidade tecnocientífica), como as instituições se encarregam de administrar nosso mundo, abstraem e idealizam a própria realidade e a substituem por seus conceitos, suas produções humanas e por suas ideias. [...] Por tudo isso, somente uma minoria é privilegiada em relação a uma grande minoria⁸⁴

O termo “grande minoria” expõe com legitimidade a situação experienciada no globalizado mundo em redes. Embora vasta, a pluralidade da cultura, em suas vicissitudes étnicas, sexuais, morais, econômicas e políticas, esta não consegue operar como um ator social na rede de trocas que a define e “cria” sua realidade. O resultado é um enorme conjunto de grandes minorias, cujas

82 CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 18. ed. rev. atual. São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 553.

83 CASTELLS, 2017, p. 557.

84 RUBIO, David Sánchez. **Encantos e desencantos dos direitos humanos**: de emancipações, libertações e dominações. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora 2014, p. 77

necessidades, raramente transformadas em pautas de luta social, pulsam sob o tecido da sociedade em redes.

Como é possível notar, o discurso hegemônico que ora se analisa nada mais é do que o novo paradigma que se origina da ascensão do Estado Liberal burguês, e com ele o modelo econômico capitalista, fundado na proteção da propriedade privada e liberdade econômica⁸⁵, o que visava, tão somente, as pautas sociais burguesas, que “sequestraram” para si a posição de representantes de uma demanda geral das massas⁸⁶. Essas pautas burguesas são abarcadas pela teoria jurídica como direitos humanos de primeira geração, “sufocando” em ordem de importância os direitos sociais e difusos, taxados como de segunda e terceira geração e, portanto, inferiorizados, ou “degenerados”, como supracitado.

Analisando essa questão, Boaventura de Souza Santos⁸⁷ expõe a complexidade das relações sociais nos tempos atuais, e sua impossibilidade de ser abarcada por um discurso hegemônico, unívoco na estrutura jurídica: “Este regime parece ser hoje incapaz de resistir à crescente fragmentação da sociedade, dividida como está em muitos *apartheids* e polarizada segundo eixos econômicos, sociais, políticos e culturais”.

Logo, o que se verifica na atualidade, é que essas pautas até então sufocadas, passam a rugir nas redes sociais, praças e avenidas, eclodindo protestos contra modelos econômicos, medidas globalizantes, representatividade política, exploração do meio ambiente, enfim, contra as diversas faces do discurso hegemônico⁸⁸. Esses estratos de reação, quando comparados com a aparente “evolução” da teoria jurídica que, já abarca o reconhecimento de direitos humanos de segunda e terceira geração (quiza até uma quarta ou quinta geração), não teriam razão de ser, visto que já constitucionalmente reconhecidos e, a princípio, amparados e garantidos.

Portanto, a ebulição desses protestos, nem sempre organizados por pautas comuns, demonstra a existência de demandas sociais que não toleram seu reconhecimento como direitos de segunda ou terceira linha, enfim, meras imbricações da burocracia jurídica-estatal. Significa dizer que não se trata de uma demanda por lei, mas por identidade:

Além disso, quadros temporais ou ritmos totalmente incompatíveis com a temporalidade do Estado nacional no seu todo estão a tornar-se cada vez mais importantes. Dois dados

85 MATTEUCCI, Nicola. **Organización del poder y libertad**: estoria del constitucionalismo moderno. Madrid: Editorial Trotta, 1998.

86 RUBIO, 2014.

87 SANTOS, Boaventura de Souza. **As bifurcações da ordem**: revolução, cidade, campo e indignação. São Paulo: Cortez, 2016, p. 31.

88 CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. 9. ed. rev. atual. São Paulo: Paz e Terra, 2018

merecem uma referência especial. O tempo-instante do ciber-espaço, por um lado, e, por outro, o tempo glacial da degradação ecológica, da questão indígena e da biodiversidade. Cada uma destas temporalidades colide frontalmente com a temporalidade política e burocrática do Estado. O tempo-instante dos mercados financeiros elimina à partida qualquer deliberação ou regulação por parte do Estado⁸⁹.

Essas demandas gritam por reconhecimento, demonstrando a problemática do Estado em abarcar, em função de um direito burocrático, as suas pautas. Trata-se de um conjunto de urgências que acabam solapadas pelo processo legislativo, pela baixa representatividade política, ou mesmo pela dificuldade de acesso aos meios idôneos para organização e reivindicação das pautas, especialmente quando entram em conflito com os grandes atores políticos:

Quien tiene, en cambio, menos dinero – los trabajadores, los consumidores, los sujeto más débiles – resiste por menos tiempo y de manera menos eficaz. [...] Algo similar ocurre con las “inversiones” en el proceso legislativo. Las grandes empresas financian hoy, en los Estados Unidos, los principales cargos legislativos (también para gobernadores y presidente)⁹⁰.

Fica claro, portanto, que o próprio processo eleitoral apresenta comprometimento quando o discurso constitucional-democrático de liberdade e igualdade se projeta diante dos atores que operam na sociedade em rede, hegemônica e reducionista. São essas relações de poder, estabelecidas a partir do modelo constitucional burguês, que hoje ameaçam a soberania do Estado-Nação:

A democracia liberal era fundamentada por dois postulados, que atualmente vêm sendo questionados: a existência de uma esfera política, fonte do consenso social e de interesse geral; e a existência de atores dotados de energia própria, que exerciam seus direitos e manifestavam seus poderes antes mesmo de a sociedade os terem constituído como sujeitos autônomos. Nos dias de hoje, em vez de sujeitos autônomos, há apenas situações efêmeras, que servem de base para a formação de alianças provisórias sustentadas por forças mobilizadas conforme as necessidades de um dado momento. **Em vez de um espaço político, fonte de solidariedade coletiva, existem apenas percepções predominantes, tão efêmeras quanto os interesses que as manipulam. Há, simultaneamente, uma atomização e homogeneização. Uma sociedade incessantemente fragmentada, sem memória nem solidariedade, que recupera sua unidade tão somente pela sucessão de imagens que a mídia lhe devolve toda semana.** Uma sociedade desprovida de cidadãos e, em última análise, uma não sociedade⁹¹.

89 SANTOS, 2016, p. 35.

90 MATTEI, Ugo. **Bienes comunes**: un manifiesto. Madrid: Editorial Trotta, 2013, p. 22.

91 GUEHENNO, 1993, p. 46, apud CASTELLS, 2018, p. 436, grifo nosso.

Na esteira das definições jurídico-políticas, o Estado de Direito representa uma forte guinada de mudança pela ressignificação das relações sociais. Trata-se de uma alternativa desenvolvida em determinado ponto da história, voltada a necessidade de rompimento com o viés absolutista, fortemente caracterizada pelo desenvolvimento dos direitos individuais, reduzindo o poder do Estado sobre o indivíduo e tornando a ciência jurídica responsável por administrar a relação entre público e privado.

É o que se verifica a partir da análise da ciência política tradicional, quando a definição de poder constituinte se vincula tão somente a sua interpretação jurídica, ou seja, como fundamento da norma constitucional. Tal significação acaba por legitimar o sistema jurídico, impondo uma forma de ressignificar o poder constituinte:

O que é, na perspectiva da ciência jurídica, o poder constituinte? É a fonte da produção das normas constitucionais, ou seja, o poder de fazer uma constituição e assim ditar normas fundamentais que organizam os poderes do Estado. Em outros termos, é o poder de instaurar um novo ordenamento jurídico e, com isso, regular as relações jurídicas no seio de uma nova comunidade. [...] Eis-nos, com essa definição, diante de um paradoxo extremo: um poder que surge do nada e organiza todo o direito... Um paradoxo que, precisamente pelo caráter extremo, é insustentável. E, no entanto, a ciência jurídica nunca se exercitou tanto naquele jogo de afirmar e negar, de tomar algo como absoluto e depois estabelecer limites – que é tão próprio do seu trabalho lógico – como o faz a propósito do poder constituinte⁹².

É possível notar, portanto, que a ciência jurídica que engloba o poder constituinte para fundamentar um novo ordenamento jurídico, é dizer uma “constitucionalização do poder constituinte”, também o reduz e domina, pondo fim a potência que o sustenta. Logo, ainda a partir da noção jurídica tradicional, esse poder deveria se resumir, extinguir, pois teria esgotado sua função de tão somente legitimar uma constituição (“constituinte constituída”).

É a partir dessa questão que Antonio Negri⁹³ apresenta a contradição de um poder se originando partir de um outro, onde ao mesmo tempo em que nele se fundamenta, também o extingue: “O poder constituinte deve ser reduzido à norma de produção do direito, interiorizado no poder constituído”, ou, em suma “uma fortíssima parafernália jurídica cobre e desnatura o poder constituinte”. Essa “crise” de definição anunciada pelo referido autor toma contornos ainda mais preocupantes quando se analisa que o conteúdo da constituição legitimada pela constituinte, não se adéqua ao poder que lhe origina:

92 NEGRI, 2015, p. 2, grifo nosso.

93 2015, p. 3.

Absorvido pelo conceito de nação, o poder constituinte parece manter, é certo, alguns aspectos de originalidade; mas é sabido que se trata de um sofisma e **o conceito de poder constituinte é antes sufocado que desenvolvido no conceito de nação**⁹⁴.

Fica exposto, portanto, a problemática situação de crise tecida por Antonio Negri: independentemente do conteúdo jurídico que se pode extrair do poder constituinte, há que se atentar ao fato de que sua integração política não pode se resumir a fundamentar uma constituição. Significa dizer que o conceito jurídico de poder constituinte não é apenas reducionista, mas falacioso, visto que direcionado a impedir o avanço do poder que o origina e legitima.

Embora tal consequência possa soar correta ou necessária a tradição política, há que se atentar ao fato de que o poder constituinte carrega em si forte ímpeto democrático, o que vai muito além do jurídico. Aliás, é justamente este poder que, por seu caráter fluido, potente e ativo carrega consigo o próprio sentido do sistema jurídico. Essas características são evidenciadas como argumento para buscar um pensamento mais amplo e complexo, voltado a ideia de manutenção do poder constituinte, sob pena de perda da legitimação do sistema constituído⁹⁵.

Logo, diante da necessidade de rompimento dessa aparente subserviência do poder constituinte ao direito posto (poder constituído), absurda em sua essência, visto ser incoerente operar a dominação do sujeito pelo produto, o autor externa uma visão alternativa do conceito objeto da presente pesquisa, fundamentado na importância do constituinte para o desenvolvimento político dos povos:

O paradigma do poder constituinte, ao contrário, é aquele de uma força que irrompe, quebra, interrompe, desfaz todo equilíbrio preexistente e toda continuidade possível. O poder constituinte está ligado à ideia de democracia, concebida como poder absoluto. Portanto, o conceito de poder constituinte, compreendido como força que irrompe e se faz expansiva, é um conceito ligado à pré-constituição da totalidade democrática. Pré-formadora e imaginária, essa dimensão entra em choque com o constitucionalismo de maneira direta, forte e duradoura (NEGRI, 2015, p. 11).

Significa abordar a noção de poder constituinte a partir de sua potência transformadora, termômetro da atividade democrática e da reprodução de subjetividades. A chave do desenvolvimento político da sociedade estaria, de acordo com esta definição, na exploração do

94 NEGRI, 2015, p. 3, grifo nosso.

95 NEGRI, 2015.

ímpeto vanguardista da coletividade por meio da força constituinte, não apenas voltada a ótica revolucionária, como também à ressignificação da forma constitucional.

Talvez aí, e não na definição jurídica, é que resida a expressão máxima da potência constituinte: a construção de uma forma indefinida e vazia de sentido, cujo destino seja tão somente provocar a mudança, abjurando da ordem posta e desconstituindo o status quo através da multidão, verdadeira “expressão radical da vontade democrática”⁹⁶. É justamente por esse caráter tão desafiador à ordem posta, que o poder constituinte provoca a reação do ordenamento jurídico, que atua agregando sentido, absorvendo sua verve e encerrando sua potência com a burocracia constituída.

Entretanto, verifica-se que o poder constituído não age somente no interesse de absorver o ímpeto constituinte. O ordenamento jurídico, como aparato estatal, também atua de forma a balizar as expressões da multidão, em uma verdadeira “domesticação do poder constituinte”, por vezes sutil, por vezes autoritária. Para Negri e Guattari⁹⁷, um dos elementos de maior dano a produção de subjetividades seria o denominado Capitalismo Mundial Integrado (CMI), um conjunto de forças representantes do grande capital, direcionadas a balizar os diversos elementos da vida humana, tais como a cultura, o trabalho e, sobretudo, as relações econômicas. Isso constituiria o que os próprios autores traduzem como uma “figura de comando que agrupa e exaspera a unidade do mercado mundial”.

A introdução do conceito de CMI é vital para compreensão de como o poder constituído passou a operar a partir dos anos 1970. Isso se demonstra na análise dos referidos autores, quando vinculam o Capitalismo Mundial Integrado aos meios de reação contra o espectro revolucionário que se descortinava a partir do final dos anos sessenta:

Em face da pressão reacionária exercida pelo Estado e pelo CMI para bloquear o movimento de liberação, em face das tentativas de dividir e de fomentar a competição entre as diferentes categorias de explorados para fixar as relações sociais e constitucionais em níveis ultrapassados, e em face da rigidez cadavérica das formações do poder dominante, a raiva e a frustração tomaram setores inteiros do movimento. No contexto de ebulição molecular e de amadurecimento das novas subjetividades revolucionárias, *o Estado tem se interessado* em impor uma ordem molar de retorno a uma dicotomia social reforçada: ele começou a fazer uma grande ostentação de sua força, adotando medidas drásticas e desenvolvendo seus dispositivos de controle e de repressão altamente sofisticados. Ao mesmo tempo, o terrorismo de Estado começou a destruir indiscriminadamente toda dissidência existencial e política⁹⁸.

96 NEGRI, 2015, p. 11.

97 NEGRI, Antonio; GUATTARI, Félix. **As verdades nômades**: por novos espaços de liberdade. São Paulo: Autonomia Literária e Editora Politéia, 2017, p. 39.

98 NEGRI; GUATTARI, 2017, p. 70, grifo do autor.

Ao se interpretar os elementos que envolvem a ebulição dos movimentos revolucionários em questão, verifica-se haver uma adequação direta entre estes e a noção de poder constituinte discutida no presente estudo. Não apenas isso: o modo como o CMI reage a esses movimentos, apreendendo diretamente as funções do Estado por meio das interações econômicas, é diretamente identificado como ação do poder constituído (como sempre, resumindo, ressignificando e pormenorizando o poder constituinte), especialmente quando vista à luz da reação jurídica do Estado sob os movimentos de liberação.

Percebe-se como as práticas autoritárias embasadas nos desígnios do CMI opera reações estatais a partir da forma jurídica. Essa influência das relações de mercado sobre o funcionamento do Estado representou sobretudo uma forma de pautar e limitar o acesso desses movimentos a esfera política “especialmente porque certos grupos podem ter a ilusão de serem capazes de controlar esse tipo de situação com seus próprios meios, correndo o risco de se colocar no terreno molar de confronto desejado pelo inimigo”⁹⁹.

É justamente sobre o ímpeto revolucionário do poder constituinte que age a forma jurídica, buscando meios através dos quais possa ser afunilada a ação política democrática, escoada nos elementos burocráticos regidos pelo poder constituído. Significa dizer que “a relação que a ciência jurídica (e, por meio dela, o ordenamento constituído) quer impor ao poder constituinte atua de modo a neutralizá-lo, a mistificá-lo, ou melhor, a esvaziá-lo de sentido”¹⁰⁰.

Esse exercício, como se verificou, não atua tão somente no interesse de pôr fim a potência do movimento democrático, como também para segregá-lo e administrar sua atuação a partir de vínculos estatais e burocráticos, hierarquizados pelo ordenamento jurídico:

Nessa versão republicana moderna, a produção de subjetividade toma a forma do constitucionalismo, que regula o corpo político hierárquico: como órgãos e membros de um corpo individual, cada seguimento da sociedade tem seu próprio lugar e sua própria função no corpo político de uma república constitucional¹⁰¹.

É, portanto, em oposição a esse sentido estagnado de uma república vinculada à forma jurídica (defasada por definição), abarcado pela ciência política tradicional, que se faz necessária sua reinterpretação a partir da ação da multidão. Trata-se de interpretar a ação democrática a partir

99 NEGRI; GUATTARI, 2017, p. 71.

100 NEGRI, 2015, p. 10.

101 HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão**: guerra e democracia na era do Império. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014, p. 210, grifo nosso.

de uma perspectiva crítica, que não apenas oferece um novo olhar, como também deslegitima a noção de ordenamento jurídico.

O exercício da multidão não reconhece os parâmetros ditados pela forma jurídica. Ela não se permite ser dotada de sentido pelo poder constituído, tampouco ter a sua expressão democrática limitada pelos meios legítimos impostos pelo império do ordenamento jurídico:

O direito de comunidade domina todos os outros, do direito à vida às especificações do direito de propriedade, de tal modo que ele é, ao mesmo tempo, princípio constituinte e constituído. [...] essa nova definição do princípio constituinte não está radicada em nada além do seu próprio começo, e que não se desenvolve sobre nada além da sua própria expressão. A radicalidade do princípio constituinte é absoluta. Vem do vazio e constrói tudo¹⁰².

Pelo decorrer da presente pesquisa foi possível, portanto, analisar o conceito de poder constituinte para além da esfera jurídica que o define, administra e faz cessar sua potência transformadora. Verificou-se que, em sua expressão mais tímida, a força constituinte tão somente legitima a imposição de uma nova ordem jurídica, que burocratiza sua ação, limitando-a.

Já a partir da ótica aqui proposta, o princípio constituinte não seria uma força em busca de sentido, mas o exercício autêntico da expressão democrática, sem qualquer filtro imposto pelo ordenamento jurídico. Trata-se, portanto, de um elemento tão complexo que está além de qualquer perspectiva jurídica, verdadeira força produtiva em andamento, que demanda potência e rejeita qualquer interpretação conclusiva.

Entretanto, em que pese seu potencial transformador, o ordenamento jurídico limita o exercício da multidão (concretização do poder constituinte). Nesse ato de limitação, o Estado, como administrador do império da lei (constituída) opera não apenas para filtrar a pujança constituinte, como também de forma autoritária, em franca oposição a essa força, a qual, tecnicamente, o legitima.

Fato é que, apesar da estranha recepção midiática, da ausência de liderança e de envolvimento partidário nos protestos, toda essa leva de manifestações que eclodiu em diversas partes do mundo com o advento do século 21 (abordada nos tópicos anteriores), pode ser compreendida como protestos antiglobalização, ou seja, um meio através do qual os diversos povos se engajam em lutas contra os poderes dominantes, não apenas munidos de uma pauta organizada, como o faziam os movimentos sociais mais clássicos.

102 NEGRI, 2014, p. 17, grifo nosso.

Com a acensão de novos atores políticos, faz-se necessário o desenvolvimento de um novo modelo de organização social, visto que agora a demanda é pela própria identidade e pelo modo de ser e se expressar no mundo. Portanto, não é difícil compreender que esses protestos carregam consigo uma enorme necessidade de expressão de identidade e oposição ao novo mapa geopolítico que se desenha nos tempos atuais.

Projetando esses conceitos em uma análise focada nas Jornadas de Junho, nota-se que originalmente, os protestos foram ações organizadas pelo Movimento Passe Livre (atuante já há vários anos no Brasil), contra o aumento das passagens de ônibus em São Paulo. Ou seja, a princípio tratava-se de um grupo de pessoas organizadas diante de uma liderança, com uma pauta bastante clara, que se utilizava de um protesto de rua como instrumento para abrir uma negociação com o governo do estado¹⁰³. Mas tudo viria a mudar a partir de um dos protestos.

Infelizmente, o protesto do dia 13 de junho de 2013, ocorrido na região central de São Paulo, foi duramente reprimido: prisões, agressões e gás lacrimogêneo fizeram despertar um sentimento de revolta em grande parte da população que, através das redes sociais, com transmissões ao vivo dos protestos, passou não apenas a apoiar os manifestantes, como também a reclamar às ruas¹⁰⁴.

Não era mais contra o aumento da passagem, era contra o poder e contra o autoritarismo, que posteriormente se tornou contra a corrupção, e na semana seguinte eclodiu como uma massa de pessoas que marchava pelas ruas externando uma forte crise de representação política. Talvez um elemento que tenha faltado aos analistas, geralmente engajados em cobrir, teorizar e definir os movimentos sociais, tenha sido um foco raro na sociologia: o sentimento dos manifestantes unidos em protesto. É neste sentido que Negri e Hardt teorizam acerca de características pouco estudadas da globalização, voltando suas conclusões para o que viriam a definir como “multidão”:

Pode-se dizer, simplificando muito, que a globalização tem duas faces. Numa delas, o Império dissemina em caráter global sua rede de hierarquias e divisões que mantém a ordem através de novos mecanismos de controle e permanente conflito. A globalização, contudo, também é a criação de novos circuitos de cooperação e colaboração que se alargam pelas nações e os continentes, facultando uma quantidade infinita de encontros. Esta segunda face da globalização não quer dizer que todos no mundo se tornem iguais; o que ela proporciona é a possibilidade de que, mesmo nos mantendo diferentes, descubramos os pontos comuns que permitam que nos comuniquemos uns com os outros para que possamos agir conjuntamente¹⁰⁵.

103 GOHN, 2014.

104 AVELAR, 2014.

105 HARDT; NEGRI, 2014, p. 12.

Essas ações conjuntas, que se operam independente de pauta, liderança ou ideologia formam o retrato das manifestações antiglobalização, que marcam o século 21: pessoas sem qualquer grau aparente de proximidade, que tomam as ruas, formando uma massa de revolta contra um sistema que muitas vezes sequer compreendem, mas que as afeta profundamente ao ponto que intervem em sua organização econômica, reprime sua cultura, a expressão de sua identidade e gerencia sua democracia.

Talvez seja esse o cerne da dificuldade que os analistas têm em definir as Jornadas de Junho: Elas não podem ser definidas a partir de conceitos estanques, ou encaixadas nas definições dos movimentos sociais do início do século XIX ou XX. Sequer o poder que esses protestos combatem é o mesmo. Talvez, portanto, não seja mais o tempo de se definir movimentos sociais, mas apenas compreender que eles eclodem de uma necessidade individual compartilhada pela coletividade:

Suas manifestações, suas ações diretas e seus tumultos colocam em questão a sua razão de existir. Mas, em vez de ver isso como uma racionalidade à parte, que define justiça, liberdade, igualdade e segurança de acordo com critérios diferentes dos seus, os Estados e seus defensores costumam alegar que a única coisa em jogo nesses atos é a emoção irracional¹⁰⁶.

Era justamente neste estado de apatia e inércia que se encontrava o brasileiro antes daquele junho de 2013. Ainda anestesiado pelos efeitos do auge do lulismo (consumidor, mas ainda não cidadão), envolto em um sistema de governo que distribuiu ao pobre, sem alterar os privilégios do rico e, portanto, fadado a crise¹⁰⁷.

Sobre as emoções dos integrantes de protestos ocorridos pelo mundo, conclui-se existir uma vinculação muito forte entre o protesto e o exercício de quebra do estado de monotonia e apatia política, ao ponto em que se refere que “o uso da força nos protestos anticapitalistas neutraliza com eficácia três reações básicas, porém infrutíferas, ao sistema político e econômico atual. Primeiro, a apatia social, a passividade patológica e o isolamento voluntário”¹⁰⁸.

Com a junção desses dois elementos, quais sejam, o estado de apatia política, de um lado, e o irrompimento das ondas de protesto do outro, impossível não trazer à memória um dos dizeres que ganharam maior repercussão ao longo da transmissão das manifestações em diversas capitais brasileiras, “Saímos do Facebook. E agora?”, ou mesmo dos movimentos *Occupy*, “nós somos os 99%”¹⁰⁹.

106 DUPUIS-DÉRI, 2014, p. 119.

107 AVELAR, 2014.

108 SULLIVAN, 2004, p. 24-26, apud DUPUIS-DÉRI, 2014, p. 121.

109 GOHN, 2014.

Isso permite compreender que, em que pese a aparente desordem social que se instalou no Brasil ao longo das Jornadas de Junho, faz-se possível, agora com maior propriedade, interpretar esses movimentos como expressão dos sentimentos reprimidos, quiçá esquecidos, de um povo à beira de uma crise do projeto político adotado:

De repente, ser rico é um valor (moral), cuja única limitação seria a existência – externa a ele – da pobreza. A solução da pobreza está dada: tornar-se rico. Trata-se apenas de implementar a riqueza: o Brasil, que enfim será um país de ricos, passa a se chamar *Brasil Maior*: país dos subsídios à indústria, das megabarragens, dos megaeventos, da banda larga entregue às operadoras multinacionais de telecomunicações e da tentativa de subordinar a Internet brasileira à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), ou seja, ao conjunto de interesses das concessionárias privadas dos serviços de telefonia, rumo à flexibilização da neutralidade da rede¹¹⁰.

A lacuna deixada à margem das teorias formuladas acerca das Jornadas de Junho expõem a dificuldade em compreender o conjunto de movimentos, justamente por buscarem interpretações à luz do desenvolvimento econômico e da economia política como se fossem as únicas formas de expressão e organização da vida humana.

Entretanto, nota-se que uma característica que definiu os protestos durante toda a sequência das Jornadas foi a alta gama de pautas: expressões de raiva, demandas sociais expostas em cartazes contra os megaeventos em organização, contra a corrupção, a favor de hospitais “padrão Fifa”, ocupações, protestos, rodas de capoeira, música, atos públicos, palestras, provocações, chamamento do povo às ruas, enfim, o que aparentemente seria o maior defeito das Jornadas (ausência de liderança e de uma pauta organizada) foi na verdade a chave para sua compreensão: as Jornadas de Junho motivaram novas formas de expressão da subjetividade:

Em comum, elas têm a descrição do sentimento de estar vivo no coletivo, uma espécie de auge da possibilidade da existência social, de transformação, e a esperança, a sensação de que “é real, está acontecendo”. Repetindo a catarse social vivida no mundo em 1968, Junho de 2013 e seus desdobramentos mobilizaram, em muitos de seus participantes, uma espécie de “energia vital”, uma força que move os corpos e a mente e dá sentido a relacionamentos entre indivíduos próximos e distantes¹¹¹.

É visto, portanto, que, a partir da noção que Negri produz acerca do Poder Constituinte (potência em ascensão e trabalho vivo, até que venha a ser absorvida e pasteurizada como Poder Constituído, trabalho morto), assim como da mudança no modo de operação do que o autor,

110 COCCO, Giuseppe. **Korpobraz**: por uma política dos corpos. Rio de Janeiro: Mauad X, p. 2014, p. 20-21.

111 PINHEIRO-MACHADO, 2019, p. 28.

acompanhado de Félix Guattari, definiu como Capitalismo Mundial Integrado, é possível compreender que as Jornadas possibilitaram o levante de um novo sujeito social: a multidão.

Seguindo a perspectiva de Michael Hardt e Antonio Negri, a multidão seria a representação de um sujeito coletivo composto por indivíduos que mantivessem ativa sua singularidade, garantindo um caráter plural à construção da subjetividade¹¹², evitando fosse prejudicada por uma coletivização reducionista, tão criticada por Negri e Guattari, na experiência comunista¹¹³. É, portanto, que a multidão “pode ser encarada como uma rede: uma rede aberta e em expansão, na qual todas as diferenças podem ser expressas livre e igualmente, uma rede que proporciona os meios de convergência para que possamos trabalhar e viver em comum”¹¹⁴.

Nesse contexto é essencial compreender que as Jornadas de Junho, assinalam que “a nova composição social do Brasil é um terreno de luta aberto como alternativa radical, entre sua homologação dentro dos valores exauridos do capital global, e a formação selvagem da nova composição do trabalho metropolitano”¹¹⁵. Essa referência de uma potência selvagem, em franca expansão nas ruas do Brasil, traduzem o que o próprio Negri, abordando as Jornadas de Junho, define, concatenando todas as características até aqui abordadas:

Assim nasce a luta, a resistência, mas, também, uma proposta de felicidade. Há uma característica geral que vai da Espanha ao Egito, à Turquia, e ao Brasil: essa tonalidade alegre na luta, numa multidão constituída de singularidades. Não existe uma tentativa de ser igual ao outro nos comportamentos, mas sim de enriquecer cada um com aquele pouco de felicidade, de alegria e de linguagens, que circulam na mesma forma da luta¹¹⁶.

Uma vez estabelecida a relação intrínseca entre os movimentos antiglobalização, sentidos em suas singularidades mundo afora, fez-se possível compreender que as Jornadas de Junho se inserem no mesmo contexto de lutas, absorvendo suas características mais básicas: a singularidade da multidão e a expressão de sua potência constitutiva. Construída pela comunicação em redes e concretizada pela performance dos protestos e das ocupações, a multidão expôs sua subjetividade em franca ascensão contra o Estado brasileiro, mais especificamente contra um projeto político alicerçado no acesso ao consumo, deixando de lado a inclusão do sujeito precarizado.

112 HARDT; NEGRI, 2014.

113 NEGRI; GUATTARI, 2017.

114 HARDT; NEGRI, 2014, p. 12.

115 CAVA, 2013, p. 80.

116 DUARTE, Leticia. **Antonio Negri: É a multidão que comanda a história** – para filósofo político italiano, atuais protestos centram-se em questões da cidade. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2014/06/Antonio-Negri-E-a-multidao-que-comanda-a-historia-4520222.html>. 08 de jun 2014. Acesso em 19 abr 2019.

Entretanto, como visto, no começo da presente pesquisa, a reação do Poder Constituído também representa uma característica dos movimentos do século 21, sendo natural compreender que o poder reage ao seu opositor. Assim sendo, faz-se necessário buscar delimitar as formas de reação deste Poder Constituído contra a multidão reunida, a fim de avaliar sua legitimidade.

2. A ILEGITIMIDADE DA VIOLÊNCIA DO ESTADO-NAÇÃO FRENTE ÀS JORNADAS

Uma vez estabelecida a relação entre as Jornadas de Junho e o contexto internacional que permeava a primeira década do século 21, inserindo a cadeia de protestos no levante da Multidão, faz-se possível buscar verificar como o Estado brasileiro (re)agiu diante dessa “coletividade singularizada”. Foi visto que ao longo das Jornadas, houve uma série de manifestações que desencadearam atos de violência contra a propriedade privada e a pública, as quais foram duramente reprimidas pela polícia nas ruas.

Entretanto, a violência não se projetou apenas nas ruas. Encadeada na violência policial engendrada na contenção dos atos de protesto, a violência judiciária se manifestou a partir do resultado das detenções em flagrante e investigações posteriores da polícia, impondo a violência do processo e da pena. Prisões preventivas, condenações e inquéritos, marcaram a atuação de juízes, desembargadores e delegados, dando origem a casos paradigmáticos que demandam análise.

Já diante do Poder Legislativo, o que se via era uma grande quantidade de medidas propostas em tempo recorde, buscando facilitar o trabalho das polícias e do Poder Judiciário na administração dos confrontos. Seja proibindo o uso de máscaras, seja debatendo possibilidades de colocar o exército brasileiro nas ruas ou mesmo equiparando as atividades dos manifestantes à prática de terrorismo, diversos projetos de lei foram levados a voto durante o ciclo de protestos.

É necessário destacar nesse ponto que o Estado detém o monopólio da violência, podendo lançar mão de uma série de artifícios que seriam considerados atos criminosos se engendrados por cidadãos brasileiros. É preciso lembrar, como se verá a seguir, que a violência do Estado é legitimada pelas leis, decretos, princípios e teorias que regem o Estado Democrático de Direitos.

Compreender a aplicação da violência do Estado contra as manifestações representa ponto importante para o seguimento da pesquisa, tendo em vista o fato de que uma reação ilegítima projetada sobre a população em protesto poderia evidenciar a operação de poderes supraestatais interferindo no exercício da soberania.

Por esse motivo, o presente estudo passará a abordar o modo como o sistema penal, em suas vertentes executiva, legislativa e judiciária, operou durante os protestos que caracterizaram as Jornadas de Junho. Dessa forma, será buscando definir suas bases de atuação, os limites para

criminalização de condutas e o efetivo exercício das agências de segurança que agiram contra os manifestantes sob o discurso da garantia da ordem.

2.1 Poder executivo: violência policial e discurso midiático

Buscar compreender a ação estatal durante as Jornadas passa pela forma como a grande mídia interpretava os atos de protesto. Como visto, a eclosão dos movimentos ocorreu a partir de uma manifestação que, pela violência com que a polícia respondeu, vinculou a opinião pública às manifestações. O retrato midiático deste ato poderia ser resumido em uma palavra: “vandalismo”¹¹⁷. A multidão reage e adere às manifestações, em solidariedade, ajudando a difundir os movimentos de protesto (“vem pra rua!”).

O crescimento dos protestos aumenta na mesma medida que a insatisfação com a mídia televisionada é manifestada em redes sociais, como o Twitter: “A palavra mais repetida pela #globonews: vandalismo. #protestorj”; ‘RECORD SENSACIONALISTA, SÓ MOSTRAM O VANDALISMO, E A POLÍCIA REPRESSORA, NADA NÉ #protestorj’; ‘Na Globo, NENHUMA palavra sobre o #protestoRJ, nem uma imagem, nem uma citação’¹¹⁸.

Esse posicionamento representou um olhar adotado ao longo das narrativas midiáticas desenvolvidas ao longo da fase inicial dos protestos, ainda amparados pelo Movimento Passe Livre. Um exemplo disso aborda a manifestação de um grande veículo de mídia durante o terceiro ato de protesto do MPL, em São Paulo:

Sua reivindicação de reverter o aumento da tarifa de ônibus e metrô de R\$ 3 para R\$ 3,20 -- abaixo da inflação, é útil assinalar-- não passa de pretexto, e dos mais vis. São jovens predispostos à violência por uma ideologia pseudorrevolucionária, que buscam tirar proveito da compreensível irritação geral com o preço pago para viajar em ônibus e trens superlotados¹¹⁹.

117 GOHN, 2015.

118 ELLWANGER, 2018, p. 31.

119 FOLHA. **Editorial:** retomar a paulista. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2013/06/1294185-editorial-retomar-a-paulista.shtml?origin=folha>. 13 jun 2013. Acesso em 19 fev 2020.

É necessário destacar que esse posicionamento não apenas direcionava a uma tentativa de desestabilizar moralmente os atos de protesto, como também vincular a imagem dos manifestantes a uma violência criminosa e irresponsável. Devidamente aplicado, não é difícil notar a mensagem do texto voltada a legitimar e influenciar a violência policial:

É hora de pôr um ponto final nisso. **Prefeitura e Polícia Militar precisam fazer valer as restrições já existentes para protestos na avenida Paulista**, em cujas imediações estão sete grandes hospitais.

[...]

No que toca ao vandalismo, só há um meio de combatê-lo: a força da lei. Cumpre investigar, identificar e processar os responsáveis. Como em toda forma de criminalidade, aqui também a impunidade é o maior incentivo à reincidência¹²⁰.

Cada um a sua forma, polícia e grande mídia adotavam o mesmo tom nas práticas voltadas a reprimir, debelar e desacreditar os protestos. Os atos da polícia geravam mais imagens, que geravam mais compartilhamento, e, conseqüentemente, maior adesão aos protestos. Tal relação viciosa entre violência policial sustentada pelo discurso midiático e adesão popular aos protestos, representaria um esboço mórbido do que viriam a ser as Jornadas:

Em 20 de junho, dia com maior número de manifestantes nas ruas, há centenas de relatos e de vídeos de violência da PM, contra manifestantes no Rio de Janeiro. A polícia encurralou milhares de pessoas na Avenida Presidente Vargas, impedindo a saída pelas ruas laterais, lançou indiscriminadamente bombas de gás lacrimogêneo nas ruas, em bares, dentro de casa de shows do Circo Voador e até no Hospital Municipal Souza Aguiar, fez uso também indiscriminado de balas de borracha, usou o chamado Caveirão – nome popular do carro blindado usado pelo batalhão de operações policiais especiais da Polícia Militar – para atacar manifestantes, perseguiu pessoas em locais distantes dos protestos como na Lapa e Glória e cercou o IFCS – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais – da UFRJ, onde muitos abrigaram-se garantidos pelo fato de que a PM não pode entrar em universidades¹²¹.

Com uma linha muito clara voltada a repressão das manifestações, a polícia empreendia enfrentamentos diretos contra a população através do uso de gás lacrimogêneo, tiros de bala de borracha e táticas de controle de multidões, visando encerrar e prender os manifestantes. Isso demonstra que a mudança do discurso midiático não teve potencial para frear a violência que antes legitimava.

Uma vez desestabilizados, os movimentos sociais e seus participantes estigmatizados passam a ser caçados pelas forças de segurança. É nessa esteira que o Estado passa a operar,

120 FOLHA, 2013, grifo nosso.

121 ELLWANGER, 2018, p. 50-51.

aprimorando a imposição de práticas repressivas de inibição às manifestações, constringendo o avanço dos protestos¹²².

A relação promíscua que se verifica entre mídia e sistema penal é especialmente problemática ao ponto em que a imagem veiculada e a interpretação do comunicador, possuem o condão de direcionar o funcionamento dos poderes constituídos no policiamento das manifestações. Em um primeiro momento, por óbvio, não se verifica qualquer influência da mídia sobre o sistema penal, eis que se trata de um sistema regrado pela força da lei. Tanto, que o Direito Penal brasileiro possui vinculação direta com um conjunto de princípios e teorias que fundamentam e limitam sua atuação e incidência. Nesse sentido é possível observar que, tendo em vista o fato de que o sistema penal opera a partir da ótica de aplicação de uma sanção penal de restrição da liberdade, seu exercício em um Estado Democrático de Direito é limitado pela necessidade de proteção de bens jurídicos tutelados, vinculando o Direito Penal à *ultima ratio*¹²³.

Entretanto, em que pese operação teórica e principiológica que justifica o exercício do sistema penal, Juarez Cirino dos Santos¹²⁴, é pontual em desvelar os elementos danosos do Direito Penal, fundado em uma lógica de exploração e criminalização de condutas danosas não necessariamente a sociedade, mas aos instrumentos de poder que permeiam e regem a produção do direito:

Os *objetivos declarados* do Direito Penal, legitimados pelo discurso jurídico da *igualdade*, da liberdade, do *bem comum*, etc., consistem na proteção de valores essenciais para a existência do indivíduo e da sociedade organizada, definidos pelos *bens jurídicos* protegidos nos tipos legais. Os pressupostos não questionados desses *objetivos declarados* são noções de *unidade* (e não de divisão) social, de *identidade* (e não de contradição) de classes, de *igualdade* (e não de desigualdade real) entre as classes sociais, de *liberdade* (e não de opressão) individual, de salário *equivalente* ao trabalho (e não de expropriação de *mais-valia*, como *trabalho excludente* não remunerado) etc.¹²⁵.

Em suma, verifica-se a função de controle social exercida pelo Direito Penal, buscando manter os elementos fundantes do poder político típico do modo de produção capitalista que caracteriza as relações sociais. Por óbvio, é este o mesmo sistema que rege a ação das polícias e coordena a diferença entre garantir manifestações sem incidentes e reprimir manifestações.

122 MELCHIOR, Antônio Pedro et al. **Autoritarismo e processo penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015., p. 154-155.

123 SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal: parte geral**. 7. Edição. Rev. at. e ampl. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

124 2017, p. 6-7.

125 SANTOS, 2017, p. 09-10, grifos do autor.

É nesse sentido, portanto, que o exercício do Direito Penal, que deveria se resumir a um conjunto de lei propostas pelo Poder Legislativo, garantidas pelo Poder Executivos e processadas pelo Poder Judiciário, revela contornos diversos daqueles esperados. Isso permite verificar que a criminalização de condutas vai muito além da lei. Ela passa pela forma como o seu cumprimento é garantido pela ação repressora das polícias, através de diferentes fases de criminalização:

O significado político do controle social realizado pelo Direito Penal e pelo Sistema de Justiça Criminal aparece nas funções reais desse setor do Direito – encobertas pelas funções declaradas do discurso oficial: a criminalização primária realizada pelo Direito Penal (definição legal de crimes e de penas) e a criminalização secundária realizada pelo Sistema de Justiça Criminal constituído pela polícia, justiça e prisão (aplicação e execução de penas criminais) garantem a existência e a reprodução da realidade social desigual das sociedades contemporâneas¹²⁶.

Logo, em que pese a grande organização burocrática do sistema penal, aparentemente voltada a necessidade de proteção de bens jurídicos, e de princípios como da igualdade e manutenção da segurança, é cediço que há neste ramo do Direito uma forte vinculação à necessidade de controle social. Esse controle se opera além das esferas limitadas e definidas pela produção da lei, escoando na forma subterrânea como são reproduzidas diante das camadas mais vulneráveis da sociedade, expressando o caráter seletivo e perverso do Direito Penal:

Enquanto a criminalização primária (elaboração de leis penais) é uma declaração que, em geral, se refere a condutas e atos, a criminalização secundária é a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que acontece quando as agências policiais detectam uma pessoa que supõe-se tenha praticado certo ato criminalizado primariamente, a investigam, em alguns casos privam-na de sua liberdade de ir e vir, submetem-na à agência judicial, que legitima tais iniciativas e admite um processo (ou seja, o avanço de uma série de atos em princípio públicos para assegurar se, na realidade, o acusado praticou aquela ação); no processo, discute-se publicamente se esse acusado praticou aquela ação e, em caso afirmativo, autoriza-se a imposição de uma pena de certa magnitude que, no caso de privação de liberdade de ir e vir da pessoa, será executada por uma agência penitenciária (prisionização)¹²⁷.

Uma vez estabelecido o entendimento de que o sistema penal constitui instrumento de controle social embasado em um conjunto de discursos que, em tese fundamentam e direcionam sua atuação, também se faz possível verificar que essa atuação é permeada por uma seletividade

126 SANTOS, 2017, p. 10.

127 ZAFFARONI, Eugênio Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito penal brasileiro**: primeiro volume - teoria geral do direito penal. 4 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 43.

estigmatizante e construtora de uma instância criminalizante que rege o modo como as agências de segurança operam a partir da lei.

Trazendo essa questão para a ótica de interpretação das Jornadas de Junho, verifica-se uma linha próxima entre o exercício do sistema penal em suas fases de criminalização primária e secundária e a violência contra as manifestações das Jornadas de Junho. Quando analisada à luz do poder midiático produzido contra as manifestações, o que se vê é uma legitimação do exercício ilegítimo das polícias:

O poder da criminologia midiática traduz-se, na prática, em um enfraquecimento da vigência do Estado de Direito. Debilita o poder político em função da autonomização das operações policiais e da antipolítica, e também decide, com suas campanhas, a própria seleção criminalizante. [...] O poder punitivo não seleciona sem sentido. Fá-lo de acordo com os apelos do clamor popular que, na realidade, é o clamor da criminologia midiática¹²⁸

Em sua ação incisiva sobre as manifestações, a grande mídia não apenas descreve a realidade da notícia, como cria a própria realidade através da informação. Visto a partir de um panorama crítico, é possível verificar que o discurso midiático deslegitima o exercício das polícias manipulando a noção de clamor popular, ou mesmo da “voz das ruas”, por mais irônica que essa afirmação possa parecer.

A nível mundial a televisão era vista como um dos principais veículos de informação, seja ela direcionada ao campo jornalístico, político ou do entretenimento. Regulada pelos mecanismos de medição de audiência, a programação televisiva reserva uma parcela muito ingrata de seu espaço às questões políticas:

Em um universo dominado pelo temor de ser entediante e pela preocupação de divertir a qualquer preço, a política está condenada a aparecer como um assunto ingrato, que se exclui tanto quanto possível dos horários de grande audiência, um espetáculo pouco excitante, ou interessante. Daí a tendência que se observa por toda parte, tanto nos Estados Unidos quanto na Europa, a sacrificar cada vez mais o editorialista e o repórter-investigador em favor do animador-comunicador, a informação, análise, entrevista aprofundada, discussão de conhecedores ou reportagem em favor do puro divertimento e, em particular, das tagarelices insignificantes dos *talk shows* entre interlocutores habituais e intercambiáveis¹²⁹.

128 ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelara. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 322.

129 BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**: seguido de a influência do jornalismo e os jogos olímpicos. Rio de Janeiro: Zahar, 1997., p. 133.

Já nos países latino-americanos, a passagem do período ditatorial fomentou uma ruptura política drástica e a operação midiática resultante desse moderno período democrático direcionou as novas gerações ao afastamento das questões político-ideológicas. O quer se viu foi a criação de uma juventude “apolítica”:

Outro ponto importante é que, pelo menos desde que a televisão se transformou em “mídia de massa” hegemônica, a cultura política que vem sendo construída e consolidada no Brasil tem sido a de permanentemente desqualificar não só a política em si como seus atores. E é no contexto dessa cultura política que as gerações pós-ditadura foram formadas, mesmo não sendo usuárias diretas da velha mídia¹³⁰.

O resultado foi uma “juventude Xou da Xuxa”, despolitizada e orgulhosa por definir toda a política como corrupta, reduzindo toda e qualquer análise ideológica ao estereótipo do “político sujo”, o que se reflete nos dias de hoje “na lógica do paradoxo redes sociais versus velha mídia e de uma cultura política desqualificadora da política e dos políticos”¹³¹, a qual certamente contribuiu para formar a identidade da época, no Brasil.

Isso nos leva a uma mudança de foco das ações de mídia, especialmente quando se põe sob análise a mídia jornalística como fator determinante de construção da realidade social, e não apenas mera reprodutora: “Ao mesmo tempo em que a notícia é um produto da realidade social, ao registrá-la, a notícia também a produz, através da seleção operada e dos enquadramentos realizados”¹³². Trata-se de uma gama muito vasta de eventos em constante movimento no meio social. Ao comunicador cabe a função de selecionar quais desses eventos dentre tantos outros seria veiculado como fato, bem como a forma como seria expressado, formando-se, assim, a notícia:

Em sua tentativa de *dizer o real*, a televisão na verdade *constrói* uma realidade (aquela gerada pelo código do *medium*) na forma de um sistema de *representações sociais*. A representação é o modo de reconhecimento ideal para a tevê, por implicar num processo basicamente imagético ou figurativo. O que é mesmo uma representação?¹³³

Dessa forma, tendo em vista o caráter informativo do conteúdo veiculado (seja este conteúdo direcionado ao entretenimento, à propaganda ou a notícia), a ação da mídia acaba constituindo fator de grande importância na formação da opinião de sua audiência, assim como de seu

130 VAINER et al, 2013, p. 90.

131 VAINER et al, 2013, p. 92.

132 BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídia e controle social**: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 89.

133 SODRÉ, Muniz. **O monopólio da fala**: função e linguagem da televisão no Brasil. 8 ed. Petrópolis: Vozes, 2010.p. 76, grifo no autor.

comportamento, preferências, etc., tornando-se uma fonte de poder para o comunicador, seja no sentido de estimular o consumo, distrair ou direcionar a audiência àquilo que foi previamente selecionado como *verdade*. Esta relação entre *verdade e poder* abre um leque de possibilidades de atuação da mídia, no sentido de que a própria *informação* opera como elemento de controle e sustentação de poder do veículo midiático:

Essa interiorização de modelos de controle se dá na medida em que o indivíduo encaminha os seus impulsos para objetos de desejo admitidos pela Ordem Social, ou seja, para *necessidades*. Tais objetos se fazem suportes de uma ideologia de condicionamento do sujeito aos códigos abstratos e invisíveis, e por isto mesmo eficazes, de um sistema autorreprodutivo. A eficácia da dominação, portanto, consiste em ocultar, do melhor modo possível, o controle totalitário dos pensamentos, dos gestos, da palavra, enfim do desejo. De fato, a informação pode ser experimentada como uma dopagem, um vício, alimentados pela sociedade industrial monopolística¹³⁴.

Vista sob a ótica da situação política brasileira, a seletividade da informação e seu uso como mecanismo de controle da audiência restringia a expressão dos jovens que se aglomeravam nas avenidas do país durante as Jornadas de Junho. Tratava-se de uma juventude sem voz, até então¹³⁵. Em adição a já citada desqualificação da cultura política, o que se viu foi uma profunda crise de representação. Houve uma quebra, uma reação a um veículo reprodutor de uma cultura que não fala aos manifestantes, que veicula um conceito de “família brasileira” desconectado da própria realidade brasileira, que oferece um produto e convence seu consumidor a necessitar dele.

Essa expressão de rompimento manifestada em fúria nas ruas não foi recebida pela grande mídia de forma positiva, ocasionando reportagens que denunciavam os “danos” causados em detrimento de uma análise focada nas razões dos protestos. Não causa estranheza, portanto, o fato de que “o JN praticamente abriu mão de entrevistar pessoas – tanto manifestantes quanto especialistas – na cobertura das manifestações de 2013”¹³⁶. O primeiro momento de oitiva de uma manifestante ocorreu somente após a quarta matéria exibida, e ainda assim o tópico principal girava em torno do “vandalismo” cometido pelos manifestantes, sem espaço para um olhar diferente daquele propagado pelo programa jornalístico desde o início das manifestações¹³⁷.

Esse olhar seguiu sendo adotado até o dia 13 de junho de 2013, alavancando o comportamento adotado por outros veículos, como a Folha de S. Paulo, por exemplo. Essa relação

134 SODRÉ, 2010, p. 45, grifo do autor.

135 VAINER et al, 2013, p. 90.

136 ELLWANGER, 2018, p. 135.

137 ELLWANGER, 2018.

mídia-violência policial seguia sendo uma vertente dos protestos, visto que a legitimação midiática sustentava a agressividade reproduzida nas ruas:

As autoridades cumpriram à risca o que clamavam os jornais. A repressão no dia 13 de junho de 2013 foi ampla, geral e irrestrita. Em São Paulo, onde mais de 240 pessoas foram detidas, a jornalista da Folha de S. Paulo Giulliana Vallone foi atingida no olho por uma bala de borracha e sua imagem com o olho sangrando correu o mundo, gerando forte reação como veremos no capítulo seguinte. A postura da repórter Bete Lucchese, ao narrar ao vivo o fim da manifestação no Rio em que há enfrentamento entre manifestantes e policiais, não deixa dúvidas e relação à postura da jornalista na defesa da atitude policial, mesmo quando as próprias imagens contradizem o discurso¹³⁸.

Entretanto, como visto no capítulo anterior, as redes sociais representaram um forte vínculo de articulação dos movimentos sociais. Enquanto a mídia tradicional televisionada, cujo desenvolvimento e fixação como principal meio de comunicação e difusão de informação foi abordado acima, Twitter e Facebook eram terreno fértil de proliferação de imagens e depoimentos, cobrindo não apenas as ações da multidão como as prisões, o gás lacrimogêneo e as balas de borracha. A adesão de grande parte da população às mídias digitais, aliado a impossibilidade de negar o crescente proliferação dos atos da multidão, direcionaram de forma singela o discurso de grandes veículos de comunicação:

Depois de vários protestos fortemente reprimidos pela polícia em todo o país, aconteceu o “4º Grande Ato contra o Aumento das Passagens”, no dia 13 de junho em São Paulo. Esse protesto provavelmente foi o que teve os **índices de repressão policial mais violentos do mês de junho** e representou a guinada da opinião pública e da mídia sobre as manifestações. Informações levantadas pela ARTIGO 19 neste relatório indicam que nesse protesto participaram quase **20 mil manifestantes** (segundo os organizadores), com **235 detidos e mais de 100 feridos** – sendo 2 detidos e 22 feridos jornalistas que cobriam a manifestação. **Depois dos abusos policiais identificados nesse protesto, os veículos de mídia tradicionais, que vinham se posicionando de forma contrária aos protestos e defendendo a ação da polícia, passaram a apoiar as manifestações.** Isso provavelmente se deve aos abusos policiais do dia 13 de junho, mas também ao fato de que no protesto da semana seguinte em São Paulo, no dia 17 de junho, participaram mais de 100 mil pessoas tanto em São Paulo quanto no Rio de Janeiro (segundo organizadores), redimensionando a opinião sobre as manifestações¹³⁹.

A recriminação dos atos de protesto, perpetrada pelos mais importantes veículos de informação brasileiros sofreriam mudança apenas após serem vítimas do próprio discurso e quando não puderam mais sobrepujar a enorme carga de informações nas mídias informais, assim como a

138 ELLWANGER, 2018, p. 143.

139 MARQUES; LIMA; QUINTANILHA; [et al]. **Protestos no Brasil 2013**. Disponível em:

http://protestos.artigo19.org/Protestos_no_Brasil_2013.pdf. Acesso em 23 abr 2019, p. 20-23, grifo nosso.

forte adesão popular aos protestos. Necessário destacar que essa mudança não representou uma guinada na forma de noticiar os protestos, mas tão somente uma forma de manter ativa a audiência e a cobertura dos protestos:

No dia 14 de junho, após críticas de peso à postura da polícia sobre a atitude da noite anterior, a conduta do JN começa a mudar, ainda que de forma tímida. Patricia Poeta lê nota pelada sobre a repreensão da Anistia Internacional à truculência da polícia, sem deixar de ressaltar que a organização é também contra o vandalismo. Na matéria de Bete Lucchese sobre o protesto do dia anterior, aproximadamente 10% do tempo são dedicados à parte específica do protesto¹⁴⁰.

A medida encontra guarida na interpretação do já citado Zaffaroni, ao buscar compreender as alterações existentes na forma como opera a criminologia midiática. Tendo em vista se tratar de uma instituição ilegítima de controle penal, por óbvio que ela se regula por elementos desviados do aspecto legal ou principiológico. Acontece que diante da possibilidade de que pessoas não identificadas com a linha de realidade criada pelos veículos de comunicação (*eles*, estigmatizados, os vilões da história que se quer contar), tornem-se vítimas da violência policial, isso dificultaria a sustentação da narrativa¹⁴¹.

Pelo que se verifica, seria impossível seguir legitimando as ações da força policial depois que uma repórter da grande mídia foi alvejada por um tiro de bala de borracha. Não seria possível construir em torno do fato a ideia de que a funcionária da Folha de S. Paulo estivesse presente para atacar uma polícia militar que apenas se defendeu. Essa singela mudança de postura passou a dar o contorno das próximas coberturas aos protestos, vindo a ser quebrada apenas com a morte do cinegrafista Santiago Andrade, curiosamente na proximidade dos megaeventos internacionais, a partir da qual foi possível retomar a estigmatização da multidão, como mencionado no capítulo anterior.

Infelizmente, uma vez desencadeada a ação das polícias, não se viu redução da violência com a mudança de direcionamento dos discursos midiáticos. A escalada da repressão permaneceria ativa até o final das Jornadas de Junho. Nesse sentido, é importante destacar que enquanto as manifestações ocorriam com violência nas ruas, a então Presidente da República, Dilma Rousseff faz um pronunciamento no dia 21 de junho. Na ocasião, a representante máxima do Poder Executivo, reconheceu as manifestações como instrumento que poderia possibilitar “muita coisa”

140 ELLWANGER, 2018, p. 144.

141 ZAFFARONI, 2012.

para o país. Entretanto, absteve-se de qualquer comentário em relação a violência das ruas, resumindo-se a dizer que:

Mas se deixarmos que a violência nos faça perder o rumo, estaremos não apenas desperdiçando uma grande oportunidade histórica, como também correndo o risco de colocar muita a coisa a perder.

Como presidenta, eu tenho a obrigação tanto de ouvir a voz das ruas, como dialogar com todos os segmentos, mas tudo dentro dos primados da lei e da ordem, indispensáveis para a democracia.

Em Porto Alegre, a violência é claramente diferenciada pelo sentimento das diversas classes que formam as relações de desigualdade do país. Entretanto, mesmo diante dessa diversidade, foi visto que a ação policial também se projetava sobre aqueles que nunca se viram alvo da criminalização secundária, resultando em forte choque de realidades:

[...] é interessante notar como a repressão policial de 2013 foi dirigida a setores diferentes daqueles que vivem historicamente essa modalidade de intervenção. ANTONIO (2016) relata como as polícias militares brasileiras, desde sempre, orgulham-se de serem uma espécie de “milicos de segunda classe” e defende que essa categoria, via de regra, age “reprimindo estruturalmente o povo em geral”. No entanto, em 2013, a polícia militar reprimiu setores não tradicionalmente acostumados com atos de força policial.¹⁴²

Infelizmente, a repressão policial se projetava sobre os manifestantes também fora das protestos. As investigações executadas contra suspeitos de participação nos atos de Porto Alegre, denunciaram abuso de autoridade policial na busca em suas residências, inclusive através da invocação de teorias penais que estendem ainda mais a malha criminal:

Ademais, para obter o indiciamento dos integrantes do Bloco de Lutas e responsabilizá-los penalmente foi invocada, segundo Ernani (2016), a Teoria do Domínio do Fato, uma teoria que distingue o autor do partícipe. Autor é quem possui o domínio sobre o fato (domínio da ação, domínio da vontade e domínio funcional do fato). Isso significa que a imputação das pessoas indiciadas como “lideranças” dos protestos foi feita a partir do princípio “o cara tinha conhecimento, e se não tinha, ele é responsável do mesmo jeito”¹⁴³.

A articulação de teorias jurídicas, assim como o abuso da lei como elemento de busca e apreensão e a autorização de operações de investigação, revelam um viés de difícil identificação: a construção de um discurso legislativo voltado a contenção da multidão pelo poder constituído.

142 BONFIGLI, Fiammetta; SCHWARTZ, Germano. **Jornadas de junho: movimentos sociais e direito nas ruas de Porto Alegre**. 1. ed. Canoas: Editora Unilassalle, 2017.

143 BONFIGLI; SCHWARTZ, 2017, p. 71.

Definir as bases de uma violência oculta travestida de violência legítima representa uma organização do Poder Legislativo, voltada a sufocar os movimentos e criminalizar seus atores. É o que dá azo ao próximo tópico da pesquisa.

2.2 O Poder Legislativo em franca oposição às Jornadas de Junho

Como visto, a multidão em jornada sofreu uma forte reação do poder executivo, manifestado na forma das forças de segurança nas ruas. Entretanto, em que pese a repressão desmedida “na ponta da lança”, como visto no tópico anterior, tal constatação não constitui instrumento suficiente para analisar a ilegitimidade da violência do Estado-Nação frente às Jornadas, motivo pelo qual passa-se a jogar luz sobre a forma como as diversas instâncias legislativas movimentaram procedimentos de reação do poder constituído contra a potência constituinte.

A fim de possibilitar a presente análise, o estudo passará a verificar a propositura de Projetos de Lei interpostos pelas câmaras legislativas das principais capitais foco dos protestos, bem como projetos de lei de amplitude federal. Com isso, espera-se analisar o fundamento constitucional de tais projetos, bem como se os mesmos possuíam embasamento teórico adequado ou somente indicavam explorar a sensação de emergência para dar guarida jurídica às forças de segurança para repressão dos movimentos.

Os Projetos de Lei 508/2013 (Senado Federal), 451/2013 (Senado Federal), 499/2013 (Senado Federal), 6307/2013 (Câmara dos Deputados), 6532/2013 (Câmara dos Deputados) 6528/2013 (Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro), 283/2013 (Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul) e 50/2014, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, são alguns exemplos das tentativas do Estado em conter os protestos por meio de sanções criminais, inclusive equiparando manifestações sociais a atos de terrorismo, ou mesmo administrar esses atos, regulando o exercício do direito de livre manifestação.

De autoria do Senador Armando Monteiro, do PTB, o PL 508/2013, “tipifica como crime de vandalismo a promoção de atos coletivos de destruição, dano ou incêndio em imóveis públicos ou particulares, equipamentos urbanos, instalações de meios de transporte de passageiros, veículos e

monumentos”¹⁴⁴. Este projeto de lei, portanto, tipifica conduta até então inédita no arcabouço penal vigente, punindo o agente com pena de quatro a doze anos e multa, além das penas correspondentes às condutas relacionadas. Inobstante, a tipificação adotada, o crime de vandalismo também se configura:

pela presença do agente em atos de vandalismo, tendo em seu poder objetos, substâncias ou artefatos de destruição ou de provocação de incêndio ou qualquer tipo de arma convencional ou não, inclusive porrete, bastão, barra de ferro, sinalizador, rojão, substância inflamável ou qualquer outro objeto que possa causar destruição ou lesão¹⁴⁵.

Ou seja, não é apenas o efetivo dano objeto da conduta tipificada que permite a criminalização da conduta, mas a mera presença do agente em condições de incorrer no verbo nuclear do tipo já seria suficiente para amoldar o fato ao crime. Mas não apenas a definição da conduta criminalizada constitui elemento perigoso para criminalização de atos de protesto, como também a execução da pena. No projeto em comento é possível verificar que o parágrafo 5º, do artigo 1º determina que a pena deverá ser cumprida em regime fechado, independentemente do tempo de condenação¹⁴⁶.

Tal imposição reprisa o que determina o art. 2º, §1º da Lei n. 8.072/90 (“a pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado”)¹⁴⁷, conteúdo já analisado pelo Supremo Tribunal Federal¹⁴⁸, sendo proposta fixação de tese a partir da repercussão geral no recurso extraordinário com agravo n. 1.052.700, de relatoria do Ministro Edson Fachin, no qual fora reconhecido que o referido dispositivo viola o princípio garantido constitucionalmente da individualização da pena. Reconhecida a repercussão geral do tema, o Relator votou pela construção da seguinte tese: “É inconstitucional a fixação ex lege, com base no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990,

144 BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei do Senado n. 508/2013**. Tipifica como crime de vandalismo a promoção de atos coletivos de destruição, dano ou incêndio em imóveis públicos ou particulares, equipamentos urbanos, instalações de meios de transporte de passageiros, veículos e monumentos. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/Materia/getPDF.asp?t=142382>, acesso em 05 jun. de 2019., grifo nosso.

145 BRASIL, 2013, grifo nosso.

146 BRASIL, 2013.

147 BRASIL, **Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em 14 ag. 2019.

148 BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Embargos de Declaração no recurso extraordinário com agravo 750.151 – PR**. Relator Ministro Teori Zavascki. Dj: 04/08/2015. STF, 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9246168>. Acesso em 14 ag. 2019; e BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo 935.967 – SP**. Relator Ministro Edson Fachin. Dj: 15/03/2016. STF, 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10995744>. Acesso em 14 ag. 2019.

do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal”¹⁴⁹.

Necessário verificar também, que a apresentação do referido projeto está diretamente vinculada ao momento conturbado das Jornadas de Junho, e, como visto no capítulo anterior, a violência foi parte da linguagem dos protestos. Nesse sentido, coibir essa violência se mostrou uma necessidade para o Poder Constituído. É o que se pode verificar quando um projeto de lei criminaliza uma conduta de forma tão ampla, inclusive pelo porte de qualquer objeto que possibilite o dano, sujeito, inclusive, a uma execução penal inconstitucional, justificado de forma tão episódica:

Os atos de vandalismo que vem sendo cometidos por grupos de baderneiros e arruaceiros, perturbando manifestações sociais democráticas e causando significativos danos aos patrimônios público e particular, têm recebido a repulsa e a rejeição da população, da imprensa, dos políticos e autoridades.

[...]

Portanto, há de se convir que, no tumulto formado por dezenas ou centenas de vândalos e com a rápida e sucessiva depredação de diversos imóveis, equipamentos urbanos e veículos, seria praticamente impossível que a autoridade policial tivesse condições de coletar as provas necessárias à caracterização e comprovação indispensáveis à prisão em flagrante. Daí porque, a cada ato coletivo de vandalismo, dezenas de vândalos são presos e conduzidos à delegacia policial e poucas horas depois são libertados em razão da impossibilidade de instauração do inquérito policial¹⁵⁰.

Nos excertos supracitados é possível distinguir perfeitamente o discurso de medo justificando a necessidade de punir (“grupos de baderneiros e arruaceiros” que perturbam a ordem), e o pleno arrepio da norma constitucional no argumento de que se deve criminalizar a presença do agente, ainda que sem dolo ou culpa, para fins de facilitar a prisão em flagrante. O resultado de uma proposta tão aberrante é a total violação dos princípios limitadores do poder de punir, dentre eles o princípio da culpabilidade, que “afasta a vertente medieval do Direito Penal de responsabilidade objetiva [...]. E se aparta da ideia, muito presente nas concepções pré-modernas de Direito Penal, de responsabilidade pelo fato de outrem”¹⁵¹. Ou seja, mais do que um projeto de lei, trata-se de uma proposta de retorno ao autoritarismo, em clara necessidade de armar o poder executivo de meios para coibir os protestos de forma mais eficiente.

A maior problemática que se enfrenta é que os elementos de repressão até aqui expostos não são exclusivos da reação estatal aos movimentos sociais, mas reflexo do modo como o Estado tem

149 BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Repercussão geral no recurso extraordinário com agravo n. 1.052.700 – MG.

Relator Ministro Edson Fachin. Dj: 02/11/2017. STF. 2017, p. 7.

150 BRASIL, 2013, grifo nosso.

151 SEMER, Marcelo. **Princípios penais no estado democrático**. São Paulo: Estudio Editores.com, 2014. p. 39.

procurado gerir os problemas ditos de “segurança pública” (garantia da ordem, violência urbana, etc.), que em nada agregam a uma sociedade democrática. Pelo contrário: resultam em danos à própria democracia:

Em resumo, a maneira de produzir a regulação social e garantir a ordem pública na atualidade, com foco no controle da “violência urbana” e não em uma relação em que vários segmentos sociais reconhecem seus interesses e os negociam segundo regras compartilhadas, cria um enclave de significado na compreensão coletiva do processo de integração social. Os diferentes são vistos como inimigos, o diálogo entre os segmentos sociais se esgarça, instalam-se a suspeita e a desconfiança sobre as intenções dos participantes das disputas e o policiamento cotidiano não se realiza mais como uma etapa indispensável, mas de importância secundária, relativa a ponta final do estabelecimento da ordem social. A atividade policial contra o crime assume um protagonismo [...] que pode ser qualificado como descabido em uma democracia¹⁵².

Logo, pelo que se verifica, a ação danosa do Estado não se dá unicamente pela proposta de projetos de lei, mas também, e principalmente, pelo modo como ressuscita práticas tecnicamente mortas desde o período ditatorial, o que se manifesta em todas as suas esferas de atuação. O modo como se analisa a reação estatal permite verificar como as diversas instituições do poder constituído operam diante das provocações do poder constituinte da multidão:

Deve ainda ser considerado que a imputação dirigida contra os manifestantes é de associação criminosa, sendo aquelas organizações citadas (dentre outras), associações instituídas com fins políticos declarados. Finalmente, não se pode negligenciar que o discurso do Estado, seja nas representações policiais, ministeriais ou nas decisões do Judiciário, atualiza uma linguagem abertamente aproximada de outros contextos históricos, em que o conteúdo político da repressão é inquestionável¹⁵³.

Na prática, estaríamos diante de meios de uso do direito penal e políticas ditas de “segurança pública”, empregadas tão somente como meio de defesa dos interesses de membros das classes dominantes, que em contraponto justificam o próprio sistema penal às classes subalternas (seu principal alvo), empregando uma função tão somente simbólica de ordem, quando na verdade impõe o caos do punitivismo¹⁵⁴. A situação conflitante das classes e o funcionamento do Estado-nação voltado a manutenção das relações de poder traduz a relação entre o poder constituído e o poder constituinte na ótica das Jornadas de Junho.

152 AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. et al. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014., p. 31.

153 MELCHIOR, 2015, p. 155.

154 TAVARES, Juarez. **Ciências penais**: revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais. Vol. 0. Ano 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 127-133.

É, portanto, que vem a tona a conclusão de Zaffaroni¹⁵⁵, de que “a existência de um objeto portador de algo perigoso ou danoso facilita a tarefa de manipulá-lo até gerar a crença estendida da necessidade de aniquilá-lo como a única opção de sobrevivência”. É a partir dessa intenção que o Estado visa coibir as manifestações, aniquilando-as através do sistema penal, que “surge” perante a sociedade como meio idôneo garantidor da ordem.

Em um país onde as principais mudanças socioeconômicas foram operadas ou arquitetadas por famílias influentes¹⁵⁶, não é de causar assombro a presença do autoritarismo penal nas políticas que visaram coibir as manifestações das Jornadas de Junho. Há que se atentar ao fato de que, como visto no decorrer da presente pesquisa, as revoltas que eclodiram no Brasil partiram de um viés apartidário, de iniciativa popular, em um sentido muito similar ao ocorrido no restante do mundo.

Talvez o perigo dessas manifestações não fosse o vandalismo propriamente dito, mas o fato de que poderíamos estar diante do evento que significaria o contraponto histórico do qual esse país tanto carece: Um ato legítimo de democracia, idealizado e executado pelo povo e direcionado tão somente aos seus interesses.

Como visto, o uso dos discursos de medo como ferramenta de manipulação e controle é elemento amplamente empregado, especialmente quando direcionado à questão criminal ou como meio de reprodução/afirmação de uma sociedade punitiva¹⁵⁷. Ocorre que, diante de uma coletividade tida como “livre”, especialmente quando analisamos sob a ótica de um Estado Democrático de Direito, o (ab)uso do poder estatal como meio de controle não ocorre de forma ditatorial/impositiva¹⁵⁸.

Há que se criar uma demanda, algo que a opinião pública entenda necessário, e a sensação de insegurança (nesse caso o medo dos *black blocs*) é terreno fértil para um mecanismo político repressor impor um discurso que justifique criminalizar um comportamento socialmente desviante¹⁵⁹. É a expressão de uma sociedade punitiva clamando pela tutela penal das manifestações que ela própria havia fundamentado meses antes:

Nesta patologia, não se quer autoridades fracas, e qualquer complacência com o crime, já que a segurança torou-se direito absoluto, vai imediatamente ao encontro do ‘público’. A moderação não condiz com a exacerbação da reação social, daí o profundo déficit – para não dizer paralisia – da mediação imposto(a) às instituições democráticas. É neste momento

155 2012, p. 377.

156 CASARA; MECHIOR, 2013, p. 15.

157 AZEVEDO et al, 2014, p. 31.

158 CHOMSKY, 2013, p. 117-118.

159 PESTANA, Débora Regina. **Cultura do medo**: reflexões sobre a violência criminal, controle social e cidadania no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2003., p. 74.

que a própria democracia é exposta a estas ameaças, que se julga pôr à prova os seus próprios fundamentos¹⁶⁰.

Ora, toda gama de interesses citados anteriormente necessitava de meios institucionalizados de atuação do Estado contra os protestos que ameaçavam a noção de ordem. O produto de manipulação originado pela grande mídia serviu a esse intento, impondo a sensação de emergência e o perigo (como visto no começo do capítulo anterior), apontando como justificador do discurso punitivo o inimigo na figura dos manifestantes que se aglomeravam na maior parte das capitais brasileiras. Não por acaso é que Žizek¹⁶¹, partindo de Hegel, denuncia a violência da linguagem, ou, se preferirmos, do *discurso*:

Muito bem, mas e se os homens superassem os animais em sua capacidade de violência precisamente porque *falam*? Como Hegel já sabia, há algo de violento no próprio ato de simbolização de uma coisa, equivalendo à sua mortificação. É uma violência que opera em múltiplos níveis. A linguagem simplifica a coisa designada, reduzindo-a a um simples traço. Difere da coisa, destruindo sua unidade orgânica, tratando suas partes e propriedades como se fossem autônomas. Insere a coisa num campo de significação que lhe é, em última instância, exterior. Quando chamamos o ouro de “ouro”, extraímos violentamente um metal de sua textura natural, investindo nele nossos sonhos de riqueza, poder, pureza espiritual, etc., ao mesmo tempo que nada disso tem relação com a realidade imediata do ouro.

É possível verificar, portanto, como a ação estatal em reação à multidão se fundamenta na linguagem como objeto de discurso para o recrudescimento da violência estatal. É a mesma linguagem midiática que está presente na justificativa do Projeto de Lei n. 508/2013, que criminaliza o “vandalismo” dos “baderneiros” e “arruaceiros”. Projetando a análise para o funcionamento da lógica conservadora operada durante os protestos ocorridos no Reino Unido, Žizek¹⁶², expõe a necessidade de reação do sistema, mas não por um autoritarismo expresso, certamente não com tanques de guerra e tortura, mas pela criminalização dos protestos através da linguagem. Assim como no Brasil, não se trata de um protesto, mas de vandalismo; não são cidadãos, mas baderneiros:

A reação conservadora era previsível: não há justificativa para este vandalismo, deveríamos usar os meios necessários para restabelecer a ordem, e, para evitar outras explosões desse tipo, não são necessárias mais tolerância e ajuda social, mas sim mais disciplina, trabalho duro e senso de responsabilidade... O que é falso nessa explicação é não só o fato de que ela negligencia a situação social desesperadora que leva os jovens a cometer esses ataques

160 AMARAL, Augusto Jobim do; ROSA, Alexandre Morais da. **Cultura da punição**: a ostentação do horror. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014., p. 54.

161 ŽIZEK, Slavoj. **Violência**. São Paulo: Boitempo, 2014., p. 59-60.

162 ŽIZEK, Slavoj. **O ano em que sonhamos perigosamente**. São Paulo: Boitempo, 2012., p. 60.

violentos, mas também, e talvez acima de tudo, a maneira como tais ataques refletem as premissas secretas da própria ideologia conservadora.

Essas conclusões expõem que o perigo das manifestações não é o vandalismo, propriamente dito (e criminalizado), mas a ação da multidão, exatamente como se apresenta: ilegítima, viva, vazia e, portanto, perigosa. O conteúdo de um projeto de lei que não criminaliza os protestos, mas sim o vandalismo, diz muito mais sobre a forma e a linguagem com que esse perigo será contido do que com o bem jurídico, propriamente dito. É justamente por isso que essa tentativa de contenção operada pelo Poder Legislativo não se deu unicamente a partir da criminalização de condutas.

Além do PL n. 508/2013, o PL 453/2013, do Senado Federal, de autoria do Senador Vital do Rêgo (MDB), altera dispositivos do Código Penal, da Lei de Organização Criminosa e até mesmo da pré Democrática Lei de Segurança Nacional, para o fim de “prevenir e reprimir a violência e o vandalismo nas manifestações públicas coletivas”¹⁶³.

No caso do Projeto de Lei supracitado, não existem propostas de criminalização de condutas, mas sim uma retificação de dispositivos comumente invocados como forma de interpretar a violência dos protestos, tais como crime de lesão corporal, constrangimento ilegal, dano e associação criminosa. Frente a esses crimes, o projeto buscava aumento de penas em abstrato, bem como a invenção de causas de aumento de pena para situações de protesto. O artigo 2º do referido projeto, inclusive, busca aumentar as penas do artigo 129 do Código Penal em situações de tumulto, sem, entretanto, definir em algum momento o que seria legalmente considerado “tumulto”¹⁶⁴.

Em sua justificativa é possível verificar a reciclagem dos mesmos argumentos já analisados no PJ 508/2013: o discurso de emergência, o uso de termos como “vandalismo”, “Black Blocs”, etc. O black bloc, inclusive serviu de motivação para o recrudesimento da pena por associação criminosa, como é possível verificar:

Noutro giro, verifica-se também a formação de grupos específicos que possuem o intuito deliberado de causar tumulto e vandalismo em manifestações públicas coletivas, como é o caso dos chamados “Black Blocs”, formados por diversas pessoas encapuzadas que praticaram atos de violência e danos aos patrimônios público e privado no Rio de Janeiro e em outras cidades do Brasil. Dessa forma, propomos também agravarmos apenas da

163 BRASIL, Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n. 453/2013**. Altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para prevenir e reprimir a violência e o vandalismo nas manifestações públicas coletivas. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2929565&ts=1571777857325&disposition=inline>. Acesso em 18 jun. 2019.

164 BRASIL, 2013a.

associação criminosa (art. 288 do Código Penal), quando visar à prática de atos de vandalismo em manifestações¹⁶⁵.

O Projeto de Lei 6307/2013, proposto pelo Deputado Eduardo Cunha, do PMDB, atua na mesma senda daquela provocada pelo PL n. 453/2013. Ele cria forma qualificada do crime de dano, voltada a conduta cometida “sob a influência de multidão em tumulto, provocado deliberadamente”¹⁶⁶. Necessário destacar que o texto que define a referida qualificadora se justifica, também a partir dos estereótipos construídos pela sensação de emergência, agregada a necessidade de proteção dos bens públicos e particulares, justificando o agravamento das penas em lei federal a partir de uma situação sem igual vivenciada no país:

As manifestações públicas ocorridas recentemente, que deveriam representar a ordem constitucional, o Estado democrático e o exercício da cidadania, trouxeram atos de vandalismo e a presença de “baderneiros” que atentaram contra o patrimônio público e privado, de forma anárquica e deliberada. A atual legislação não prevê um tipo penal com pena mais rigorosa. A presente proposta cria nova forma qualificada para o tipo penal de dano, tornando mais rígida a pena para quem praticar o crime sob a influência de multidão em tumulto, provocado deliberadamente. Atribui tratamento diferenciado para o agente que pratica atos de vandalismo em manifestações públicas. Dessa forma, trará uma resposta à sociedade que não se conforma em ficar refém dessa violência despropositada¹⁶⁷.

A ação do poder constituído diante da multidão nas ruas é contraditória, visto que demonstra intenção de trazer “uma resposta à sociedade”, sendo que, como visto, parte dessa sociedade estava nas ruas protestando contra o mesmo legislativo que nesse momento buscava aprovação de leis para criminalizar suas condutas. Entretanto, em que pese o caráter autoritário demonstrado pelo Poder Legislativo na criação de projetos manifestamente punitivistas, talvez a questão mais problemática seja a tentativa de administrar, definir e regular o direito de manifestação.

Projetos de Lei, como o 6532/2013, da Câmara de Deputados, o 6528/2013, da Câmara Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o 283/2013, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, ou mesmo o 50/2014, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, buscaram regular o exercício de reuniões públicas, proibir o uso de máscaras e normas para intervenção da polícia em situações de protesto.

A situação política envolvendo o prosseguimento dos protestos acabou levantando questões tão sensíveis aos poderes constituídos, que sua reação voltada a contenção dos movimentos buscou

165 BRASIL, 2013^a, p. 4.

166 BRASIL, Congresso Nacional. **Projeto de Lei n. 6307/2013**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –Código Penal. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1129259&filename=PL+6307/2013. Acesso em 01 jul 2019.

167 BRASIL, 2013b, p. 2.

legislar acerca das proibições imanentes ao seu exercício. O PL 6532/2013, garante a livre manifestação do pensamento, mas determina que “o direito a realização de reuniões públicas para manifestação de pensamento será exercido”¹⁶⁸, proibindo o uso de máscaras e determinando que os atos sejam comunicados previamente perante autoridade competente, com antecedência de 48h.

O PL 6528/2013, aborda da mesma forma o exercício do direito de manifestação, proibindo e limitando sua expressão a partir de informação prévia às autoridades¹⁶⁹, enquanto que o PL 283/2013 proíbe reuniões que venham a frustrar outro evento previamente convocado para o mesmo local¹⁷⁰. Por fim, o PL 50/2014, garante a atuação das polícias civil e militar “preservação da ordem pública e social, da integridade física e moral do cidadão, do patrimônio público e particular, bem como para a fiel observância do cumprimento desta lei”¹⁷¹.

Salienta-se que a presente pesquisa não tem por objetivo analisar a viabilidade ou mesmo a eficiência dos projetos de lei ora comentados, tampouco realizar uma relação de todos as propostas legislativas apresentadas ao longo das Jornadas de Junho. Trata-se, entretanto, de verificar que de forma geral, o Poder Legislativo, tanto na esfera federal quanto dos estados, não teve condições de dialogar com os movimentos, ficando impossibilitado de interpretar a vontade pujante da multidão, ampliando o grau de distanciamento e a crise de representação:

Ao repelir das ruas os olhos e ouvidos do gigante midiático e confrontar a repressão, a multidão reascendeu antigos temores e ressentimentos no “patriarcado”: demofobia, agorafobia, macarthismo caboclo. [...] A maré montante nas ruas criou uma nítida situação de “desentendimento” entre o movimento constituinte e os poderes constituídos, a representação. Era visível a dificuldade de compreensão dos que olhavam o país a partir da Praça dos Três Poderes¹⁷².

A presente pesquisa não retornou resultados positivos quando se direcionou a busca por projetos de lei voltados a propostas de redefinição política e reconhecimento, tais como distribuição

168 BRASIL, Câmara Legislativa. **Projeto de Lei n. 6532/2013**. Esta Lei dispõe sobre o exercício do direito à realização de reuniões públicas. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1153395&filename=PL+6532/2013. Acesso em 08 ag 2019.

169 RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **Projeto de Lei n. 6528/2013**. Regulamenta o artigo 23 da Constituição do Estado. Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/69d90307244602bb032567e800668618/95394833846e60a583257be5005ec84a?OpenDocument>. Acesso em 08 ag. 2019.

170 RIO GRANDE DO SUL, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. **Projeto de Lei n. 283/2013**. Dispõe sobre a realização de reuniões públicas em locais abertos destinadas à livre manifestação do pensamento. Disponível em <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/283/AnoProposicao/2013/Origem/Px/Default.aspx>. Acesso em 19 ag 2019.

171 SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Projeto de Lei n. 50/2014**. Restringe o uso de máscaras ou qualquer paramento que oculte o rosto da pessoa em manifestações e reuniões, na forma que específica, e dá providências correlatas. Disponível em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2014/lei-15556-29.08.2014.html>. Acesso em 28 ag. 2019.

172 COCCO, 2014, p. 190.

de renda, pautas identitárias, igualdade, moradia, educação e saúde, vinculados às Jornadas de Junho. Ainda assim, de um modo geral, foi bastante ativo na produção de projetos repressivos, limitantes e punitivos, demonstrando uma verdadeira oposição entre poder constituído e poder constituinte, a partir da perspectiva cunhada por Antonio Negri, como visto no capítulo anterior.

Outra expressão do poder constituído digna de análise, é o pronunciamento oficial da então Presidente da República Dilma Rousseff. Durante sua fala, a Presidente reconheceu a validade dos movimentos, ainda que simbolicamente, oferecendo uma possibilidade de ressignificação política, demonstrando abertura para dialogar com as manifestações. Entretanto, a postura adotada não gerou frutos:

Por sua inconsistência intrínseca, ao tentar canalizar a expressão da potência emergente nas ruas para uma forma “constituente-constituída” contraditória em si mesma, com poderes estabelecidos casuisticamente pelo atual Congresso e sob o controle do STF, o que suscitaria controvérsias e delongas. Pela resistência dos partidos aliados a governo, que nada querem mudar nas regras que lhes garantem postos governamentais e burocráticos, apostam que o desgaste resultante do movimento incidirá apenas sobre o PT, e esperam que “a coisa passe”. *Last but not least*, pela oposição da direita demofóbica, que viu na proposta presidencial uma tentativa de “venezuelização” do processo, e deu ampla vazão à sua paranoia através da grande mídia. Direita e mídia não querem reduzir a corrupção da política, mas apenas usá-la, como de hábito, para reproduzir seu caráter antidemocrático¹⁷³.

É, portanto, intrínseco aos que ocupam o poder que busquem sua sustentação, manutenção e imutabilidade. Logicamente, quando em choque com uma força oposta, “viva”, de destruição e transformação, haveria uma reação natural dos poderes voltados a conter os movimentos, ou mesmo absorvê-los e (re)constituí-los, defini-los, e, conseqüentemente, caçar-lhes potência. É, portanto, indiferente para a presente pesquisa a aprovação ou veto, total ou parcial, dos projetos objeto de análise no presente tópico, visto que por sua propositura já evidenciam a escolha do poder constituído em conceder guarida às polícias para prender e reprimir, através do controle legislativo. Além disso, é preciso atentar ao fato de que, como visto acima, a esses poderes não interessava a democracia, motivo pelo qual seus limites foram tantas vezes testados.

É nesse sentido que ganhou corpo o discurso contido no Projeto de Lei n. 499/2013, do Senado Federal, que resultou na Lei n. 13.260/2016, conhecida como Lei Antiterrorismo, visando concretizar a maior necessidade do poder constituído: criminalizar os atos de protesto. Filhote do contexto turbulento das Jornadas, o projeto vinculava a aplicação da lei a posicionamento ideológico, motivação política e ainda criminalizava condutas de “apologia”, deixando o texto da lei extremamente subjetivo:

173 COCCO, 2014, p. 191.

A tramitação da lei evidenciou, além de graves problemas de falta de participação social, o seu caráter criminalizador. Determinados aspectos, como a motivação política ou ideológica para o crime de terrorismo e a criminalização da “apologia ao terrorismo” foram duramente criticados e acabaram retirados do texto final, que foi aprovado com uma salvaguarda explícita para excluir movimento¹⁷⁴.

Em parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, o Senador Randolfe Rodrigues, votando pela rejeição do PL 499/2013, sustentando justamente o risco que seria oferecido à legalidade pela aprovação de tipos penais tão subjetivos em tempos tão emergenciais. Não apenas a construção do texto em análise, mas também a ausência de discussão popular do projeto representaram fortes elementos de contenção do seu seguimento:

Ademais, deve ser ressaltado que a matéria demanda profunda discussão pela sociedade e não se pode ser submetida às pressas ao Poder Legislativo. Ainda que atualmente a matéria tenha ingressado na pauta legislativa, diante da ocorrência de diversos protestos em todo o país, havendo surgido organizações, a exemplo dos chamados “black blocks”, é imperioso que se protejam os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, sob pena da incidência de um direito penal de emergência¹⁷⁵.

Aprovado o PL, com vetos presidenciais os tipos penais subjetivos, a desproporcionalidade das penas e a violação ao princípio da individualização das penas¹⁷⁶, é publicada a lei n. 13.260/2016. Entretanto, em que pese o registro dos vetos presidenciais, os quais aparentemente representam um adequado funcionamento dos poderes constituídos, onde um poder pode vetar determinados atos desconexos com a Constituição Federal, o Senador Lasier Martins apresenta o Projeto de Lei n. 272/2016, buscando reeditar grande parte das medidas objeto de veto presidencial¹⁷⁷.

174 ARTIGO 19. **5 anos de junho de 2013**: como os três poderes intensificaram sua articulação e sofisticaram os mecanismos de restrição ao direito de protestos nos últimos 5 anos. Disponível em <https://artigo19.org/5anosde2013/files/2019/04/5-Anos-de-2013.pdf>. Acesso em 28 abr 2019, p. 10.

175 BRASIL. Senado Federal. **Parecer s/n 2015**. Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 499, de 2013, da Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivo da Constituição Federal, que define os crimes de terrorismo e determina a competência da Justiça Federal para o processamento. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3754033&ts=1586469274528&disposition=inline>. Acesso em 18 set 2019.

176 BRASIL. Presidência da República. **Mensagem n. 85, de 16 de março de 2016**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Msg/VEP-85.htm. Acesso em 18 set 2019.

177 BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n. 272, de 2016**. Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de disciplinar com mais precisão condutas consideradas como atos de terrorismo. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4053697&ts=1567535503273&disposition=inline>. Acesso em 19 set 2019.

A interposição do referido PL ocorre durante o seguimento do processo de impeachment da então Presidente da República Dilma Rousseff, e sustenta a afirmação anterior de que os períodos que se seguiram a eclosão das Jornadas de Junho foram caracterizados por testes dos limites da democracia. Outra questão problemática do PL envolve o fato de que sua propositura ocorre exatamente trinta dias antes da abertura dos Jogos Olímpicos - Rio 2016:

Mas se o mandado de criminalização constitucional não foi suficiente para a edição da lei, alguns **compromissos internacionais serviram para impulsionar a edição da Lei Antiterrorismo** o que, de certo modo, atende ao movimento de internacionalização do direito. Sabe-se que a pressão de entidades internacionais, como da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) e do GAFI/FATF (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo), inclusive sob pena de imposição de sanções caso a legislação não fosse criada no país, **chegaram ao ápice às vésperas da Olimpíada do Rio de Janeiro e foram a gota d'água para a edição da lei.**

Além disso, em tempos de criminalidade globalizada e conectada internacionalmente, a legislação reclama a solidificação de regras mais ou menos uniformes em países diferentes. Como destaca Roger Concleton, **a globalização da economia e da política produz o efeito de pressionar o ingresso, no âmbito doméstico, de normas internacionais de modo a influenciar a elaboração da legislação nacional**¹⁷⁸.

A análise dessa questão desperta dúvidas não apenas sobre o PL em comento, mas sobre a própria Lei Antiterrorismo, deixando clara a necessidade de se analisar a situação envolvendo a contenção da multidão das Jornadas de Junho a partir de uma perspectiva diversa, qual seja a incidência de interesses supranacionais na influência do funcionamento dos poderes constituídos. Gize-se que o Brasil não é um país que demanda criminalização do terrorismo, tendo em vista o fato de que atentados terroristas não fazem parte de sua história.

Entretanto, como analisado no capítulo anterior, a Copa do Mundo de Futebol, assim como as Olimpíadas do Rio de Janeiro, faziam parte do circuito de megaeventos resultante do direcionamento político do país durante os governos petistas. A inserção dessas competições demanda o atendimento a uma série de interesses e a eclosão das Jornadas de Junho em um momento tão delicado pode ter despertado um conjunto de reações que, como será analisado no próximo capítulo, pode estar relacionado a elementos diversos do mero exercício da soberania nacional na garantia da ordem.

Há que se atentar ao fato de que a transnacionalização da economia e a globalização da política podem oferecer riscos a autodeterminação dos povos, ou mesmo ao próprio conceito de

178 SOUZA, Renee de Ó. **Terrorismo – Lei 13.260/2016**. In: SANCHES; PINTO; SOUZA. Leis penais especiais comentadas artigo por artigo. 2. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2019, [p. 2101 – 2155], p. 2103, grifos nossos.

Estado-Nação, reduzindo sua função e, conseqüentemente, uma necessidade de afirmação diante dos poderes internacionais:

Enquanto o poder disciplinar isola e fecha territórios, as medidas de segurança conduzem a uma abertura e à globalização; enquanto a lei deseja prevenir e regular, a segurança intervém nos processos em curso a fim de dirigi-los.

[...] Ao longo de uma gradual neutralização da política e a progressiva capitulação das tarefas tradicionais do Estado, a segurança se tornou o princípio básico da atividade do Estado¹⁷⁹.

Tal acepção abre caminho para analisar a repressão promovida contra as Jornadas de Junho a partir de um viés distinto, buscando verificar se tanto a repressão policial como a produção legislativa, foram simples reações dos poderes constituídos visando conter o ímpeto transformador da multidão, para garantir a ordem e proteger o patrimônio público e privado, ou se é possível verificar que sua atuação foi reflexo da influência de um conjunto de poderes supranacionais.

Entretanto, a fim de tornar concreta a presente possibilidade, faz-se necessário antes analisar como operou o Poder Judiciário durante as Jornadas, visto que, se a ação do Poder Legislativo visava dar guarida à violência das polícias nas ruas, certamente ao Poder Judiciário caberia punir, efetivando o reflexo do controle sobre a criminalizada multidão, ou absolver, garantindo a efetividade dos princípios que regem o sistema democrático,

2.3 – Condenar a multidão: o Poder Judiciário diante das Jornadas de Junho

Verificada a pertinência de análise do exercício do poder constituído sobre a multidão, tendo em vista a incapacidade de que seja possível encerrar seu conceito na normatização legislativa, passa-se a analisar a estrutura e fundamento do processo penal brasileiro. Nessa ceara se busca verificar se esse instrumento normativo, resultado de um conjunto de conquistas históricas da limitação do poder estatal sobre as liberdades individuais, opera como instrumento autoritário de limitação das forças democráticas ou como garantidor das forças constituintes.

A fim de analisar a questão proposta, é preciso localizar o desenvolvimento do processo penal em sua perspectiva contemporânea, ou seja, como instrumento de garantias, através do qual se

179 AGAMBEM, Giorgio. **Sobre a segurança e o terror**. In: COCCO; HOPSTEIN. **As multidões e o império: entre a globalização da guerra e universalização dos direitos**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2002, [p. 145-147], p. 145-146.

presume inocente o acusado diante de uma denúncia manejada através do maquinário burocrático do Estado Democrático de Direito. Significa interpretar que “o processo representa uma construção técnica artificial, destinada a proteger os indivíduos contra o abuso do poder estatal”¹⁸⁰. Logicamente, tal definição não encerra perfeitamente o objetivo e funções do processo penal. Entretanto, ela permite que se interprete o processo penal a partir da superação do viés privado da aplicação da pena por um viés público, onde a punição é aplicada por um juiz com poderes limitados pelo ordenamento jurídico¹⁸¹.

Projetando a noção de processo penal para o advento do Estado Democrático de Direito, verifica-se uma necessidade de se pautar o processo e o exercício do julgador (aplicador da pena pública, representante do exercício do Estado), a um conjunto de princípios que, aplicados, concretizam a estrutura processual e a vinculam às normas constitucionais vigentes. Importante destacar, entretanto, que o “predomínio de um ou de outro destes princípios opostos do Direito vigente não é, tampouco, mais que um trânsito do Direito do passado ao Direito do futuro”¹⁸².

Tal análise se mostra vital para a vinculação existente entre a noção de processo penal como resultado do exercício do poder constituído e, conseqüentemente, com o objeto da presente pesquisa. É visto que a construção do processo penal segue a instrumentalização do Estado que, no exercício de sua Soberania, cria-o, legitima e aplica. É o que Damaska¹⁸³ complementa da seguinte forma:

Se pensaba que después de todos los regimenes políticos se legitiman a través de la administración de justicia que establecen. Siguiendo esta veta, numerosos autores han sostenido que el diseño de los procedimientos es sensible a las variaciones particulares de la ideología imperante, especialmente las oscilaciones entre individualista y colectivista, liberal y autoritaria, u otras posiciones con esse tipo de etiquetas. [...] En el proceso penal, se arguyó asimismo que las variaciones ideológicas afectan el grado de protección que el Estado concede al acusado: la posición comparativamente peculiar del acusado en el sistema penal angloamericano, ha sido ligada una y otra vez a los principios del liberalismo clásico (grifo nosso).

Os posicionamentos entabulados por Damaska e Goldschmidt se complementam no sentido de reconhecer que o ordenamento jurídico cria uma realidade através da dogmática. Isso representa, como visto, essa “construção técnica artificial” típica da ciência jurídica. Entretanto, é visto que

180 GOLDSCHMIDT, James. **Problemas jurídicos e políticos do processo penal**: conferências realizadas na Universidade de Madrid nos meses de dezembro de 1934 e de janeiro, fevereiro e março de 1935. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018., p. 19.

181 LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

182 GOLDSCHMIDT, 2018.

183 DAMASKA, Mirjan R. **Las caras de la justicia y el poder del estado**: análisis comparado del proceso legal. Editorial Jurídica de Chile: Chile, 2000.

sobre o ordenamento jurídico há uma esfera política que o direciona e legitima, o que não poderia deixar de ser diferente, visto que tal ordenamento se origina na expressão constituinte.

Ainda, há que se atentar ao fato de que o instrumento jurídico estatal, no caso o processo penal, se direciona ao mesmo rumo da ideologia adotada, o que pode encerrar consigo grande carga de autoritarismo. Trazendo a análise para a questão brasileira, é visto que o Código de Processo Penal, permanece vinculado a Lei n. 3.689, legislação essa de 1941, enquanto o Brasil ainda buscava superar períodos conturbados para a democracia.

Quanto a questão em análise, há que se atentar ao fato de que o fundamento da noção de cidadania brasileira sempre carregou em seu âmago uma poderosa dose de autoritarismo, fortemente arraigado a influência da Igreja, das elites latifundiárias, em uma situação firmemente influenciada pela chegada da família real portuguesa, no início do século XIX. Inseridos em uma relação de domínio sobre o funcionamento do Estado,

projeta-se, assim, a imagem enganosa de uma instituição que procura esconder sua verdadeira natureza, ou seja, emerge como produto histórico da vontade das majorias, mas acaba desviando-se e servindo somente às finalidades dos grupos sociais momentaneamente no poder. A decorrente composição social arcaica, elitista e viciada de dominação, a que o Estado tem prestado conivência e indiscutível apoio, favorece a perpetuação de relações sociais, assentada no clientelismo, no apadrinhamento, no nepotismo, na ética da malandragem e da esperteza, e na gama incontável de irregularidades e desvios no padrão cultural de comportamento do homem brasileiro¹⁸⁴.

A promiscuidade das relações entre elites e Estado não foi superada pela história, visto que ao longo do desenvolvimento do Brasil, embora tenham sido operadas mudanças na forma estatal e jurídica (república, Constituição Federal, golpes militares, Estado Novo), visto que, em que pese a mudança da forma, as relações de hierarquia não sofreram uma ruptura apta a ressignificar a ordem social e derrubar por terra a forma de administração das relações de poder sobre os indivíduos no cotidiano. Significa dizer que “em que pesem várias revoltas populares no Brasil não é possível detectar um verdadeiro processo de transformação popular da sociedade”¹⁸⁵. Ou seja, mesmo diante de manifestações de transformação do status quo, essas potências em ascensão (potências enquanto expressões democráticas) acabavam debeladas pelo ordenamento jurídico, seja através da forma sutil do balizamento de direitos, seja através da expressão mais crua do autoritarismo, ambas manifestações do poder constituído.

Retornando ao Código de Processo Penal, legislação datada de 1941, é visto como o ordenamento jurídico da época estava adaptado a ideologia do poder vigente, bem como a suas

184 WOLKMER apud CASARA; MELCHIOR, 2013, p. 14-15.

185 CASARA; MELCHIOR, 2013, p. 17.

necessidades autoritárias, especialmente quando se verifica a situação política brasileira que antecedeu a elaboração do referido Código, mais especificamente durante a década de 1930:

O golpe que inaugurou o regime autoritário varguista em 10 de novembro de 1937 representou ponto culminante de processo histórico viabilizado pelo crescimento, ao longo da década de 1930, de movimentos políticos que tinham como características comuns o autoritarismo e o nacionalismo. [...] A radicalização das ações e do discurso desta última deu azo à aliança conservadora entre Getúlio Vargas e organizações sociais tais como Forças Armadas, Igreja, empresariado, integralistas etc., cujo objetivo comum era combater o comunismo no Brasil¹⁸⁶.

Pelo que se verifica na descrição dos poderes aos quais a ditadura Vargas se vinculou durante o Estado Novo, nota-se que se tratam praticamente dos mesmos setores sociais aos quais se vincula o Estado brasileiro, desde a formação da identidade cultural do país, como já analisado. Além disso, a organização do Estado aliada aos instrumentos sociais já citados, movimentados contra uma organização política diversa expressa a necessidade de conservação do poder de forma autoritária.

Não tardou para que reformas institucionais fossem aplicadas, implicando no aparato repressivo contra a “ameaça” comunista. O discurso de emergência, criado a partir da mal fadada “intentona comunista” de 1935, e posteriormente a teoria da conspiração do Plano Cohen, justificou a quebra do ordenamento jurídico anterior e a imposição de um novo, com características de exceção, de facilitação da prisão de civis, criação de órgãos de exceção, como o Tribunal de Segurança Nacional, e o aumento dos poderes do Chefe do Poder Executivo¹⁸⁷.

As consequências normativas deste novo aparato ideológico que passou a significar o Estado Novo, justificaram a implementação da Constituição de 1937, para a qual “se aduziu que o arranjo institucional do regime anterior não detinha instrumentos de manutenção da paz, da segurança e do bem estar social. [...] A principal característica dessa Carta é a hipertrofia da chefia do Poder Executivo”¹⁸⁸. Resta claro que este direcionamento ideológico, motivado pelo senso de emergência e necessidade de combate aos “inimigos do Estado” afastou a garantia de direitos, aumentando os poderes do Estado sobre o indivíduo, ou seja, ao contrário do conceito de processo penal anteriormente defendido.

Esse direcionamento repressivo direcionou o projeto de lei que resultou na Lei n. 3.689/41, amplamente autoritário, especialmente em relação aos poderes do Juiz, onde era possível verificar que “o estado de dúvida do Magistrado sobre ponto relevante para a adjudicação do caso penal não

186 MALAN, 2015, p. 11.

187 MALAN, 2015.

188 MALAN, 2015, p. 23.

enseja a absolvição, e sim atuação judicial inquisitiva”¹⁸⁹. A ampliação do poder do Magistrado ilustra o punitivismo típico dos procedimentos inquisitórios em franca violação dos direitos individuais, onde o Juiz produz a prova que julgará.

É nesta análise que Casara e Melchior¹⁹⁰, seguem, denunciando o processo de produção do Código de Processo Penal Brasileiro a partir do modelo fascista italiano da década de 1930, sendo que o mesmo perdura vigente, em que pese suas inúmeras alterações, carregando em seus fundamentos os mesmos ideais autoritários justificados pelo discurso de emergência da época:

Em outras palavras, para além do texto legal, que sofreu ao longo dos anos alterações pontuais incapazes de propiciar mudanças na estrutura do processo penal brasileiro, há uma tradição autoritária que encontra na legislação processual penal instrumentos (poder-se-ia falar de “brecha”) para se exteriorizar em atos autoritários, mesmo que em períodos democráticos. Percebe-se, pois, a inter-relação entre o processo penal e a cultura autoritária brasileira.

Necessário destacar que, em que pese a fundamentação histórica supra, há que se atentar ao fato de que mesmo em regimes democráticos atuais perdura o esvaziamento das pressões populares através dos meios estatais de administração da autoridade, seja por meio do procedimento penal, seja por meio do recrudescimento da atividade policial. Quando projetado em uma esfera de conflito social, como aquela operada no contexto das Jornadas de Junho, o exercício da autoridade do Estado tende a coibir esses movimentos de contestação ao poder, ou, como Melchior¹⁹¹ pontua, trata-se de utilizar o aparato repressivo para “constranger as lutas sociais, eliminar pessoas e ideologias contrárias ao poder estabelecido [...] uma constante reafirmação das matrizes autoritárias da formação sociocultural do nosso país”.

Quando a análise invade o campo de produção das subjetividades que caracterizam multidão, a reação estatal interpreta suas nuances a partir do ordenamento jurídico posto, o que por si só indica verdadeiro contrassenso, visto que se trata de potência constitutiva de uma outra história, logo não adequada ao ordenamento posto¹⁹². De qualquer forma, em que pese a ausência de fundamentação ética para reação de um poder posto sobre uma subjetividade constituinte, o Estado, através de seus estamentos burocráticos, legitima a ação do ordenamento jurídico.

Isso se deve ao fato de que, embora exista um poder formalmente constituído e definido, que se opere de forma constante e duramente segmentada, fechada, também existem pequenas brechas, maleáveis e inconstantes que representam no tecido social focos de um devir, que operam sobre

189 MALAN, 2015, p. 55.

190 2013, p. 19.

191 2015, p. 131.

192 COCCO; PILATTI, 2015, p. 20.

“fluxos molares de limiares”¹⁹³, desestabilizando o funcionamento do ordenamento posto em autêntica resistência.

O modo como a multidão opera sobre essas brechas (inconstante máquina de produção de subjetividades), desperta a reação dos estamentos burocráticos estatais (estanques e constantes), destinados a restabelecer a ordem. É o que Melchior¹⁹⁴ define, analisando a necessidade inerente de repressão:

Diante do devir-intenso produzido pelos movimentos sociais, o Estado age para organizar a ordem estabelecida, as ações e os sentimentos adequados a esta ordem. A repressão criminal dos movimentos sociais visa, do ponto de vista subjetivo, assegurar a homogeneização dos diferentes segmentos e, assim, reprimir este devir [...].

Logo, verifica-se que diante de uma força do “devir” (horizonte de mudança) aplica-se uma força do “manter”, destinada a ordem e a normalização das relações de poder. O horizonte a partir do qual operam movimentos sociais e protestos identifica uma realidade posta (da Igreja, das elites latifundiárias, do mercado, do homem heterossexual, etc.) e a partir de suas brechas busca operar e produzir novas subjetividades (da mulher, do negro, do homossexual, do trabalhador precariado, etc.), colocando em desordem o direcionamento ideológico estatal e provocando a ação de seus estamentos burocráticos a fim de manter a ordem e fazer cessar a potência desses movimentos.

Nesse viés crítico de análise do tecido social, verifica-se, em suma, que a expressão de novas subjetividades corresponde, mais do que mera conduta alvo do julgamento pelos estamentos burocráticos do Estado, é “máquina que libera o desejo da multidão e procura, na superação da dialética, separar definitivamente virtú e fortuna, trabalho e capital, para recompor liberdade e igualdade, produção e fruição de um mundo povoado não pelas criaturas, mas pelos criadores”¹⁹⁵.

Assim, faz-se possível identificar que, como o poder constituinte busca desfazer o poder constituído, alterando as relações de poder que regem o tecido social, também faz despertar sobre ele a reação estatal, visando não a distribuição das garantias processuais, mas sim a repressão à potência das subjetividades.

Outra sensível problemática que envolve a operação do sistema criminal decorre de sua problemática relação com os Direitos Humanos. Nesse viés, nota-se que o conceito ainda aceito gira em torno da possibilidade de dividir esses direitos em ondas, ou fases, como se existissem direitos

193 MELCHIOR, 2015, p. 133.

194 2015, p. 134-135.

195 COCCO, Giuseppe; PILATTI, Adriano. **Desejo e liberação**: a potência constituinte da multidão. In NEGRI, Antonio. O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.5, p. 22.

de maior e menor importância. Trata-se da mesma lógica que fundamentou as Revoluções Burguesas, onde se verifica que membros de um estrato muito específico do então Terceiro Estado, a burguesia, sequestra para si a pauta de reivindicações, projetando suas necessidades como necessidades do todo¹⁹⁶.

O problema é que uma vez alcançados os projetos intentados nas Revoluções Burguesas, o espectro de abrangência das discussões políticas se fechou, e conceitos como igualdade e fraternidade ficaram restritos à liberdade, caçando a abertura das reivindicações políticas dos demais estratos sociais. Assim, permaneceram confinadas no restrito espectro dos Direitos Humanos as reivindicações sociais daqueles que, por caráter étnico, social, econômico, sexual, etc., se identificam como minorias¹⁹⁷.

Por óbvio que ao sistema criminal cabe operar da forma como foi desenvolvido e nas bases que o sustentam, as quais não são apenas bases, mas limites. A consequência é que diante da necessidade de gerir os incidentes resultantes da violência nas ruas, o sistema judiciário acaba reproduzindo as mesmas relações de desigualdade, encadeadas nos mesmos discursos autoritários que regem as relações sociais, tornando obscuro o grau de limitação que o advento dos direitos humanos exercem para a limitação do autoritarismo:

O discurso da ciência jurídica encobre as fantasias da Filosofia da Consciência ao transferir a discussão dos fundamentos do discurso para o método hermenêutico a ser aplicado, tudo – diz Legendre – em nome da segurança jurídica, justiça e verdade, claro. [...] Resultado disso é que o mundo lógico das abstrações perfeitas prepondera sobre a realidade, transformada em discurso juridicamente dizível. Um enclausuramento na segurança lógica, prenhe e pré-conceitos, pré-noções, ficções e estereótipos, escamoteados em nome da segurança jurídica, por padrões de significação impostos. Enfim, os atores jurídicos, na sua maioria, são incapazes de conceber um caminho próprio. Precisam andar na garupa da motocicleta guiada pelos condutores da fala e/ou jurisprudência autorizada¹⁹⁸.

Entretanto, como visto no capítulo inicial, o que se verifica a partir de uma visão crítica desses movimentos, é que a base em que os mesmos aplicam suas variadas pautas, em que pese exceções minoritárias, é a mesma que baliza os ordenamentos jurídicos modernos: o respeito aos Direitos Humanos, como instrumento de transformação do ordenamento jurídico para garantia do reconhecimento de suas demandas. Entretanto, não é esta, de um modo geral, a interpretação que o Poder Judiciário consegue fazer dos movimentos sociais:

196 RUBIO, 2014.

197 RUBIO, 2014.

198 AMARAL; ROSA; 2014, p. 117.

O Poder Judiciário apresenta também uma grande resistência em relação às estratégias de ação dos movimentos sociais, pois considera que esses movimentos, em geral, costumam protestar e reivindicar direitos de maneira caótica e até violenta, promovendo a desordem social, representando uma verdadeira ameaça à ordem pública vigente (*status quo*).

[...] Os movimentos sociais também consideram que o Poder Judiciário “não está a serviço de toda a comunidade”, consideram que suas decisões têm sempre um “cunho político e que são favoráveis à estrutura político-econômica estabelecida. Assim, enxergam o sistema de justiça como um espaço radicalmente conservador, dominado pelo poder econômico, pelo poder político e pelo corporativismo da direita”¹⁹⁹.

Verifica-se, portanto, existir uma forte sensação de conflito entre a multidão e as forças que buscam contê-la. Tanto que se faz possível compreender o alto grau de perseguição midiática aos black blocs, como visto no capítulo anterior, inclusive sobre aquela acusada de ser sua “líder”, Elisa Quadros, a Sininho” condenada juntamente com outros 23 ativistas pelo seu envolvimento em parte dos protestos que caracterizaram as Jornadas de Junho.

Houve investigação, processo e sentença fundamentada, ou seja, formalmente todos os elementos que sustentam constitucionalmente a aplicação de uma pena privativa de liberdade. Entretanto, o que se viu foi o resultado de um longo procedimento político que se iniciou no primeiro ato de protesto, narrado no começo desta pesquisa, e que resultou na aplicação do discurso jurídico-penal de manutenção da lei e da ordem:

A condenação dos 23 é claramente um ato político de vingança (em passagem 23 vezes repetida, o sentenciador se revela chocado com a pressão sofrida pelo ex-governador por meio de uma das ocupações de 2013, o Ocupa Cabral) e de advertência em relação aos movimentos contestatórios em geral. O exercício da contestação, da desobediência civil, das liberdades de reunião e expressão é invocado reiteradamente para caracterizar a aberrante figura da “distorção de personalidade” atribuída a todos os condenados. Obviamente, esse ato de guerra contra toda uma geração disposta a lutar (contra o poder corrompido do Estado e das máfias corruptoras associadas, em favor dos direitos de todos) tem despertado indignação e solidariedade em amplos setores democráticos²⁰⁰.

O grau de absurdo do dispositivo de sentença ora comentado foi tão grande que pode ser analisado a partir de todo um conjunto de (i)legalidades, tais como a dosimetria da pena, a ofensa à fundamentação, e a prova pré-processual produzida. Em razão da necessidade de vislumbrar a reação do poder constituinte às Jornadas, a presente pesquisa logrou êxito em identificar que a

199 CARVALHO, Salo de. CARVALHO, Diego de. CARVALHO, Gabriela de. [et al]; **Para além do direito alternativo e do garantismo jurídico**: ensaios críticos em homenagem a Amilton Bueno de Carvalho. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 69-70.

200 PILATTI, Adriano. **A sentença dos 23**. Instituto Humanitas Unisinos, 02 ag. 2018. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/581398-a-sentenca-dos-23>. Acesso em 08 nov 2019.

referida sentença foi declarada nula, tendo em vista o fato de que ponto importante da fundamentação da mesma foi embasado em prova ilícita:

Inicialmente, a partir dos fatos narrados, o agente Maurício da Silveira sido designado para coletar dados, a fim de subsidiar a Força Nacional de Segurança em atuação estratégica diante dos movimentos sociais e dos protestos que ocorreram no Brasil em 2014. Todavia, embora não designado para investigar a paciente e os demais envolvidos, houve, no curso da investigação, verdadeira e genuína infiltração, cujos dados embasaram a condenação.

Por fim, uma vez estabelecidos os traços mais importantes do raciocínio lógico que leva a resolução da investigação proposta, será estabelecida uma análise crítica acerca do uso da garantia da ordem como discurso justificador do poder punitivo do Estado. Tal análise permitirá verificar se as reações estatais às Jornadas de Junho se apoiam na legitimidade constitucional, que fundamenta toda e qualquer agir do Estado-Nação²⁰¹.

Assim sendo, é possível afirmar com reconhecida propriedade que a sentença condenatória funcionou como objeto repressivo dos movimentos, visto que, ainda que simbolicamente, fazia-se necessário que o discurso de emergência, que fundamentou a reação dos Poderes em comento, personalizasse seus personagens, criando “espantelhos” a serem queimados, como foi o caso de Sininho. Logicamente, a presente pesquisa não sustenta que essas reações sejam objeto de uma organizada “teoria da conspiração” dos Poderes contra a multidão, mas é possível afirmar cientificamente, a partir dos rumos adotados, que quando a multidão foi às ruas em franca expressão de subjetividade, a perturbação resultante ativou o funcionamento do poder constituído, buscando naturalmente debelar esse conjunto de movimentos.

Essa reação restou devidamente demonstrada ao longo do presente capítulo, analisando-se de forma específica cada um dos três Poderes e a forma como buscaram oferecer entraves ao prosseguimento das Jornadas. Necessário salientar que parte dessa reação se deve ao funcionamento “natural” dos poderes, os quais, constituídos, não poderiam agir fora dos limites da ordem posta. A problemática enfrentada é que a multidão em sua força resignificante e potente, não reconhece o sistema vigente, pelo contrário, busca alterá-lo.

Assim sendo, faz-se necessário, por derradeiro, debater a questão de maior importância, para a qual o seguimento da pesquisa permitiu chegar, qual seja, a motivação da reação contra as Jornadas de Junho, em uma perspectiva globalizada. A partir desse viés, busca-se esclarecer se os choques de poder ora analisados estariam inseridos no contexto de uma Estado-Nação enfraquecido e incapaz de dialogar com os movimentos a partir do exercício ilegítimo de poderes supranacionais

201 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 147.837 - RJ**. Relator Ministro Gilmar Mendes. STF. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/stf-anula-provas-colhidas-policia.pdf>. Acesso em 14 jan 2020.

influenciando sua soberania, ou se podem ser justificados como ações legítimas de uso do monopólio da violência.

3. AS RELAÇÕES DE GOVERNANÇA NO BIOPODER GLOBAL

Até o presente momento a pesquisa buscou compreender as Jornadas de Junho a partir de seu viés destrutivo/construtivo. Foi visto que este conjunto de protestos se insere no fluxo de movimentos que marcaram o começo do século XXI, demonstrando que, por mais que as Jornadas tenham adotado características únicas, adequadas ao contexto sociopolítico brasileiro, o poder constituído reagiu à potência constituinte dos movimentos de forma violenta nas ruas e burocrática nas câmaras legislativas, permitindo que, no âmbito judicial, fosse possível perseguir e punir.

De qualquer forma, é preciso compreender que, legítimas ou não, essas reações permanecem vinculadas a atuação de um Estado-Nação, buscando gerir um momento de instabilidade democrática que se traduziu em violência. Dessa forma, a busca pelo fundamento da reação às Jornadas estaria encerrada no exercício de uma Nação soberana que impõe o império da lei sobre sua população em seu território, visando restabelecer a ordem e a segurança. Seja como potência construtora, seja como forma de combater a corrupção, ou a favor de “hospitais padrão Fifa” ou mesmo como simples revolta, é lógico concluir que destruir vitrines, reagir à ação das polícias e saquear lojas constitui uma violação das regras sociais e, eventualmente, uma conduta criminosa. Isso desperta, invariavelmente, uma reação das instituições estatais para administrar ameaças à segurança.

Entretanto, o seguimento da pesquisa, diante da análise do recrudescimento da ação policial e dos projetos de lei que visavam criminalizar os atos de protesto, trouxe uma série de questionamentos, igualmente potentes e “vazios”, como a multidão das Jornadas: por que criminalizar os protestos ao invés de buscar um hospital “padrão Fifa”? Por que não apresentar propostas para diminuir a crise de representatividade da democracia brasileira? Em suma: diante de todas as possibilidades vinculadas ao exercício da soberania do Estado-Nação, por que primar por segurança e ordem através da repressão ao invés de buscar atender as demandas populares?

Esse questionamento leva ao presente capítulo, que visa analisar a influência de poderes supranacionais no exercício da soberania estatal, criando possibilidades de crítica à reação estatal às Jornadas. No mesmo sentido, parte-se do princípio que, guardadas as devidas proporções, como as Jornadas de Junho se inserem nesse já citado ciclo globalizado de protestos que adotam características similares, o estudo das reações contra esses movimentos também deve buscar definir as relações de poder em um mundo globalizado.

Dessa forma, será necessário, em um primeiro momento, definir as bases do Estado-Nação em sua conceituação mais clássica, verificando em seguida se essas bases se encontram firmes ou

ameaçadas. Logo após, a análise visará o estudo das dificuldades do Estado-Nação em se manter relevante e legítimo, diante das arrojadas relações de troca instituídas em uma sociedade marcada por novas relações de governamentalidade. Por fim, o estudo se completa pela busca na compreensão das relações de poder que operaram na reação estatal às Jornadas de Junho, visando finalmente verificar se o fenômeno das Jornadas de Junho pode ser interpretado a partir de influências supraestatais.

3.1 A crise de legitimidade do Estado-Nação:

A ciência política aloca o Estado Moderno no momento de ruptura com os modelos absolutistas, inaugurando uma nova fase de desenvolvimento político a partir da interpretação do Estado fundamentado na ordem jurídica. Essa alteração da forma política representou mudanças nos meios de interpretação de formação e justificação do Estado:

O Estado Absoluto surge como manifestação da unificação e centralização das tarefas de coordenação social, para que, em seguida, a partir das reivindicações de direitos humanos, o Estado Democrático de Direito possa emergir em sua primeira feição, a saber, a de Estado Liberal. Nessas condições, o Estado de Direito haverá de galgar sua legitimidade não mais se apoiando em justificações religiosas ou morais, mas a partir do estatuto, ou seja, da consolidação de direitos naturais agora codificados em regras que estabelecem as condições de exercício limitado de um poder que encontra barreiras na liberdade. Se as estruturas legais se cristalizam e a dominação se dá por normas jurídicas, a legitimação racional se substitui à legitimidade que nutria as condições de exercício do poder em sociedades tradicionais²⁰².

Muitos teóricos partem do princípio de que o desenvolvimento dessa nova forma de organização política passou por diversos momentos históricos que formataram as características do que viria a ser o Estado Moderno. Um desses pontos-chave é a Paz da Vestfália, conjunto de tratados firmados entre o Império Germânico, França, Províncias Unidas e Espanha, no ano de 1648. Esse evento teria posto fim a guerra dos trinta anos, caracterizando elementos e práticas de suma importância para a noção de Estado Moderno, visto que os signatários reconheceram os limites territoriais dos envolvidos no conflito, bem como reconheceram a soberania do exercício de seus governos em seus respectivos limites territoriais²⁰³.

202 BITTAR, Eduardo C. B. **Teoria do Estado**: filosofia política e teoria da democracia. 5. ed. rev. at. mod. São Paulo: Atlas, 2016.

203 DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

Consequentemente, é possível verificar que a ciência política interpreta os Estados a partir de suas relações com seu território, sua população e seu governo, eis que definidos como seus elementos constitutivos^{204 205 206}. E é no exercício desses elementos e na forma como eles se entrelaçam no governo, que decorre a soberania, tornando legítimas as ações empreendidas na busca por seus fins, caracterizando um marco da modernidade:

Por sua própria natureza, a Soberania é, então, una, indivisível, inalienável e imprescritível. Una, porque não podem existir mais de uma Soberania no Estado; indivisível, porque não admite partilha do Poder; inalienável, porque é intransferível; e, finalmente, imprescritível porque tem como objetivo jamais acabar no tempo²⁰⁷.

A soberania passa a ser objeto de discussão da ciência política, quanto a seus limites e fundamentos, especialmente por estar diretamente vinculada a legitimidade do exercício do poder do estado. É importante verificar que, vinculados ao conceito de Estado Moderno sempre orbitaram certos atores responsáveis pelo seu desenvolvimento, mas ainda assim permaneciam vinculados a sua soberania:

A meu ver o Estado como conjunto de agentes sociais, unificados, submetidos a uma mesma soberania, é o produto do conjunto dos agentes mandatados para exercerem a soberania, não o inverso, eu gostaria de tentar verificar essa proposição, segundo a qual é a constituição de instâncias burocráticas autônomas em relação à família, à religião, à economia, que é a condição do surgimento do que se chama Estado-Nação, a partir do processo pelo qual essa Constituição progressiva se operou²⁰⁸.

A partir dessa interpretação, é possível notar como a interação dos diversos setores inseridos nesse Estado são vitais para o coeso desenvolvimento da ideia de Nação. Essas instâncias burocráticas autônomas, são, logicamente, representações de uma cultura que forma o *zeitgeist*, o que, quando adequado ao exercício da soberania estatal, representa o que se convencionou chamar de Estado-nação.

Entretanto, com o fim da Segunda Guerra Mundial, eventos como o holocausto provocaram uma união de diversos poderes soberanos para a criação de setores supraestatais, que exerciam influência direta sobre o exercício da soberania pelos Estado-nação, como a Organização das Nações Unidas²⁰⁹. Mas com o desenvolvimento econômico, o avanço da globalização e a

204 MALUF, Said. **Teoria geral do estado**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

205 CICCO, Cláudio; GONZAGA, Alvaro de Azevedo. **Teoria geral do estado e ciência política**. 7. ed. rev. at. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

206 BITTAR, 2016.

207 CICCO; GONZAGA, 2016, p. 65-66.

208 BOURDIEU, Pierre. **Sobre o estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 72;

209 CICCO; GONZAGA, 2016,

ressignificação das relações que movem o mercado, foi-se experienciando a ascensão de novos atores supraestatais, que passaram a influenciar o exercício da soberania de formas até então inéditas, ao mesmo tempo em que, a partir do desenvolvimento de novas tecnologias que acabaram por gerar uma desvinculação da população com a política estatal:

Temos uma economia mundial em rápida globalização, baseada em empresas privadas transnacionais que se esforçam ao máximo para viver fora do alcance das leis e dos impostos do Estado, o que limita fortemente a capacidade dos governos, mesmo os mais poderosos, de controlar as economias nacionais. Com efeito, graças à prevalência da teologia do mercado livre, os Estados estão, na verdade, abandonando muitas das suas atividades diretas tradicionais – serviços postais, polícia, prisões e mesmo setores importantes das Forças Armadas – em favor de empresas privadas com fins lucrativos²¹⁰.

Tais implicações permitem verificar como a mudança nas relações econômicas atingiu o modo de funcionamento dos Estados, privatizando serviços anteriormente executados pela esfera pública. Não apenas isso, mas a própria legitimidade do mesmo passa a ser ressignificada a partir da globalização da sociedade capitalista, que passa a ser caracterizada pela competição, tornando a inovação tecnológica uma necessidade constante, exercendo forte influência sobre os poderes institucionais, ressignificando as relações de trabalho, que passam elas próprias a mercadorias, assim como condicionando a autonomia do Estado a acumulação de capital, sobre o qual terá cada vez menos controle²¹¹.

Esse advento desenvolve novas mecânicas de poder, resultando em novas relações entre o poder institucional do Estado e os indivíduos que compõem a população, destinatários do exercício de sua soberania. Consequentemente, essas novas relações levam a uma degradação da política, pondo em risco a legitimidade do Estado-Nação:

A globalização e a informacionalização, determinadas pelas redes de riqueza, tecnologia e poder, estão transformando nosso mundo, possibilitando a melhoria de nossa capacidade produtiva, criatividade cultural e potencial de comunicação. Ao mesmo tempo, estão privando as sociedades de direitos políticos e privilégios. À medida que as instituições do Estado e as organizações da sociedade civil se fundamentam na cultura, história e geografia, a repentina aceleração do tempo histórico, aliada a abstração do poder em uma rede de computadores, vem desintegrando os mecanismos atuais de controle social e de representação política²¹².

A forma como se organizam os fluxos de poder no capitalismo globalizado serão interpretadas de diversas formas, resultando em uma miríade de consequências, dentre elas a crise

210 HOBBSAWM, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 41.

211 GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

212 CASTELLS, 2018, p. 123.

do Estado-nação, que pode ser vista como uma crise de legitimidade. Nesse sentido, a forma como a população reage às transformações contemporâneas acaba por afetar sua recepção e aceitação às normas de controle social impostas pelo Estado-nação, no exercício do seu poder de império²¹³.

Há que se compreender que o Estado não deixa de ser uma ficção dotada de uma personalidade reconhecida pela forma jurídica. Logo, a imposição de leis e dispositivos de controle social e administração do território, bem como o exercício do governo, se sustentam pela capacidade da população de reconhecer essa “realidade ilusória, mas coletivamente validada pelo consenso”²¹⁴.

Portanto, é preciso analisar a complexidade da questão, compreendida em suas implicações externas e internas. Isso resultará no desenvolvimento de formas alternativas de controle, que irão se manifestar na aplicação de uma série de políticas voltadas a sustentação do Estado, visando reverter a crise de legitimidade:

E os esforços do Estado para restaurar sua legitimidade por meio da descentralização do poder administrativo, delegando-o às esferas regionais e locais, estimulam as tendências centrífugas ao trazer cidadãos para a órbita do governo, aumentando, porém, a indiferença destes em relação ao Estado-Nação. Assim, enquanto o capitalismo global prospera e as ideologias nacionalistas demonstram seu vigor em todo o mundo, o Estado-Nação, cuja formação está historicamente situada na Idade Moderna, parece estar perdendo seu poder, mas não – e esta distinção é essencial – sua influência²¹⁵.

Chega-se de um ponto de suma importância: é necessário reconhecer que, em que pese as pressões externas do capitalismo globalizado influenciarem reações internas da população, o Estado-nação tende a reagir, buscando manter sua soberania e, conseqüentemente, sua legitimidade. Trata-se, basicamente, de compreender que “quando as relações de micropoder entram em contradição com as estruturas de dominação engastadas no Estado, ou o Estado muda ou a dominação é restabelecida por meios institucionais”²¹⁶.

Esses pontos de ruptura com a soberania, ao menos com a soberania compreendida em sua forma clássica, podem ser observados na forma de diversas crises. Dentre elas, trata-se da grande crise econômica iniciada em 2008, que gerou conseqüências de proporções globais, inclusive, como visto, o levante da multidão contra o direcionamento econômico das grandes potências:

[...] a Grande Recessão que teve início em 2008 foi inteiramente global apenas até certo ponto – não tem sido, e continua a não ser, uniformemente vivenciada em diferentes áreas

213 HOBBSAWM, 2007.

214 BOURDIEU, 2014, p. 38.

215 CASTELLS, 2018, p. 369.

216 CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015, p. 62.

do mundo. Países que praticam o capitalismo de Estado, especialmente na Ásia, foram na realidade, menos afetados. Contudo, a crise tem sido, e continua a ser, sem dúvida, transnacional, afetando muitos Estados-nação, incluindo os Estados Unidos e vários países europeus. A crise atingiu e continua a atingir não apenas países, instituições e pessoas, como a ideia ocidental de mercado livre, sem a interferência dos governos²¹⁷.

Significa dizer que a globalização da economia tende a gerar efeitos em alta escala, diante de momentos de crise econômica. Novamente, não se está dizendo que o capitalismo globalizado possa dialogar com a noção de uma “economia mundializada”, onde todas as nações sofrem igualmente os efeitos das crises. De qualquer forma, é inegável que o fenômeno da globalização representou um ponto de ruptura entre a forma como os Estados se relacionam, bem como a importância que instituições não estatais passam a tomar nas relações políticas.

Mas a deterioração das relações de poder estatal não se operam exclusivamente durante as crises financeiras, elas são gestadas nas singelas alterações das relações econômicas e denunciam a complexa relação econômica que resultará em atribulações de ordem financeira. É o que se verifica quando o ponto de análise se volta para a influência que instituições como o Banco Central Europeu exercem sobre a política monetária exercida nos Estados-nação pertencentes a União Europeia, ou mesmo pela forma como o governo japonês depende da variação da taxa de câmbio dos Estados Unidos, o qual, por sua vez, se vê cada vez mais dependente dos altos empréstimos do capital estrangeiro, especialmente durante os movimentos de “guerra ao terror” de 2002 e 2003:

A crise econômica, os gastos militares e com segurança e as isenções fiscais de uma administração conservadora levaram a um novo desequilíbrio orçamentário, tornando a América mais uma vez diretamente dependente do empréstimo de capital para compensar seu duplo déficit no comércio externo e no orçamento federal. Pode-se argumentar que o grau de liberdade das políticas econômicas dos governos americanos foi drasticamente reduzido desde a década de 1990, com sua política orçamentária presa entre créditos automáticos herdados do passado e a alta mobilidade do capital experimentada no presente, que será provavelmente ainda maior no futuro²¹⁸.

Em contrapartida, enquanto os Estados-nação se tornam financeiramente cada vez mais dependentes, o acesso ao livre comércio “surfa” nos resquícios das crises econômicas. Essa facilidade de acesso das empresas privadas a novos países onde se possa explorar mão de obra, bem como fatores como logística, isenção de impostos, etc., acabam representando barreiras ao compromisso dos Estados-nação em garantir o bem-estar de suas populações. Por óbvio que a atividade privada não tem por objetivo primário gerar empregos e garantir sua finalidade civilizatória, tampouco contribuir para o consumo consciente e sustentável. Dessa forma, a

217 RANTANEN, 2013, p. 197.

218 CASTELLS, 2018 p. 371.

deterioração das relações de trabalho, cultura e educação acabam sendo mais um resultado do capitalismo globalizado:

No passado os limites dessa “competitividade negativa” eram considerados sob dois aspectos: por um lado, as diferenças de qualidade e produtividade entre os países protegeram os trabalhadores das economias mais desenvolvidas comparativamente a seus concorrentes menos desenvolvidos; por outro, pressões internas induziram ao protecionismo, de modo que o preço dos produtos importados fosse majorado por tarifas alfandegárias, fazendo com que a vantagem comparativa de produtos provenientes do exterior desaparecesse. Ambos os limites estão se diluindo. A nova Organização Mundial do Comércio está desenvolvendo um sistema de fiscalização com o objetivo de detectar e aplicar sanções às barreiras impostas ao livre comércio²¹⁹.

Verifica-se que, assim como vem sendo construído ao longo da presente pesquisa, sanções impostas pelos Estados-nação para com o estabelecimento de empresas privadas em seu território, vão sendo gradativamente substituídas por pressões externas de agentes supraestatais. Essas sanções, aplicadas em nome de um livre comércio que aparenta desconhecer inclusive os limites da dignidade, resultam indiretamente em um verdadeiro prejuízo na busca pelo bem comum, tido como função do Estado-nação:

As decisões são tomadas em outra parte pelos poderes estabelecidos, que, como são supranacionais por sua própria natureza, não são instados a observar leis e regulamentos locais: eles estão livres de limitações de conveniência política, bem como de necessidades de natureza social, em nome da objetividade e de um princípio de equidade que não expressa a verdadeira justiça²²⁰.

Analisando-se a questão por outro prisma, é possível concluir que a figura do Estado-nação permanece relevante, eis que a única instituição constituída politicamente passível de perseguir um ideal de direitos e garantias voltados a construção de um bem comum. Entretanto, é inegável que as condições do Estado em buscar esse objetivo se encontram prejudicadas, reduzindo-se o Estado a necessidade de reagir a economia globalizada:

o Estado de bem-estar social, de modo a sobreviver numa economia globalizada interdependente, precisa estar conectado ao crescimento de produtividade para criar um círculo virtuoso a partir de uma retroalimentação entre investimento social e crescimento econômico. [...] o papel econômico do Estado continua a ser significativo, mas o que surge é um tipo de Estado de bem-estar social muito diferente e um tipo de estratégia competitiva também muito diferente, ambos baseados na capacidade de gerar e aplicar conhecimento e informação por meios distintos. O Estado sobrevive por conectar a nação ao contexto global e ajustar as políticas internas aos imperativos das pressões globais da concorrência.

219 CASTELLS, 2018, p. 380-381.

220 BAUMAN, Zygmunt. BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 2016, p. 23.

Entretanto, esse ajuste acontece por linhas diferentes de ação, dependendo da cultura, das instituições e da política de cada sociedade²²¹.

Isso gera uma problemática extremamente complexa, quando projetada na temática da presente pesquisa. Por um lado, a soberania dos Estados-nação se encontra prejudicada, ao menos em sua perspectiva clássica, pelo exercício de empresas privadas que interagem em redes de comunicação e possibilitam investimentos, transferências e fluxos de capital praticamente em tempo real. Isso resulta na criação de suas próprias instituições, inserindo-se nas relações de poder político de uma forma até então inédita, causando uma crise de legitimidade do Estado-nação, diante da degeneração do seu protagonismo econômico, o que resultou na impossibilidade de manter o direcionamento do modelo *welfare*:

O poder monetário e de controle da circulação monetária define a soberania econômica, mas também sofreu uma transformação imperial. Existem, realmente, algumas moedas dominantes (o dólar, o euro, a libra esterlina e o iene) controladas em certa medida por estruturas estatais, mas também se desenvolveu um processo gigantesco de normatização privada das relações capitalistas. [...] Hoje assistimos o nascimento de uma *lex mercatoria* pós-moderna, uma lei consuetudinária transnacional fundada em acordos comerciais compartilhados por uma comunidade internacional, constituída principalmente por empresas comerciais, marítimas, seguradoras e bancárias. Muitos aspectos das relações econômicas globais são regulados por esse dispositivo legal, solidariamente desenvolvido e articulado, definido por contratos e mecanismos financeiros, sobre os quais quem legisla, mais ou menos, são os estudos de jurisprudência²²².

Por outro lado, o Estado-nação permanece relevante também por ser a única instituição direcionada a busca pelo bem comum, mas sobretudo para atuar como anteparo às crises quando estas afetam as instituições privadas, a exemplo da crise de *subprimes* abordada no primeiro capítulo da presente pesquisa, bem como para incidir na garantia das relações econômicas através das disciplinas jurídicas. É possível compreender que no exercício das relações de poder as instituições privadas desenvolvam práticas contratuais próprias, o que no capitalismo globalizado represente o verdadeiro exercício de uma disciplina, como visto acima. Mas é no Estado-nação que essas instituições encontram guarida:

Em uma conjuntura tão estranha, o conceito de soberania se abre uma vez mais para desvelar sua dúplice natureza. O poder soberano é chamado para garantir e assegurar a *lex mercatoria*, mas essa tutela é sempre uma relação de inclusão, determinada pelas necessidades de todas as partes em causa. O que resulta disso é bizarro, quase um acordo democrático, uma forma de diálogo²²³.

221 CASTELLS, 2018, p. 381.

222 NEGRI, Antonio. **Cinco lições sobre o império**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 80.

223 NEGRI, 2003, p. 80-81.

Essa contradição apresentada define a situação de crise de legitimidade do Estado-nação, sobrepujado pelo capitalismo globalizado, mas nele inserido. Essa inserção confere ao Estado um papel, um conjunto de deveres voltados a sustentabilidade das relações de poder formadas pelas redes de influência, mas lhe retira, ou no mínimo prejudica o exercício, de sua soberania. Isso afeta a relação da população com a política, eis que a política de Estado já não é mais a única política:

Quando o poder é administrado por mercados, por grupos financeiros, por forças supranacionais que escapam a todo e qualquer controle democrático, a política é um tema controverso e contencioso. Isso assume várias faces: há a política da comunidade europeia, condicionada, condicionada pelos Estados e mercados mais fortes (que são capazes de implementar “suas” diretrizes por meio de lobbies); a política dos Estados-nação que não têm nenhum poder, mas que é perfeitamente autorreferencial e autopetruadora; uma política local que tem poder limitado e reduzido, apenas para gerir a situação existente, sem nenhuma chance de intervir na impenetrabilidade da “governança”. Além de uma ampla gama de políticas sem nenhum poder ou de poderes sem nenhuma política, que são empregadas em organizações, instituições e serviços com autonomia conflitante²²⁴.

Entretanto, a compreensão dos fatores macrocósmicos que influenciam o Estado-nação não bastam para a compreensão das relações de poder inseridas nas reações contra a multidão das Jornadas de Junho.

Nesse sentido, há que se atentar, ainda, a forma de ação desses novos atores políticos. Em tempos onde os conceitos mais básicos do Estado-Nação (população, território e governo) se mostram ameaçados, ocorre a incidência de poderes externos, tais como o mercado informatizado de capitais, as redes sociais, a crise de segurança que se instala a partir do 11 de setembro, assim como a própria globalização, muito similar ao conceito de “Império” traçado por Hardt e Negri, os quais são vitais para compreender que:

a ordem global contemporânea já não pode ser entendida adequadamente em termos de imperialismo, tal como era praticado pelas potências modernas, com base essencialmente na soberania do Estado-nação ampliada para territórios estrangeiros. Em vez disso, surge agora um “poder em rede”, uma nova forma de soberania, que tem como seus elementos fundamentais, ou pontos nodais, os Estados-nação dominantes, juntamente com as instituições supranacionais, as grandes corporações capitalistas e outros poderes²²⁵.

É de se considerar que os fatos, especialmente aqueles que acabam por perturbar o *status quo*, não “surgem” simplesmente em nossa história. Eles são o resultado de um conjunto de eventos,

224 BAUMAN; BORDONI, 2016, p. 26.

225 HARDT; NEGRI, 2014, p. 10.

estão inseridos na realidade social do seu tempo e produzem efeitos que poderão gerar outros fatos, inseridos em realidades sociais diversas.

Portanto, faz-se necessário buscar compreender como essas novas relações de governabilidade formam novas subjetividades em levante contra os exercícios de uma rede supraestatal de poderes que precarizam as relações trabalhistas, controlam o fluxo do capital e administram a vida, demonstrando que a globalização não se restringe às relações econômicas, formando um verdadeiro biopoder global, como se verá.

3.2 As novas relações de governamentalidade como fator de exercício da biopolítica global:

Estabelecidos os polos de análise que formam a problemática da presente pesquisa (a crise de legitimidade do Estado-nação e as Jornadas de Junho), faz-se necessário verificar como as novas relações de governabilidade influenciam na construção da subjetividade que forma a multidão. Tal ponto da pesquisa é vital para compreender qual a relação entre a violência sobre as manifestações da multidão e as relações de poder que operam nas políticas do Estado-nação.

Para compreender como se dão as relações de governabilidade no capitalismo globalizado, é preciso recorrer ao desenvolvimento do conceito. Trata-se de um tema inserido na pesquisa de Michel Foucault, como parte de seus estudos sobre biopoder e biopolítica, motivo pelo qual se entende ser preciso definir as bases desses conceitos na visão do referido autor. O desenvolvimento dos conceitos supracitados estão alocados adequadamente na já citada ascensão do modelo de Estado Moderno e, portanto, interagem com a temática abordada na presente pesquisa.

Para Foucault²²⁶, o biopoder representa uma gradativa mudança no modelo de estado adotado a partir do século XVII, quando elementos voltados a preservação da vida humana passaram a compor o núcleo das atividades do Estado. Esse conceito está diretamente vinculado ao discurso da sustentação da vida como fator motivador do funcionamento dos diversos dispositivos de controle social, visando disciplinar os indivíduos, agora compreendidos como “população” e não mais como grupos familiares.

226 FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978), São Paulo: Martins Fontes, 2008.

É nesse contexto que a ideia de soberania ganha outras formas, eis que se desfaz o laço da figura paterna, que até então representava uma importante fonte de controle disciplinar-econômico²²⁷, e o fundamento do poder soberano deixa de ser o de exigir a morte e passa a ser o de gerir a vida²²⁸. Significa dizer que, com o advento do biopoder a forma de controle do Estado passou por uma ressignificação, dando azo a construção de mecanismos e disciplinas hábeis a construção de discursos e regulamentações organizadas em dois polos:

Um dos polos, o primeiro a ser formado, ao que parece, centrou-se no corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos – tudo isso assegurado por procedimentos de poder que caracterizaram as *disciplinas: anátomo-política do corpo humano*. O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e *controles reguladores: uma biopolítica da população*. As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois polos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida²²⁹.

Logo, é possível verificar que com o advento do biopoder, o exercício de soberania do Estado se estendeu a administração da vida, o que resultou na construção de diversos mecanismos estatais, definidos como “disciplinas”, voltados a docilização da população. Outro mecanismo é o conjunto de controles reguladores, representados em grande parte pelo desenvolvimento da estatística. É nesse contexto que o poder se adapta e uma série de instituições paraestatais se desenvolve como instrumento disciplinador, como o hospital, a escola e o quartel, que servem para regular comportamentos:

A cidade operária, tal como existe no século XIX, o que é? Vê-se muito bem como ela articula, de certo modo perpendicularmente, **mecanismos disciplinares de controle sobre o corpo, sobre os corpos**, por sua quadricula, pelo recorte mesmo da cidade, pela localização das famílias (cada uma numa casa) e dos indivíduos (cada um em seu cômodo). Recorte, pôr indivíduos em visibilidade, **normalização dos comportamentos**, espécie de controle policial espontâneo que se exerce assim pela própria disposição espacial da cidade: toda uma série de mecanismos disciplinares que é fácil encontrar na cidade operária. E depois vocês têm toda uma série de mecanismos que são, ao contrário, **mecanismos**

227 FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

228 FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: a vontade de saber. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

229 FOUCAULT, 2017, p. 150, grifos do autor.

regulamentadores, que incidem sobre a população enquanto tal e que permitem, que induzem comportamentos de poupança, por exemplo, que são vinculados ao habitat, à localização do habitat e, eventualmente, à sua compra. Sistemas de seguro-saúde ou de seguro-velhice: regras de higiene que garantem a longevidade ótima da população; pressões que a própria organização da cidade exerce sobre a sexualidade, portanto sobre a procriação; as pressões que se exercem sobre a higiene das famílias; os cuidados dispensados às crianças; a escolaridade, etc. Logo, vocês têm mecanismos disciplinares e mecanismos reguladores²³⁰.

Compreende-se, a partir disso, que o funcionamento do Estado sobre o indivíduo se dá a partir de mecanismos diversos de controle e disciplina, constituindo uma verdadeira gestão dos corpos inseridos em seu território. A forma como ocorre o funcionamento dos mecanismos disciplinares influencia diretamente o comportamento dos indivíduos, (organizando as crianças na escola, os adultos na fábrica e os debilitados no hospital), construindo o comportamento tido como “normal” ou socialmente aceitável.

O modo como os mecanismos disciplinares e reguladores atuaram sobre os indivíduos durante o desenvolvimento industrial foi vital para a ascensão da economia capitalista, permitindo a docilização do indivíduo para o modo de produção industrial. Entretanto, na interpretação de Foucault, a economia capitalista estaria inserida em um critério de maior complexidade:

Mas o capitalismo exigiu mais do que isso; foi necessário o crescimento tanto de seu reforço quanto de sua utilizabilidade e sua docilidade; foram-lhe necessários métodos de poder capazes de majorar as forças, as aptidões, a vida em geral, sem por isso torná-las mais difíceis de sujeitar; se o desenvolvimento dos grandes aparelhos do Estado, como *instituições* de poder, garantiu a manutenção das relações de poder, os rudimentos de anátomo e de biopolítica, inventados no século XVIII como *técnicas* de poder presentes em todos os níveis do corpo social e utilizadas por instituições bem diversas (a família, o Exército, a escola, a polícia, a medicina individual ou a administração das coletividades), agiram no nível dos processos econômicos, do seu desenrolar, das forças que estão em ação em tais processos e os sustentam; operaram, também, como fatores de segregação e de hierarquização social, agindo sobre as forças respectivas tanto de uns como de outros, garantindo relações de dominação e efeitos de hegemonia [...] ²³¹.

Uma vez estabelecido que a ascensão de um modelo estatal permitiu englobar a gestão da vida humana a partir de instrumentos disciplinares e insere esta vida na lógica de reprodução do capitalismo, torna-se possível buscar a compreensão do conceito de governamentalidade, eis que decisivo para verificar como os diversos instrumentos disciplinares interagem para formar o sujeito e, conseqüentemente, a noção de resistência.

230 FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 211, grifos nossos.

231 FOUCAULT, 2017, p. 152.

Dessa forma, é possível buscar entender a governabilidade através do conceito de Foucault²³², formulado inicialmente como um método tríptico que compreende o conjunto de táticas que permitem exercer o poder, a soberania através de um conjunto de saberes (o direito, a medicina, etc.) e o resultado do processo histórico, gradativamente migrando de um estado medieval de justiça para um estado moderno administrativo.

Desse modo, a concepção de Estado passa invariavelmente pela análise de sua governamentalidade, que seria a demonstração de que o seu exercício compreende a análise de uma intrincada miríade de fatores de micro e macro poder, que se inter-relacionam e formam o sujeito-alvo de sua administração. Com a superação dos modelos medieval e absolutista, o desenvolvimento das cidades e o aumento da população foi necessário ao modelo estatal que operasse a partir dessa forma, de modo que “o Estado não é mais do que uma realidade compósita e uma abstração mistificada, cuja importância é muito menor do que se acredita. O que é importante para nossa modernidade, para nossa atualidade, não é tanto a estatização da sociedade, mas o que chamaria de governamentalidade do Estado²³³.”

A noção de governamentalidade trazida por Foucault, traduz a ideia de que o Estado, para que se constitua como gestor da vida, deve instrumentalizar o poder a partir de outras esferas, inserindo o indivíduos em diversas relações de poder, como o professor, o chefe, o comandante, o médico, o padre e o carcereiro. Trata-se de um elemento indispensável para a manutenção da estrutura de poder estatal, sem a qual não haveria possibilidade de garantir a gestão da vida e a disciplina dos corpos, uma verdadeira sociedade disciplinar.

Entretanto, como visto, as análises de Foucault acerca da origem do poder disciplinar, vinculam-se ao rompimento com o absolutismo e a ascensão de uma nova forma de Estado. Mas há que se atentar ao fato de que atualmente o capitalismo sofreu mudanças, engendrando-se, como visto, em novas relações de poder. Consequentemente, altera-se o paradigma de uma sociedade disciplinar para uma sociedade de controle, onde

O poder agora é exercido mediante máquinas que organizam diretamente o cérebro (em sistemas de informação, redes de informação, etc.) e os corpos (em sistemas de bem-estar, atividades monitoradas, etc.) no objetivo de um estado de alienação independente do sentido da vida e do desejo de criatividade. A sociedade de controle pode, dessa forma, ser caracterizada por uma intensificação e uma síntese dos aparelhos de normalização de disciplinaridade que animam internamente nossas práticas diárias e comuns, mas, em

232 FOUCAULT, 2015.

233 FOUCAULT, 2015, p. 430.

contraste com a disciplina, esse controle estende bem para fora os locais estruturados de instituições sociais mediante redes flexíveis e flutuantes²³⁴.

Segundo esta interpretação, as relações de poder da atualidade estariam vinculadas a uma nova lógica produtora de comportamento: o controle. Segundo esse viés, a organização dos poderes disciplinares estariam sendo relativizadas e ressignificadas. O modelo do panóptico, por exemplo, tão explorado por Foucault²³⁵ na construção de sua filosofia, na ótica dos hospitais e penitenciárias, já não exerce a mesma forma de disciplina, especialmente quando analisado à luz da formação de facções criminosas, ou mesmo dos hospitais sem vagas, medicamentos e condições de atendimento. No lugar, criam-se dispositivos de alienação para controle do cérebro e do corpo:

Estamos entrando nas sociedades de controle, que funcionam não mais por confinamento, mas por controle contínuo e comunicação instantânea. [...] Certamente não se deixou de falar da prisão, da escola, do hospital: essas instituições estão em crise. Mas se estão em crise, é precisamente em combates de retaguarda. O que está sendo implantado, às cegas, são novos tipos de sanções, de educação, de tratamento. [...] Pode-se prever que a educação será cada vez menos um meio fechado, distinto do meio profissional – um outro meio fechado -, mas que os dois desaparecerão em favor de uma terrível formação permanente, de um controle contínuo se exercendo sobre o operário-aluno ou o executivo-universitário. Tentam nos fazer acreditar que numa reforma da escola, quando se trata de uma liquidação. Num regime de controle nunca se termina nada. A cada tipo de sociedade, evidentemente, pode-se fazer corresponder um tipo de máquina: as máquinas simples ou dinâmicas, para as sociedades de soberania, as máquinas energéticas, para as de disciplina, as cibernéticas para as de controle. Mas as máquinas não explicam nada, é preciso analisar os agenciamentos coletivos dos quais elas são apenas uma parte²³⁶.

Possível compreender, portanto, que a abordagem dos métodos de controle seguem um conjunto de formas mais sutil do que as formas disciplinares. Ao contrário do disciplinamento rígido comportamental, voltado a docilização dos corpos, a sociedade de controle explora as máquinas cibernéticas para formar, informar e convencer as mentes. Essa distinção é vital para a compreensão da noção de biopoder projetada no capitalismo contemporâneo:

234 HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014, p. 42-43.

235 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1984.

236 DELEUZE, Gilles. **Conversações, 1972-1990**. São Paulo: Editora 34, 1992, p. 216.

A disciplinaridade fixou indivíduos dentro de instituições mas não teve êxito em consumi-los completamente no ritmo das práticas produtivas e da socialização produtiva; não chegou a permear inteiramente a consciência e o corpo dos indivíduos. Na sociedade disciplinar, portanto, a relação entre poder e o indivíduo permaneceu estável: a invasão disciplinar de poder correspondeu à resistência do indivíduo. Em contraste com isso, quando o poder se torna inteiramente biopolítico, todo o corpo social é abarcado pela máquina de poder e desenvolvido em suas virtualidades. Essa relação é aberta, qualitativa e expressiva. A sociedade, agrupada dentro de um poder que vai até os gânglios da estrutura social e seus processos de desenvolvimento, reage como um só corpo. O poder é, dessa forma, expresso como um controle que se estende pelas profundezas da consciência e dos corpos da população – e ao mesmo tempo através da totalidade das relações sociais²³⁷.

O vínculo dessa interpretação está centrado na ideia de que na concepção foucaultiana, analisada neste tópico, o biopoder visava disciplinar para a produção a partir das instituições vinculadas a governabilidade, mas na sociedade de controle o biopoder extrapola as instituições e invade a produção do social e a relação dos indivíduos. Em suma, o domínio dos corpos migra para o domínio da consciência. A operação das formas de controle independe da repressora figura da instituição total, ela atua remotamente, na construção do meio social do indivíduo.

Importante analisar, ainda, que, assim como a docilização da população foi vital para o desenvolvimento do capitalismo industrial, o controle da população em um universo globalizado foi vital para o desenvolvimento de um capitalismo organizado em redes de influência, e, conseqüentemente, do que pode ser considerado “biocapitalismo”:

[...] o capital começava a considerar sua regulação não mais simplesmente na relação entre a fábrica e a sociedade, e sim diretamente no nível social, digamos, na relação entre a organização social do desenvolvimento da economia, das formas de exploração do trabalho, em geral e da vida, a vida dos cidadãos, a vida da população. Essa assunção, se se quiser, subsunção do trabalho pelo capital, tornava-se cada vez mais importante nos processos de acumulação, nos processos de exploração. E tudo ocorreu como salto das técnicas capitalistas de controle e de acumulação frente às que haviam acontecido as lutas operárias – que tinham seu poder político. Estas lutas se inscreviam no grande horizonte do século, em 1917²³⁸.

Traçando uma análise a partir do contexto histórico da produção das lutas sociais clássicas, concebidas como um movimento com lideranças que se organizam no “chão da fábrica” em busca de melhores condições de trabalho, direito de greve, organização sindical, etc. Em um contexto

237 NEGRI, 2001, p. 43-44.

238 NEGRI, Antonio. **Biocapitalismo**: entre Espinoza e a constituição política do presente. São Paulo: Iluminuras, 2015, p. 59.

geral, havia uma perspectiva de luta em marcha entre 1917 até o final dos anos 1960, uma visão concreta de busca por uma alternativa ao capitalismo²³⁹.

Mas a partir disso o capitalismo se reorganiza, estrutura sua comunicação em rede e forma o que Negri e Guattari definiram como Capitalismo Mundial Integrado, como já formulado no primeiro capítulo. Essa transformação no modo de operar as relações capitalistas permite a reinterpretção das funções do Estado, o desenvolvimento do chamado *welfare*. Negri²⁴⁰, interpreta que essa gradativa mudança foi responsável por inserir as relações capitalistas no âmago da vida humana: “na medida em que se estende de tal maneira o *welfare* torna-se torna-se ele mesmo elemento de produção, transforma a matéria sobre a qual se constrói o lucro, transforma a matéria sobre a qual se começa a construir inclusive valorização”.

É a partir desse ponto que o desenvolvimento do capitalismo toma contornos parasitários e passa a adotar a identidade neoliberal em uma clara financeirização da vida humana. É a crise de legitimidade contextualizada no tópico anterior, que, na interpretação de Negri²⁴¹, torna

diminuída a função do Estado ante o avanço dos mercados financeiros e das organizações internacionais que começam a intervir com mais força nas regras do jogo. A exploração direta do *plus*, a exaltação do *Welfare* como base de valorização financeira, o mundo da produção da saúde, da garantia da infância e da velhice, a destruição da educação, etc. Um mundo que valoriza a chamada produção do homem pelo homem, que se torna matéria-prima, ou melhor, o sangue que circula no sistema arterial do capital financeiro global. O mundo do trabalho explora enquanto *bios*, isto é, já não só como força de trabalho e sim como forma de viva, não só como máquina de produção e sim como corpo comum da sociedade.

É nesse ponto que a crise de legitimidade do Estado-nação ganha contornos concretos: o exercício do biopoder, quando projetado no complexo horizonte global contemporâneo, passa a controlar as relações sociais, limitando seu campo de atuação e sua reprodução. É, portanto, esta a interpretação de Giuseppe Cocco²⁴²: “O neoliberalismo não é perigoso porque negue o social: é perigoso porque é uma tecnologia de poder capaz de reconhecer e controlar o social – desde o ponto de vista do capital”. Ou, em outras palavras, “crédito neoliberal para os pobres compremem sua moradia e política para despejar as famílias que não conseguem pagar suas hipotecas!²⁴³”.

239 NEGRI, 2015.

240 NEGRI, 2015.

241 NEGRI, 2015, p. 60-61.

242 COCCO, Giuseppe. **Mundibraz**: o devir-mundo do Brasil e o devir-Brasil do mundo. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 125.

243 COCCO, 2009, p. 131.

Mas o que fazer com aqueles que se recusem a deixar seus lares? Como administrar as invasões das propriedades abandonadas? Como gerir os grupos de favelados que se levantam contra as remoções criadas pelo Estado brasileiro para empreender os grandes projetos da Copa? Esse conjunto de questionamentos leva ao último conceito que demanda análise no presente capítulo: a segurança no biopoder neoliberal.

Interessa compreender que as Jornadas de Junho, ao mesmo tempo em que representaram a multidão em marcha, foram representadas através da construção de um cenário caótico a partir dos olhares midiáticos, como analisado nos capítulos anteriores. Tinha-se dado início a uma série de tentativas de estrangulamento das manifestações com base em um meio de manipulação de massa tão perverso quanto eficiente. Acerca dessa questão, faz-se imperioso compreender como decorrem e qual o sentimento que fundamenta a busca por segurança no capitalismo global:

[...] a ‘biopolítica’ designa como seu objetivo principal a regulação da segurança e do bem-estar das vidas humanas. É evidente que hoje as duas dimensões se sobrepõem: quando se renuncia às grandes causas ideológicas, tudo o que resta é a administração eficaz da vida... ou *quase* apenas isso. O que significa que, com a administração especializada, despolitizada e socialmente objetiva e com a coordenação dos interesses como nível zero da política, a única maneira de introduzir paixão nesse campo e de mobilizar ativamente as pessoas é através do medo, um elemento constituinte fundamental da subjetividade de hoje. **Por isso a biopolítica é em última instância uma política do medo que se centra na defesa contra o assédio ou a vitimização potenciais**²⁴⁴.

Como visto no primeiro capítulo, o retrato feito pela grande mídia no começo dos protestos era o da violência causada pelos manifestantes contra a sociedade e não de um exercício de democracia. As manifestações deixaram, então, de ser “sociais” e eram retratadas como se partissem de grupos isolados. Logicamente, para a devida estruturação das políticas de medo, fazia-se necessário não apenas retratar as depredações ou os conflitos dos protestos, mas sim colocar um personagem que pudesse despertar a emergência e a sensação de insegurança nas famílias brasileiras, a quem se pudesse vincular uma porção de conceitos negativos pelos “especialistas” da segurança pública. Faltava um irracional discurso às massas, que justificasse o irracional exercício do poder punitivo²⁴⁵. Para atender a esses elementos, o personagem mais adequado foi o *black bloc*:

Mais do que qualquer outra coisa, é a relação dos Black Blocs com a força e com a “violência” que permeia as discussões sobre eles. As pessoas de fora costumam ver os Black Blocs como expressões de fúria cega. Suas manifestações, suas ações diretas e seus

244 ZIZEK, Slavoj. **Violência**. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 45

245 ZAFFARONI, Eugênio Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito penal brasileiro**: primeiro volume - teoria geral do direito penal. 4 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013., p. 73.

tumultos colocam em questão a sua razão de existir. Mas, em vez de ver isso como uma racionalidade à parte, que define justiça, liberdade, igualdade e segurança de acordo com critérios diferentes dos seus, os Estados e seus defensores costumam alegar que a única coisa em jogo nesses atos é a emoção irracional²⁴⁶.

Compreender como os discursos de medo se encaixam na lógica do capitalismo global é vital para definir as relações de poder que permeiam a interação entre Estado-nação e Jornadas de Junho. Para contextualizar o desenvolvimento dos discursos de medo voltados a questão da segurança, é preciso analisar como a biopolítica do capitalismo global influencia a segurança interna do Estado-nação, em contraposição com aquilo que se pode definir como “estado de guerra global”.

Os modelos anteriores de Estado, uma situação que possa ser definida como “guerra”, aqui compreendida como um conflito motivado pela tentativa de dominação de território de uma nação sobre a outra, ou mesmo por recursos, matéria-prima, influência política, etc., gera perdas irreparáveis, eis que se trata de uma ação violenta de um Estado sobre outro. Como resultado do conflito existe um dano social profundo (sofrimento das famílias, vidas perdidas, esgotamento das reservas econômicas, prejuízo das relações internacionais, etc). É dessa forma que se recorre à política como forma de gerir o estado de guerra e, diplomaticamente, resolver o conflito entre as nações, reduzindo os danos que seriam causados. É correto compreender, portanto, que a guerra é, invariavelmente, um mal a ser evitado, e a política é, historicamente, a melhor forma de evitá-la.

Entretanto, no capitalismo global, como visto no tópico anterior, a relação entre os Estado-nação é, também, degenerada em razão da situação de crise de legitimidade, visto que, por um lado, agências supranacionais como a Organização das Nações Unidas, a Organização Mundial da Saúde, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, etc., cumprem uma função de desenvolver uma ordem jurídica internacional, responsável pela elaboração de tratados e convenções a serem seguidas pelos Estados signatários. Esse exercício permite se administrem situações de forma diplomática, coordenando acordos comerciais, pactos de não agressão, etc. Por outro lado, constitui-se uma dificuldade muito grande aos Estados-nação custearem o empreendimento da guerra, levando-se em consideração os elementos já citados no tópico anterior, sobretudo a respeito da dificuldade dos Estados em gerirem economicamente a proteção das garantias de sua população, o que impacta negativamente, também, na administração dos conflitos com outros países.

246 DUPUIS-DÉRI, Francis. **Black blocs**. São Paulo: Veneta, 2014., p. 119, grifo nosso.

Acerca da questão, é possível verificar nos Estados Unidos um ponto fora da curva no direcionamento anti global traçado pela crise de legitimidade dos Estados-nação. Com uma postura bélica e na tentativa de se estabelecer em uma cenário mundial de crise como o “último dos Estados-nação”, os EUA buscaram durante certo tempo (especialmente durante os conflitos pós 11 de setembro) manter uma postura de legitimidade independente dos mecanismos e rede globais:

No momento em que países do mundo inteiro estavam se dedicando a criar instituições de governança global para tratar questões globais e para gerenciar os bens públicos globais, o governo dos EUA mantinha sua atitude unilateral em áreas tão diversas quanto meio ambiente (em especial sua recusa em ratificar o protocolo de Kyoto), causas humanitárias (a recusa em assinar o tratado para banir minas antipessoais) ou justiça global (a recusa em aceitar a jurisdição da Corte Penal Internacional)²⁴⁷.

No contexto explicitado por Castells, ainda que esse direcionamento possa traduzir uma postura imperialista (especialmente a partir dos eventos do 11 de setembro), foi impossível aos EUA gerir essa situação de forma descolada da realidade mercadológica e das relações em rede:

No entanto, os Estados Unidos, apesar de seu poderio militar, do tamanho e do dinamismo de sua economia e de sua superioridade tecnológica, estão enredados numa teia de interações econômicas, políticas, culturais e ambientais que os colocam em situação de interdependência com o mundo [...]. Na verdade, a noção de uma economia “americana” é ilusória na era das redes de produção global e de mercados financeiros interdependentes. As empresas multinacionais americanas são organizadas em redes globais de produção e gerenciamento, e uma parcela substancial da atividade econômica e do emprego nos Estados Unidos depende de investimento e do mercado estrangeiro²⁴⁸.

A demonstração dessa impossibilidade de gerir a guerra em sua perspectiva clássica (embate entre territórios), é objeto da análise de Negri e Hardt, quando refletem sobre a postura imperialista dos EUA, durante a guerra no Iraque. Para os autores, o governo norte-americano falhou ao buscar construir uma relação de domínio naquele território. Para os autores as ações norte-americanas visavam “concentrar os poderes da ordem global nas mãos dos Estados Unidos, estabelecendo um controle unilateral, elevando ou baixando a posição dos Estados-nação de acordo com a vontade de Washington, minando as capacidades e a autonomia das instituições internacionais e supranacionais [...]”²⁴⁹.

Entretanto, apesar na tentativa de aglutinar os poderes globais, os Estados Unidos sofreram com a falência dos discursos midiáticos que os colocavam em posição de líderes na “guerra ao

247 CASTELLS, 2018, p. 409.

248 CASTELLS, 2018, p. 409.

249 HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem estar comum**. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2016, p. 230.

terror”. No mesmo sentido, as estratégias militares teriam sido duramente rechaçadas, impedindo que seu governo se mantivesse ocupado o território iraquiano. No mesmo sentido, ao contrário do que se esperava, os demais Estados-nação não seguiram mantendo apoio a ocupação norte-americana, especialmente após escândalos envolvendo violação de direitos humanos nas prisões de Guantanamo e Abu Ghraib, motivo pelo qual é possível “reconhecer que o fracasso do golpe de Estado coincide com o declínio do ‘hard’ e ‘soft’ power dos Estados Unidos, ou seja, de sua estratégia militar e o colapso de sua autoridade moral e política”²⁵⁰.

Isso se deve ao fato de que a lógica de guerra traçada no universo globalizado da contemporaneidade não se interpreta a partir do conceito clássico de guerra, visto acima. As nações, com sua soberania em declínio, passam a se integrar não mais contra inimigos territoriais e personalizados, mas sim contra conceitos. É nesse sentido que se desenvolvem ideias como “guerra ao terror”, “guerra contra as drogas”, “guerra contra a fome”, etc. Uma vez estabelecido um conceito contra o qual se levantar os poderes supranacionais passam a representar um certo tipo de pressão sobre os Estados-nação em aderir e colaborar. Nesse sentido, acordos globais de cooperação são formulados e políticas internacionais são criadas²⁵¹.

Assim sendo, há que se atentar para o fato de que o que se encontra em análise não é exatamente a união dos Estados-nação, tampouco novas perspectivas de imperialismo, ou mesmo da construção de um “super Estado-nação global”, o que já foi visto não ser uma opção possível diante das atuais relações de globalização. Trata-se, dessa forma, de compreender que existem tendências, que interagem na forma como os Estados-nação se relacionam com o mercado financeiro organizado em redes.

Significa dizer que seja pela questão econômica, seja pela questão bélica, existem agências supranacionais que exercem influência direta sobre a política dos Estado-nação. Logo, nota-se como são diferentes as relações de poder de uma sociedade disciplinar para uma sociedade de controle, visto que as relações de governabilidade desenvolvidas por Foucault, estão inseridas no Estado-nação, em seu território, em sua forma jurídica. Já na sociedade de controle o Estado-nação representa tão somente uma parte de um todo maior, pelo qual ele se encontra “englobado”. É por isso que analisar as Jornadas de Junho a partir dessa perspectiva demanda analisar a forma como a multidão se construiu como resistência a este novo biopoder.

250 HARDT; NEGRI; 2016, p. 239.

251 HARDT; NEGRI; 2014.

3.3 A construção da multidão como resistência ao biopoder global:

Como visto no tópico anterior, a noção de guerra foi alterada a partir das novas relações de governabilidade nas quais se insere o Estado-nação. Parte disso é a demanda global pela cooperação na administração da segurança interna dos países. Estados-nação como o Brasil, não representam uma exceção a essa regra. Basta verificar como legislações como a do Terrorismo (analisada no capítulo anterior da presente pesquisa), a Lei de Drogas (Lei n. 11.343/06) e a Lei de Lavagem de Capitais (Lei n. 9.613/98), estão vinculadas a cooperação internacional, criando meios onde uma ordem jurídica internacional se desenvolve, resultando na uniformização de conceitos jurídicos e na implantação de políticas de combate internacional às drogas, ao terrorismo, etc.:

[...] os Estados não só se submeteram a mecanismos internacionais de supervisão de suas práticas por órgãos judiciais ou quase judiciais, mas também estabeleceram *estruturas de compartilhamento para o exercício do poder punitivo* estatal, de forma a ampliar o seu alcance e eficiência persecutória a uma escala global, pretensamente eliminando “paraísos” de punibilidade. [...] todas hipóteses de estabelecimento de conexões locais, regionais e globais entre autoridades responsáveis por investigação ou processo penal nos Estados, com o objetivo de aumentar a eficiência da atividade persecutória dos Estados e o alcance do seu sistema de justiça criminal, dando forma a verdadeiras *redes penalizadoras*²⁵².

O resultado disso é que, a nível global, não existe mais uma diferença entre política e guerra, visto que ambos os conceitos se confundem em uma guerra que não se apresenta mais como o enfrentamento de dois exércitos em batalhas sangrentas que resultem em verdadeiros traumas mundiais, como as ocorridas no Golfo ou no Vietnam. A guerra global se desenvolve à conta-gotas, com singelas práticas, poucas baixas (especialmente quando um dos lados possui condições de matar através de drones) e missões secretas:

[...] a guerra contra um conceito ou um conjunto de práticas, mais ou menos como uma guerra de religião, não conhece limites espaciais ou temporais definidos. Tais guerras podem estender-se em qualquer direção, por períodos indeterminados. E com efeito, quando os dirigentes americanos anunciaram sua “guerra ao terrorismo”, deixaram claro que deveria estender-se para todo o mundo e por tempo indefinido, talvez décadas, talvez gerações inteiras. Uma guerra para criar ou manter a ordem social não pode ter fim. Envolverá necessariamente o contínuo e ininterrupto exercício do poder e da violência. Em outras palavras, não é possível vencer uma guerra dessas, ou, por outra, ela precisa ser vencida diariamente. Assim é que se tornou praticamente impossível distinguir a guerra da atividade policial²⁵³.

252 CORRÊA, Eduardo Pitrez de Aguiar. **Política criminal transnacional na sociedade em rede**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 71.

253 HARDT; NEGRI. 2016, p. 35-36.

Quando a guerra não mais se diferencia da atividade policial, confunde-se, da mesma forma, o inimigo com o criminoso. Esse elemento embasa uma coleção de discursos punitivistas que se projetam na realidade brasileira como na Lei de Crimes Hediondos (Lei n. 8.072/90) e na Lei de Drogas (Lei n. 11.343/06).

Eventos como a “retomada do Complexo do Alemão”, caracterizados pela autêntica invasão de uma comunidade do Rio de Janeiro por tropas do exército, marinha e aeronáutica, acompanhadas por agentes do BOPE e polícia militar, são exemplos dessa narrativa. O fato rendeu a publicação de um livro com o mesmo nome, escrito por um procurador de justiça, um policial militar do BOPE e um policial federal. Nessa obra os autores descrevem suas vivências durante a invasão do complexo do Alemão e externam convicções que dialogam com a lógica de enfrentamento ao inimigo do Estado:

Para os traficantes, o BOPE era uma polícia à parte. Não entendiam o BOPE como parte integrante da polícia militar. Assim, quando perceberam que estávamos naquela comunidade, começaram a nos desafiar falando palavrões, dizendo que não tínhamos coragem para continuar a incursão, que todos nós iríamos morrer, que seríamos torturados se fôssemos pegos, etc. Pelo tom de voz dos traficantes, podíamos sentir que estavam preocupados com a nossa presença no local. Embora falassem bravatas o tempo todo, percebíamos a preocupação com o bando, exigindo que não saíssem de suas posições e que resistissem ao combate. Esse comando não seria atendido por eles, pois não conseguiriam resistir ao que viria pela frente. A força do Estado era infinitamente maior do que a força do crime. Um dos maiores erros que a criminalidade pode cometer é desafiar a honra, a determinação e a capacidade dos caveiras em matéria de combate. Eles não tinham ideia do que viria pela frente²⁵⁴.

Essa lógica combativa, de guerra, violenta, deixa claro o direcionamento bélico que tomou conta da estética das operações, reprisando a mesma relação entre soldados e inimigos vivida nas tanto nas guerras globais quanto nas ruas e becos das grandes cidades. Como o inimigo a ser combatido é “o crime” ou “o tráfico” ou “a violência”, esse estado de guerra se torna constante e todas as mortes que resultam dela passam a fazer parte do cenário:

254 GRECO, Rogério; MONTEIRO, André; BETINI, Eduardo Maia. **A retomada do complexo do alemão**. Niterói: Impetus, 2014, p. 60.

A face interna das doutrinas da guerra justa e da guerra contra o terrorismo é um regime empenhado no controle social quase completo, descrito por alguns autores como uma transição do Estado de bem-estar social para um Estado de guerra e caracterizado por outros como uma sociedade de tolerância zero. Trata-se de uma sociedade na qual a diminuição das liberdades civis e o aumento dos índices de encarceramento constituem sob certos aspectos uma manifestação de uma guerra social permanente²⁵⁵.

Como visto, na guerra tradicional usa-se a política como forma restaurar o *status quo*. A paz é o estado que eventualmente pode ser posto em risco pela guerra. Logo, a guerra é a exceção que se busca evitar. Quando essa relação se inverte, essa guerra a conta-gotas põe fim a sensação de paz, naturalizando as baixas diárias e causando espanto apenas quando tragédias de maior magnitude acontecem, como chacinas ou atentados.

Nessa lógica, altera-se o fundamento da política criminal adotada, que deixa de ser de defesa (exceção) e passa a ser de segurança (constância). Não há um plano a ser executado para vencer um inimigo ou uma tentativa de colonização que pressupõe uma resistência, mas uma política de administração da insegurança, a ser posta em prática, avaliada, repensada e executada novamente como uma constante necessidade do Estado:

Assim é que a guerra parece caminhar ao mesmo tempo em duas direções opostas: por um lado, ela é reduzida a formas de ação policial, e por outro, elevada a um nível absoluto, ontológico, por tecnologias de destruição global. Mas esses dois movimentos não são contraditórios: *a redução da guerra à ação policial não a priva de sua dimensão ontológica, e na verdade a confirma*. O definhamento da função guerreira e o espessamento da função policial mantém os estigmas ontológicos da aniquilação absoluta: a polícia de guerra preserva a ameaça de genocídio e destruição nuclear como seu derradeiro fundamento²⁵⁶.

Analisado sob a ótica da crise de legitimidade do Estado-nação, é visto que o discurso de preservação da segurança se torna ele próprio um biopoder inserido em escala global, de modo que ao Estado cabe garantir, cooperar e obedecer, atendendo às tendências que influenciam suas políticas:

255 HARDT; NEGRI, 2016, p. 39.

256 HARDT; NEGRI, 2016, p. 41.

[...] a atual tendência para justificar ataques e guerras preventivos em nome da segurança solapa abertamente a soberania nacional, tornando cada vez mais irrelevantes as fronteiras nacionais. Desse modo, tanto no interior da nação quanto fora dela, os partidários da segurança exigem mais que a simples manutenção da atual ordem, alegando que se esperarmos para reagir às ameaças, será tarde demais. A segurança exige que se esteja constante e ativamente *condicionando o ambiente através de ações militares e/ou policiais*. Só um mundo ativamente condicionado por ser considerado seguro. Este conceito de segurança é portanto uma forma de biopoder, na medida em que encarna a missão de produzir e transformar a vida social em seu nível mais geral e global²⁵⁷.

É nessa lógica de segurança que se insere a onda de protestos abordando as mais diversas pautas, ou mesmo pauta nenhuma. Muitos desses eventos foram marcados por reações violentas durante embates entre manifestantes e forças de militares ou de policiamento, diante da necessidade de administração da segurança local. Em outros casos foram registrados episódios de dano ao patrimônio público e privado. Arábia Saudita, Reino Unido, EUA, Grécia, são exemplos das reações populares que ganharam o mundo:

[...] uma onda de catarse política protagonizada especialmente pela nova geração, que sentiu esse processo como um despertar coletivo propagado não só pela mídia tradicional da TV ou do rádio, mas por uma difusão nova, nas redes sociais da internet, em particular o Twitter, tomando uma forma de disseminação viral, um boca a boca eletrônico com mensagens replicadas a milhares de outros emissores²⁵⁸.

Nesse sentido, em meio a um momento de crise de legitimidade que afeta a soberania do Estado-nação e direcionara os rumos da economia e de segurança, as relações de poder que se operam por meio da política e do direito, ditam, em igual sentido, os rumos do mundo civilizado. Ao mesmo tempo, multidões se aglomeram em diversos pontos do globo, dispostos a reagir por suas demandas sufocadas administração das relações econômicas e pelas esferas de segurança, impossibilitados de sentir a representação que se espera da democracia, visto que as instituições estatais “tinham sido tomadas pela classe política ou pela elite no poder, de modo a servir os seus interesses particulares”²⁵⁹, relegando a uma maioria um lugar “no canto” do protagonismo político.

Dentro desse contexto, geralmente se elevam os discursos que teorizam mudanças políticas ou mesmo reformas. Como visto no primeiro capítulo, havia um compromisso da então Presidente da República, Dilma Rousseff, por uma reforma política, a qual nunca tomou corpo na produção legislativa. De qualquer forma, ama vez direcionada a presente pesquisa até este ponto, questiona-se

257 HARDT; NEGRI, 2016, p. 43.

258 HARVEY et al, 2012, p. 09.

259 SANTOS, 2016, p. 356.

se, afinal, possui o direito o potencial para ser modificado em nível de efetivamente promover mudanças sociais através de meios que abarquem adequadamente as demandas sociais da multidão.

Embora pontual, o questionamento é ingrato: pode-se dizer que isso depende do modo como as pautas dos manifestantes interagem efetivamente na sociedade, pois “o direito não é de modo algum independente em relação às relações de poder que dominam a sociedade. Direito é política por outros meios”²⁶⁰. Assim, levando-se em consideração que as relações de poder, sobretudo aquelas que limitam o exercício de soberania dos Estados-nação, vinculam-se o exercício de um biopoder global.

De qualquer forma, mostra-se possível projetar um horizonte de mudança através da luta social. A multidão, como visto, representa o retrato de uma contemporaneidade que rejeita as conexões e rótulos a eles apregoados, constituindo, ao contrário do que se produziu nas Revoluções Burguesas, por exemplo, não apenas uma revolta contra o poder hegemônico, mas contra o sequestro de suas pautas e consequente anulação de suas demandas.

Os movimentos sociais, essa multidão do século 21, como visto, se unem através das redes que os prendem, clamam para os governantes que não os ouvem e sofrem as reações do Estado contra seus protestos, mas assim mesmo seguem, aprendem e compartilham suas práticas. Embora fora de um contexto aparente, a potência dos conflitos gerados traz consigo meios para se pensar em novos paradigmas a serem rompidos, pois “sem uma mudança profunda dos sistemas políticos e da dimensão mais política do direito – o direito constitucional, fundacional tanto para o Estado como para o político – não são expectáveis quaisquer transformações sociais progressistas através do direito”²⁶¹.

Imperioso que se dê atenção ao fato de que movimentos em ebulição pela luta contra a forma como o poder é administrado, não foram suficientes para trazer mudanças sociais efetivamente igualitárias, visto que mudaram o modo como as trocas de poder eram feitas, mas não o exercício hegemônico desse poder. Portanto, faz-se necessário que a leitura desses movimentos de indignados do século 21 possa reconhecer o direcionamento deles voltado a uma interpretação plural de exercício do poder político, a fim de que a diversidade étnica, sexual e cultural seja efetivamente abarcada pelas teorias político-jurídicas, fundamentando um novo modelo de ascensão social. Para Hardt e Negri, “a multidão não tem necessidade de buscar fora de sua história e de seu poder produtivo atual os meios capazes de levá-la para a sua constituição como sujeito político”²⁶².

260 SANTOS, 2016, p. 358.

261 SANTOS, 2016, p. 373.

262 HARDT; NEGRI; 2014, p. 420.

Quando analisada de perto, a situação demanda o reconhecimento de que a constituição da multidão demanda o protagonismo do proletariado, aqui compreendido em sua definição contemporânea, como sujeito que tem seu trabalho objetificado pelo capital²⁶³. Entretanto, nas relações precarizadas de trabalho, o proletariado passa a ser considerado inútil para os mercados, excluídos das relações de produção. Além disso, em que pese as francas alterações nas formas de produção, há que se atentar ao fato de que o universo da produção do trabalho se encontra regido pelo biopoder global, o que resulta no fato de que dificulta compreender a cisão entre relações de trabalho, relação do consumo e relações privadas.

Esse proletariado excluído – talvez 1,5 bilhão de pessoas hoje e 2,5 bilhões em 2030 – é a mais nova classe social do planeta e a que cresce mais rápido. De um modo geral, a classe trabalhadora informal urbana não é um exército de mão-de-obra de reserva no mesmo sentido do que se via no século XIX: um amontoado de não-grevistas durante as fases de crescimento, que era posto na rua em tempos de carestia e reabsorvido na expansão seguinte. Ao contrário, essa é uma massa de seres humanos estrutural e biologicamente supérflua para a acumulação global e para a matriz empresarial²⁶⁴.

Isso torna possível compreender que a participação ativa do proletariado na constituição da multidão é vital diante do seu potencial de subversão da ordem que o exclui. Se inserido na lógica de marcha da multidão, o proletariado se investe nesse conjunto de subjetividades que lhe orienta a interferir nas relações globais de fluxo de pessoas e informação²⁶⁵. Diante dessa situação, é visto que esse conjunto de ações significa a expressão de uma identidade de ruptura e insatisfação resultante da atual organização biopolítica dos poderes supranacionais, sobretudo os mercadológicos. Inseridos nos grandes centros urbanos, o destino desse “excedente humano” se encontra na forma geográfica da favela:

sua resistência será a principal condição para a sobrevivência da união da raça humana contra a triagem implícita à nova ordem global. [...] As classes trabalhadoras informais urbanas, embora compartilhem os mesmos grilhões de negligência e de marginalização, constituem um alarmante espectro de identidades, crenças e ativismo diversos²⁶⁶.

Tanto as relações de precarização da vida, quanto aquelas que fundamentam a marcha da multidão, se encontram orbitando em torno do mesmo elemento: a metrópole. Trata-se do local através do qual se trabalha, se sofre, se busca. É de onde decorrer as principais relações de poder

263 HARDT; NEGRI; 2014.

264 DAVIS, Mike. **Apologia dos bárbaros**: ensaios contra o império. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 129.

265 DAVIS, 2008.

266 DAVIS, 2008, p. 131.

entre capitalismo globalizado e proletário precarizado. É onde ocorrem os maiores protestos e, conseqüentemente, as piores reações das forças de segurança.

Hardt e Negri vêm na metrópole uma localização altamente hierarquizada geograficamente, construindo em seus indivíduos um forte sentimento de medo e distanciamento. Ao invés de um espaço coletivo de encontros positivos e trocas de experiências, a metrópole acaba como alvo de uma biopolítica de gestão da miséria, segregação geográfica e exclusão social:

Além dessas hierarquias, contudo, também precisamos ver as que existem no interior de cada metrópole, às vezes em proximidade muito estreita, entre diferentes bairros e no interior de cada um deles. É uma geografia de intensidades e limites, comparável a esses mapas de calor da superfície da Terra vista do espaço. Todas as metrópoles contemporâneas são “patológicas” no sentido de que suas hierarquias e divisões corrompem o comum e bloqueiam os encontros benéficos através de racismos institucionalizados, segregações entre ricos e pobres e várias outras estruturas de exclusão e subordinação. Dizer que São Paulo é uma cidade de muralhas, por exemplo, é diagnosticar sua doença²⁶⁷.

A transição do feudalismo para o capitalismo no ocidente foi marcada pelo desenvolvimento das zonas urbanas, das cidades, que tinham sua geografia voltada a livre circulação de viajantes, superando o modelo anterior caracterizado pela defesa de território. Atualmente, embora o crescimento demográfico e os fluxos de capital tenham criado grandiosas cidades com uma infinidade de bens e serviços oferecidos, o acesso à metrópole é extremamente segregado, limitado e hierarquizado.

Entretanto, a metrópole é uma fonte de criação de subjetividade, especialmente quando da resistência contra os sistemas de segurança e segregação. A multidão é uma constituição que se produz no político, através do coletivo, em oposição ao biopoder global, e a segregação que esse biopoder constrói na metrópole caça seu potencial construtivo e constituinte.

A metrópole é um lugar perigoso e nocivo, especialmente para os pobres. Mas precisamente por este motivo a metrópole também é, como a fábrica, o lugar do antagonismo e da rebelião. Como a produção biopolítica requer autonomia, como vimos anteriormente, o capital torna-se cada vez mais exterior ao processo produtivo, e desse modo todos os seus meios de expropriação de valor representam obstáculos e destroem ou corrompem o comum. [...] A indignação e o antagonismo da multidão voltam-se, assim, não só contra a violência da hierarquia e do controle, mas também para a defesa da produtividade do comum e da liberdade de encontros²⁶⁸.

267 HARDT; NEGRI; 2016, p. 285.

268 HARDT; NEGRI; 2016, p. 286-287.

Compreender a lógica da metrópole torna possível verificar também a forma de constituição da multidão e das resistências. A multidão não cria espaços, mas os ressignifica através da produção de novas subjetividades postas em marcha²⁶⁹. É por isso que espaços de governança, espaços de biopoder, como a metrópole, podem ser meios onde a multidão se levanta para resistir. Ao mesmo tempo em que a metrópole caça a expressão de liberdade ela também possibilita a constituições da multidão, significante e significado.

Trata-se de uma clara forma de reagir a dominação e recuperar os espaços produtivos. Em sua resistência, Hardt e Negri levantam a necessidade de que a multidão esteja vinculada a uma subjetividade maquínica, que tivesse condições de abarcar também a ocupação do espaço de informação, atacando diretamente os elementos de dominação voltados a sociedade de controle:

A produção de subjetividade e de formas de vida vêm se tornando central para a valoração capitalista, uma lógica que aponta diretamente para noções de produção cognitiva e biopolítica. O maquínico expande o escopo desse modelo atropogenético, de modo a permitir a incorporação de diversas singularidades não humanas aos agenciamentos produtivos e produzidos. Mais especificamente, quando falamos da reapropriação do capital fixo pelos sujeitos laborantes, não queremos nos referir à mera posse do primeiro pelos últimos, mas sua integração aos agenciamentos maquínicos como um constituinte de subjetividade²⁷⁰.

A compreensão deste “ser maquínico” é de grande importância tendo em vista seu caráter adequado a interpretação das relações de poder que envolveram as Jornadas de Junho. Conforme entende-se demonstrado, o conjunto de movimentos sociais que marchou no começo dos anos dois mil adotava a comunicação de forma tecnológica para organizar protestos e trocar informação em tempo real. É importante verificar que, mais do que simplesmente utilizar as redes para agilizar a comunicação, o que a multidão que se levantou em marcha tem feito é se reapropriar dos espaços virtuais de controle, que anestesiam e controlam, formando uma nova subjetividade. Significa dizer que:

Em termos econômicos, o maquínico aparece claramente nas subjetividades que emergem quando a força de trabalho se reapropria do capital fixo, isto é, quando as máquinas e conhecimentos materiais e imateriais que cristalizam a produção social do passado são reintegradas às subjetividades cooperativas e socialmente produtivas do presente. Assim a noção de “produção antropogenética” engloba, ao menos parcialmente, a de agenciamentos maquínicos”, engloba, ao menos parcialmente, a de agenciamentos maquínicos²⁷¹.

269 HARDT; NEGRI; 2014.

270 HARDT; Michael. NEGRI, Antonio. **Assembly**: a organização multitudinária do comum. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2018, p. 166.

271 HARDT; NEGRI; 2018, p. 166.

Até o presente momento, a pesquisa tratou de definir as Jornadas de Junho como atos da multidão, a partir do conceito de Hardt e Negri, bem como verificar de quais formas se deu a reação do Estado-nação. Por fim, analisou-se como as relações de poder decorrem de poderes supraestatais e de que forma essas ideias podem possibilitar a compreensão do fenômeno das Jornadas de Junho, motivo pelo qual passa-se a conclusão da pesquisa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da presente pesquisa foi possível elaborar uma análise da conjunta sociopolítica que resultou na eclosão do conjunto de protestos que ficaram conhecidos como Jornadas de Junho. Trata-se de uma busca por identificar os elementos de sua construção, assim como os fundamentos da reação estatal. Foi desempenhada análise bibliográfica e estudo de caso acerca do tema, envolvendo análises da política local praticada no período em que ocorreram as Jornadas, bem como das relações políticas que se criam em uma economia globalizada.

No primeiro capítulo restou demonstrado que as Jornadas de Junho se encaixam no contexto global de lutas postas em marcha em diversos países. É possível verificar, portanto, que, embora dotados de características próprias, movimentos como o *Ocuppy Wall Street* e a Revolução de Jasmin, demonstravam domínio da tecnologia para organização e divulgação de seus atos via redes sociais, bem como sustentavam suas pautas plurais motivadas por atos simbólicos que abarcavam diversas outras subjetividades. Isso demonstra que analisar as Jornadas do Brasil fora de seu contexto globalizado resulta em uma visão inócua.

Talvez seja essa a falha que muitas análises apressadas dos movimentos de Junho cometeram: rotular os protestos como simples “desordem” ou “baderna”, descolando os movimentos de todo um conjunto de atividades em marcha em diversas partes do mundo. Mais do que o caos desordenado que a grande mídia propagava, as Jornadas de Junho representaram o levante da multidão, em franca construção de subjetividade e manifestação popular, que não se julgava representada pelos megaeventos, e que, em fúria, tomava as ruas na forma de uma expressão de identidade e, portanto, plenamente legítimo.

No segundo capítulo foi visto que os três poderes que formam o Estado-nação brasileiro, demonstraram uma atuação majoritariamente voltada a repressão dos movimentos, deixando de lado o reconhecimento das pautas levantadas nas ruas, a questão da moradia das pessoas remanejadas de áreas-alvo de obras para os megaeventos, etc. A pesquisa revelou que a potência constituinte da multidão tende a despertar a ação do poder constituído, que busca deter sua marcha, quase sempre através do direito, dando significado a sua pauta e, conseqüentemente, extinguindo-a.

Foi visto que durante as Jornadas, o poder legislativo propunha projetos de lei manifestamente inconstitucionais, buscava criminalizar condutas assemelhadas àquelas

empreendidas em atos de protesto, ou mesmo buscava regular esses atos através de proibições de uso de máscaras, hora marcada, etc.

Já o poder executivo, aqui representado pela ação das polícias, foi responsável pelo recrudescimento da violência nas ruas contra os manifestantes, utilizando-se de táticas de contenção de massa, voltadas a esganar os protestos e efetuar prisões. Revistas, detenções para averiguação e invasões domiciliares foram relatadas como forma de reduzir o risco da multidão ao poder constituinte. Por último, o poder judiciário se encarregou de julgar e condenar. Já inserido em uma ótica de autoritarismo na construção do conceito de processo penal, o poder judiciário foi mais uma via de contenção da multidão, demonstrando a ilegitimidade do Estado na administração dos conflitos com sua própria população.

No último capítulo foi procurado compreender como o Estado-nação se insere na lógica do capitalismo globalizado. Isso permitiu verificar que a soberania dos Estado se encontra ameaçada, em uma clara crise de legitimidade do Estado-nação. Inserido em uma zona de governança em redes, os Estados passam a ter sua utilidade e atuação limitada pela ação de agentes econômicos que operam em rede na contemporaneidade. Isso demonstrou a necessidade de compreender conceitos básicos para a filosofia política, tais como “biopoder” e “governabilidade”, cunhados por Michel Foucault. Isso permitiu compreender as tênues linhas de autoridade que o Estado-nação dividia com outras insituições de disciplinamento do sujeito para o capitalismo.

Entretanto, em tempos onde o capitalismo se encontra globalizado, foi necessário lançar mão de autores que exploram os conceitos sob uma ótica global. Esse traço da pesquisa permitiu compreender que os Estado-nação em geral se encontram limitados ao exercício do poder de polícia no sentido de manter uma segurança mais adaptada às “necessidades do mercado” do que a sua própria realidade.

Tendo em vista o fato de que a multidão também se constrói nos lugares de rejeição, tais como a metrópole, é correto afirmar que a subjetividade possui potencial de criação nos lugares em que ela é caçada e desacreditada. Logo, a violência policial nas ruas do Brasil durante o primeiro protesto organizado pelo Movimento Passe Livre, despertou a produção de uma subjetividade única no Brasil, colocando em marcha a multidão. É dessa forma que se construíram as formas de resistência de junho produzindo, assim, uma nova subjetividade que reage aos poderes que o criam.

Com o exercício constante de pressões internas que prejudicam o exercício de sua soberania, ao Estado-nação coube tão somente a função de reagir aos protestos e garantir a segurança e a ordem, visando debelar sua marcha e atender as demandas dos agentes supraestatais responsáveis

pelos megaeventos da época. É em função disso que a lei do terrorismo foi criada, mesmo sendo o Brasil um país que nunca precisou administrar situações de terrorismo.

Portanto, é correto concluir que o Estado-nação brasileiro, assim como tantos outros, se encontra em fase de uma crise de legitimidade, restando aos governos tão somente agir com violência para manter a ordem, principal função que o biopoder global exige. Esse raciocínio permite compreender que as Jornadas de Junho não estavam apenas inseridas no ciclo das multidões ao redor do mundo, como também está inserida nas mesmas perspectivas do capitalismo globalizado.

Em suma: as Jornadas de Junho não podem ser limitadas pela esfera estatal, elas estão inseridas em um sistema macrocósmico que lhes caça a subjetividade, exercendo sobre ela um poder sobre a vida, que lhe administra, limita e mata. As Jornadas são a resposta de uma multidão indignada com os rumos de seu país e do mundo. E ao mesmo tempo em que esses movimentos dialogam com as relações de poder global, também o Estado-nação, carente de legitimação, busca delimitar as ações dessa multidão, reprimindo, processando e castigando. Portanto, a pesquisa verificou que as ações do Estado-nação para conter os movimentos em marcha, constituiu ato ilegítimo do Estado-nação, não adequado ao exercício de sua soberania, mas ao interesse de poderes supranacionais, voltados ao controle dos indivíduos através da anulação de suas subjetividades.

Compreender quais as relações de poder inseridas em conflitos relevantes é objeto de pesquisa de suma importância para a área jurídica, visto que abre espaço para novas discussões acerca do tema, assim como propostas de reconstrução do modo como são vistas as manifestações. Isso indica que talvez seja o momento de pensar não além das Jornadas de Junho, mas além da polícia, além do Estado e além do direito.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Augusto Jobim do; ROSA, Alexandre Morais da. **Cultura da punição: a ostentação do horror**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

ARTIGO 19. **5 anos de junho de 2013: como os três poderes intensificaram sua articulação e sofisticaram os mecanismos de restrição ao direito de protestos nos últimos 5 anos**. Disponível em <https://artigo19.org/5anosde2013/files/2019/04/5-Anos-de-2013.pdf>. Acesso em 28 abr 2019

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de et al. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

AVELAR, Idelber. **Crônicas do estado de exceção**. Rio de Janeiro: Azougue, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida a crédito**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 2016

BBC. **Morte de cinegrafista acirra debate sobre leis para protestos**. 14 de fevereiro de 2014. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/02/140213_leis_protestos_pai, acesso em 10 de agosto de 2015.

BERCITO, Diogo. **Crise financeira de 2008 deixa marcas na sociedade da Islândia**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/12/1940142-crise-financeira-de-2008-deixa-marcas-na-sociedade-da-islandia.shtml>. 03 dez 2017. Acesso em 18 out 2019.

BITTAR, Eduardo C. B. **Teoria do Estado: filosofia política e teoria da democracia**. 5. ed. rev. at. mod. São Paulo: Atlas, 2016.

BONFIGLI, Fiammetta; SCHWARTZ, Germano. **Jornadas de junho: movimentos sociais e direito nas ruas de Porto Alegre**. 1. ed. Canoas: Editora Unilassalle, 2017.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**: seguido de a influência do jornalismo e os jogos olímpicos. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRAGA, Ruy. **A rebeldia do precariado**: trabalho e neoliberalismo no Sul global. São Paulo: Boitempo, 2017.

BRASIL, **Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm. Acesso em 14 ag. 2019.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Embargos de Declaração no recurso extraordinário com agravo 750.151 – PR**. Relator Ministro Teori Zavascki. Dj: 04/08/2015. STF, 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9246168>. Acesso em 14 ag. 2019.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo 935.967 – SP**. Relator Ministro Edson Fachin. Dj: 15/03/2016. STF, 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10995744>. Acesso em 14 ag. 2019.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Repercussão geral no recurso extraordinário com agravo n. 1.052.700 – MG**. Relator Ministro Edson Fachin. Dj: 02/11/2017. STF, 2017.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei do Senado n. 508/2013**. Tipifica como crime de vandalismo a promoção de atos coletivos de destruição, dano ou incêndio em imóveis públicos ou particulares, equipamentos urbanos, instalações de meios de transporte de passageiros, veículos e monumentos. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/Materia/getPDF.asp?t=142382>, acesso em 05 jun. de 2019.

BRASIL, Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n. 453/2013**. Altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para prevenir e reprimir a violência e o vandalismo nas manifestações públicas coletivas. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2929565&ts=1571777857325&disposition=inline>. Acesso em 18 jun. 2019.

BRASIL, Senado Federal. **Projeto de Lei n. 6307/2013**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –Código Penal. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1129259&filename=PL+6307/2013. Acesso em 01 jul 2019.

BRASIL, Câmara Legislativa. **Projeto de Lei n. 6532/2013**. Esta Lei dispõe sobre o exercício do direito à realização de reuniões públicas. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1153395&filename=PL+6532/2013. Acesso em 08 ag 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Parecer s/n 2015**. Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 499, de 2013, da Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivo da Constituição Federal, que define os crimes de terrorismo e determina a competência da Justiça Federal para o processamento. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3754033&ts=1586469274528&disposition=inline>. Acesso em 18 set 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Mensagem n. 85, de 16 de março de 2016**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Msg/VEP-85.htm. Acesso em 18 set 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n. 272, de 2016**. Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de disciplinar com mais precisão condutas consideradas como atos de terrorismo. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4053697&ts=1567535503273&disposition=inline>. Acesso em 19 set 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 147.837 - RJ**. Relator Ministro Gilmar Mendes. STF. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/stf-anula-provas-colhidas-policia.pdf>. Acesso em 14 jan 2020.

BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CARVALHO, Fernando Cardim de. **Dossiê da crise**. Disponível em <http://www.ppge.ufrgs.br/akb/dossie-crise.pdf>, acesso em 22 de julho de 2015.

CARVALHO, Salo de. CARVALHO, Diego de. CARVALHO, Gabriela de. [et al]; **Para além do direito alternativo e do garantismo jurídico: ensaios críticos em homenagem a Amilton Bueno de Carvalho**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

CASARA, Rubens; MELCHIOR, Antônio Pedro. **Teoria do processo penal brasileiro: dogmática e crítica: conceitos fundamentais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet.** 2. ed. rev. e at. Rio de Janeiro: Zahar, 2017A.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** 18. ed. rev. atual. São Paulo: Paz e Terra, 2017B.

_____. **O poder da identidade.** 9. ed. rev. atual. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

CAVA, Bruno. **A multidão foi ao deserto: as manifestações no Brasil em 2013 (jun-out).** São Paulo: Annablume, 2013.

CICCO, Cláudio; GONZAGA, Alvaro de Azevedo. **Teoria geral do estado e ciência política.** 7. ed. rev. at. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

CHOMSKY, Noam. **Sistemas de poder: conversas sobre as revoltas democráticas globais e os novos desafios do império americano.** Rio de Janeiro: Apicuri, 2013.

COCCO, Giuseppe; PILATTI, Adriano. **Desejo e liberação: a potência constituinte da multidão.** In NEGRI, Antonio. **O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

COCCO, Giuseppe. **Korpobraz: por uma política dos corpos.** Rio de Janeiro: Mauad X, p. 2014.

COCCO, Giuseppe. **Mundobraz: o devir-mundo do Brasil e o devir-Brasil do mundo.** Rio de Janeiro: Record, 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CORRÊA, Eduardo Pitrez de Aguiar. **Política criminal transnacional na sociedade em rede.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 71.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado.** 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DAMASKA, Mirjan R. **Las caras de la justicia y el poder del estado: análisis comparado del processo legal**. Editorial Jurídica de Chile: Chile, 2000.

DAVIS, Mike. **A primavera contra o inverno**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/505993-primaveraencontraoinvernoartigodemikedavis>. 22 jan. 2012. Acesso em: 14 dez 2018.

DAVIS, Mike. **Apologia dos bárbaros: ensaios contra o império**. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 129.

DELEUZE, Gilles. **Conversações, 1972-1990**. São Paulo: Editora 34, 1992.

DUARTE, Letícia. **Antonio Negri: É a multidão que comanda a história** – para filósofo político italiano, atuais protestos centram-se em questões da cidade. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2014/06/Antonio-Negri-E-a-multidao-que-comanda-a-historia-4520222.html>. 08 de jun 2014. Acesso em 19 abr 2019.

DUPUIS-DÉRI, Francis. **Black blocs**. São Paulo: Veneta, 2014.

ELLWANGER, Tiana Maciel. **Jornadas de Junho 5 anos depois: o que foram as manifestações de 2013 e como elas mudaram o país**. Rio de Janeiro: Autografia, 2018.

FIELDER; MEDINA; AMARAL; **De encontro à nova razão neoliberal: primavera árabe, occupy e as jornadas de junho de 2013 no Brasil**. In *Conversas & Controvérsias*, v. 5, n. 2, p.312-325, jul-dez. 2018,

FOLHA. **Antes de protesto, jornalistas fazem homenagem ao cinegrafista Santiago**.. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/02/1410258-antes-de-protesto-jornalistas-fazem-homenagem-ao-cinegrafista-santiago.shtml>. 10 fev 2014. Acesso em 10 ag 2018.

FOLHA. **Editorial: retomar a paulista**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2013/06/1294185-editorial-retomar-a-paulista.shtml?origin=folha>. 13 jun 2013. Acesso em 19 fev 2020.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Paz na Terra, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)**, São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: a vontade de saber. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1984.

GALEANO, Eduardo. **De pernas pro ar**: a escola do mundo ao avesso. Porto Alegre: L&PM Editores, 2010.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

GLOBO. **Cinegrafista fica gravemente ferido durante protesto contra tarifa no Rio**. 07 de fevereiro de 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/02/cinegrafista-fica-gravemente-ferido-durante-protesto-contra-tarifa-no-rio.html>, acesso em 10 de agosto de 2015.

GOHN, Maria da Glória. **Novas teorias dos movimentos sociais**. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014a.

GOHN, Maria da Glória. **Sociologia dos movimentos sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2014b.

GOHN, Maria da Glória. **Manifestações de junho de 2013 no Brasil e praças dos indignados no mundo**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

GOLDSCHMIDT, James. **Problemas jurídicos e políticos do processo penal**: conferências realizadas na Universidade de Madrid nos meses de dezembro de 1934 e de janeiro, fevereiro e março de 1935. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

GRECO, Rogério; MONTEIRO, André; BETINI, Eduardo Maia. **A retomada do complexo do alemão**. Niterói: Impetus, 2014.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão**: guerra e democracia na era do Império. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem estar comum**. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.

HARDT; Michael. NEGRI, Antonio. **Assembly: a organização multitudinária do comum**. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2018

HARVEY, David *et al.* **Occupy: movimentos de protesto que tomaram as ruas**. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2012.

HOBBSAWM, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LIMA, Venício A. de. **Mídia, rebeldia urbana e crise de representação**. In: MARICATO, Ermínia [et al]. **Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013, p. 89-94.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MACHADO, Juliano. **Governos prometem investigação após megavazamento de dados**. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/04/1757513-governos-prometem-investigacao-apos-megavazamento-de-dados.shtml>. 05 abr 2016. Acesso em 18 out 2019.

MALUF, Said. **Teoria geral do estado**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARICATO, Ermínia. **É a questão urbana, estúpido!** In: MARICATO, Ermínia [et al]. **Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013, p. 19-26.

MARQUES; LIMA; QUINTANILHA; [et al]. **Protestos no Brasil 2013**. Disponível em: http://protestos.artigo19.org/Protestos_no_Brasil_2013.pdf. Acesso em 23 abr 2019.

MARTELLO, Laura França. **Conflitos e pontes intergeracionais nas resistências feministas autonomistas translocais latinoamericanas**. In Gavagai: Revista Interdisciplinar de Humanidades/ Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus Erechim. - vol. 4, n. 1 (jan./ jun. 2017), p. 182-208.

MATTEI, Ugo. **Bienes comunes: un manifiesto**. Madrid: Editorial Trotta, 2013.

MELCHIOR, Antônio Pedro et al. **Autoritarismo e processo penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

MPL (Movimento Passe Livre). **Não começou em Salvador, não vai terminar em São Paulo**. In: MARICATO, Ermínia [et al]. *Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013, p. 13-18.

MORAES, Isaias Albertin; VIEIRA, Fernando Antonio da Costa. **As Jornadas de Junho de 2013 no Brasil: anarquismo e tática black blocs**. In *Século XXI, Revista de Ciências Sociais*, v.7, no 2, p.165-198, jul./dez. 2017

NEGRI, Antonio. **O poder constituinte: ensaios sobre as alternativas da modernidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

NEGRI, Antonio; GUATTARI, Félix. **As verdades nômades: por novos espaços de liberdade**. São Paulo: Autonomia Literária e Editora Politéia, 2017.

NEGRI, Antonio. **Cinco lições sobre o império**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

NEGRI, Antonio. **Biocapitalismo: entre Espinoza e a constituição política do presente**. São Paulo: Iluminuras, 2015.

PESTANA, Débora Regina. **Cultura do medo: reflexões sobre a violência criminal, controle social e cidadania no Brasil**. São Paulo: IBCCRIM, 2003.

PILATTI, Adriano. **A sentença dos 23**. Instituto Humanitas Unisinos, 02 ag. 2018. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/581398-a-sentenca-dos-23>. Acesso em 08 nov 2019.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. **Amanhã vai ser maior: o que aconteceu com o Brasil e possíveis rotas de fuga para a crise atual**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019.

RANTANEN, Terhi. **No nacionalismo nós confiamos?** In CASTELLS; CARDOSO; CARAÇA; (Orgs.) *A crise e seus efeitos: as culturas econômicas da mudança*. São Paulo: Paz e Terra, 2013, [p. 197-227], p. 197-198.

RIO GRANDE DO SUL, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. **Projeto de Lei n. 283/2013**. Dispõe sobre a realização de reuniões públicas em locais abertos destinadas à livre manifestação do pensamento. Disponível em <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/283/AnoProposicao/2013/Origem/Px/Default.aspx>. Acesso em 19 ag 2019.

RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **Projeto de Lei n. 6528/2013**. Regulamenta o artigo 23 da Constituição do Estado. Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/69d90307244602bb032567e800668618/95394833846e60a583257be5005ec84a?OpenDocument>. Acesso em 08 ag. 2019.

RUBIO, David Sanchez. **Encantos e desencantos dos direitos humanos**: de emancipações, libertações e dominações. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal**: parte geral. 7. Edição. Rev. at. e ampl. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

SANTOS, Boaventura de Souza. **As bifurcações da ordem**: revolução, cidade, campo e indignação. São Paulo: Cortez, 2016.

SANTOS, Regina Bega Dos. **Movimentos Sociais Urbanos**. São Paulo: Editora UNESP, 2008. Edição do Kindle,

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Projeto de Lei n. 50/2014**. Restringe o uso de máscaras ou qualquer paramento que oculte o rosto da pessoa em manifestações e reuniões, na forma que especifica, e dá providências correlatas. Disponível em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2014/lei-15556-29.08.2014.html>. Acesso em 28 ag. 2019.

SEMER, Marcelo. **Princípios penais no estado democrático**. São Paulo: Estudio Editores.com, 2014.

SILVA, Tiago Augusto da. **A Batalha de Seattle**: uma análise do relatório policial sobre os protestos contrários ao encontro da Organização Mundial do Comércio/1999. In OLIVEIRA, Stevan (Org.). Operações de choque: estudos sobre a tropa de restauração da paz em contextos democráticos. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019 [p. 303-322].

SODRÉ, Muniz. **O monopólio da fala**: função e linguagem da televisão no Brasil. 8 ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

SOUZA, Renee de Ó. **Terrorismo – Lei 13.260/2016**. In: SANCHES; PINTO; SOUZA. Leis penais especiais comentadas artigo por artigo. 2. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2019, [p. 2101 – 2155]

TAVARES, Juarez. **Ciências penais**: revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais. Vol. 0. Ano 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

THE NOBEL PRIZE, **The nobel peace prize 2015**.
<https://www.nobelprize.org/prizes/peace/2015/summary/>, Acesso em 09 de fev. 2019.

THOMPSON, John B. A metamorfose de uma crise. In CASTELLS; CARDOSO; CARAÇA; (Orgs.) *A crise e seus efeitos: as culturas econômicas da mudança*. São Paulo: Paz e Terra, 2013, [p. 101-130], p. 108.

UOL. **Cinegrafista atingido por explosivo em protesto no Rio tem morte encefálica**. 10 de fevereiro de 2014. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/02/10/morre-cinegrafista-da-band-atingido-por-explosivo-em-protesto-no-rio.htm>, acesso em 10 de agosto de 2018.

VAINER, Carlos *et al.* **Cidades rebeldes**: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito penal brasileiro**: primeiro volume - teoria geral do direito penal. 4 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZIZEK, Slavoj. **O ano em que sonhamos perigosamente**. São Paulo: Boitempo, 2012.

ZIZEK, Slavoj. **Violência**. São Paulo: Boitempo, 2014.